

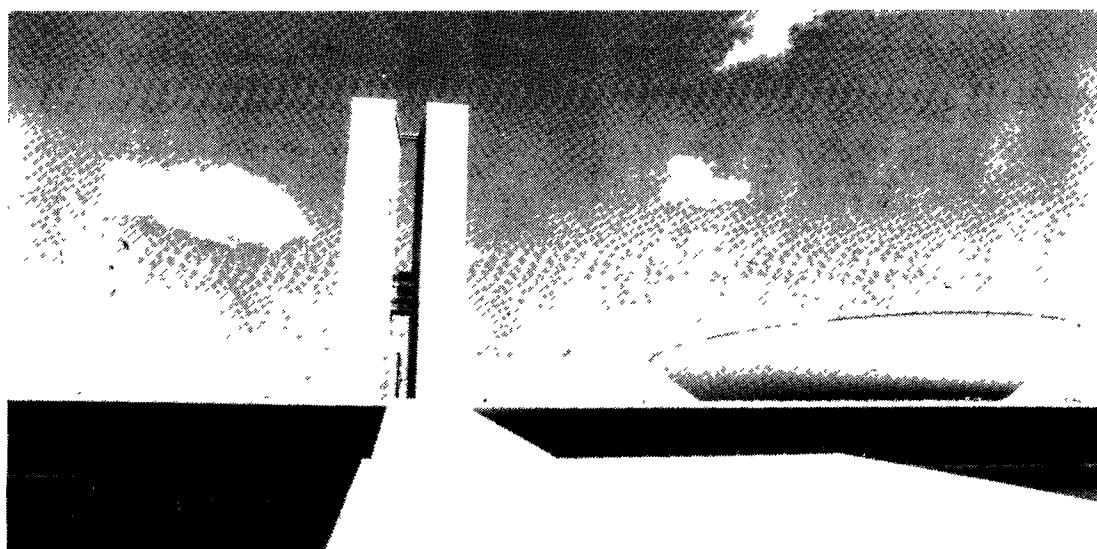


República Federativa do Brasil DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 074

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 193.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GEOVANI BORGES — Considerações sobre a administração do Território do Amapá.

DEPUTADO MANOEL RIBEIRO — Convenção do PDS realizada no Pará.

DEPUTADO SÉRGIO CRUZ — Apelo ao Governador do Mato Grosso do Sul, em favor de ocupantes de terras no Município de Bodoquena.

DEPUTADO DENISAR ARNEIRO — Entrevista publicada no jornal *O Globo*, do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, sobre os reajustes do óleo diesel.

DEPUTADA LÚCIA VIVEIROS — Considerações sobre

discursos pronunciados na Convocação do PDS no Pará, bem como matérias publicadas na Imprensa local relacionadas com o assunto.

DEPUTADO RAIMUNDO LEITE — Comemorações do aniversário do Município de Jacupiranga — SP.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Aquisição, pela TRANSBRASIL, de Boing 767.

DEPUTADO JORGE CARRONE — Emendas apresentadas pelos Srs. Jorge Arbage e Sebastião Curió, a projeto de lei que extingue artigos da Lei de Segurança Nacional.

DEPUTADO CELSO BARROS — Notícias veiculadas na Imprensa referentes à inclusão do nome de S. Ex.^a na “chapa participação”, que disputará a eleição do Diretório Nacional do PDS.

1.2.2 — Ofício de Vice-Presidente de Comissão Mista

Solicitando prorrogação de prazo para apresentação de

parecer sobre matéria que menciona. **Deferido.**

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução n.º 1/82-CN, que delega poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA. Discussão sobreposta, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão, após usar da palavra o Sr. Orestes Muniz.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 194.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

Emendas oferecidas ao Projeto de Lei n.º 4, de 1983 (CN), que “dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos, modifica normas sobre a greve motivada por atraso no pagamento de salários, sobre dissídio coletivo em caso de greve, sobre jornada de trabalho, salário extraordinário, e dá outras providências.

(Apresentadas perante a Comissão Mista incumbida de examinar a matéria.)

Parlamentar — Número de Emenda

Senador Carlos Lyra —
25, 44, 47.

Deputado Fernando Bastos —
11, 55.

Senador Fernando Henrique Cardoso —
1.

Deputado Francisco Amaral —
3, 7, 9, 13, 14, 16, 19, 20, 22, 28, 32, 33, 34, 35, 43, 45, 49, 56, 57.

Deputado Guido Moesch —
4, 12, 21, 27, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 53.

Deputado Hélio Dantas —
6, 15, 17, 23, 50.

Deputados Irma Passoni —
José Genoino Neto
Djalma Bom
Luiz Dulci
Eduardo Matarazzo Suplicy —
5, 8, 18, 24, 29, 41, 42, 46, 48.

Deputado Júlio Costamilan —
26.

Senador Jutahy Magalhães —
51.

Deputado Marcelo Gato —
2.

Deputado Nilson Gibson —
54.

Deputado Victor Faccioni —
10, 37, 52.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície.

Semestre	Cr\$ 3 000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso Cr\$ 50,00

Tiragem 2.200 exemplares

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Considerações sobre as negociações do Governo com o FMI sobre o reescalonamento de nossa dívida externa.

DEPUTADO GEOVANI BORGES — Projeto de lei de autoria de S. Ex.^a apresentando na Câmara dos Deputados, objetivando corrigir deficiências no setor da Justiça do Território do Amapá.

DEPUTADO SÉRGIO LOMBA — Dívida externa do Brasil.

DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA — Frustração de projeto de construção de sede própria da CEF em Campina Grande.

DEPUTADO HAROLDO LIMA — Decisão do colégio eleitoral da Universidade Federal da Bahia, desconsiderando lista sétupla ao cargo de Reitor daquela instituição, escolhida recentemente com o apoio da comunidade universitária.

DEPUTADO JOSÉ FOGACA — O problema de nossa dívida externa, face à falta de credibilidade que estaria ocorrendo em relação aos Minis-

tos da área econômica do País.

**DEPUTADO DJALMA BES-
SA** — Reparos a colocações feitas pelo seu antecessor na tribuna.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 66/83-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 2.018, de 22-3-83, que dispõe sobre isenções ou reduções de tributos em relação a bens que forem objeto de arrendamento mercantil, quando destinados a emprego na execução de programas, projetos ou empreendimentos contemplados com benefícios fiscais. Discussão sobreposta por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 195.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Pronunciamentos de Lideranças

DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI — Restrições à maneira como vêm sendo tomadas as medidas de ajustamento econômico à crise atual do País, impeditiva de um amplo debate da sociedade sobre a validade das mesmas.

**DEPUTADO DJALMA BES-
SA** — Apreciação do discurso do orador anterior.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 47/83-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.999, de 30-12-82, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.

3.4 — ENCERRAMENTO

dução dos custos operacionais, a dispensa de parte dos empregados, face a sua inadaptação aos novos sistemas de produção;

b) inadaptação do empregado aos novos sistemas de produção, ou de trabalho, implantados pelo empregador, desde que tenham sido colocados à disposição do trabalhador meios adequados de aperfeiçoamento pessoal;

c) encontrar-se a empresa empregadora, em dificuldades econômicas ou financeiras graves, para a qual não tenha contribuído direta ou indiretamente, quando sua recuperação exigir, como condição indispensável a redução do número de empregados;

d) extinção total ou parcial da empresa, de estabelecimento ou de atividade devidamente justificada.

§ 4.^º A rescisão do contrato de trabalho pelo empregador que não for comunicada por escrito, será tida como inexistente, assegurada ao trabalhador a imediata reintegração no emprego.

§ 5.^º Inexistindo justo motivo para a rescisão, é facultado ao empregado ajuizar reclamatória trabalhista para anular a despedida. Julgada procedente a reclamatória fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito até o momento do retorno ao emprego.

Art. 2.^º O empregado despedido por justo motivo fará jus a uma indenização adicional correspondente, conforme a legislação aplicável, a 20% (vinte por cento) do maior salário mensal percebido para cada ano de serviço ou fração de seis meses, ou a 20% (vinte por cento) do valor dos depósitos na respectiva conta vinculada no FGTS, inclusive juros e correção monetária.

Parágrafo único. A indenização adicional referida no caput, devida ao empregado sob o regime do FGTS, exclui a de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 6.^º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 3.^º Nas dispensas motivadas, consideradas coletivas, o empregador observará, inexistindo norma própria na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, ordem de despedida a partir dos empregados mais novos para os mais antigos, entre os de igual antigüidade a partir dos que tenham menores para os que tenham maiores responsabilidades familiares.

EMENDA N.º 1 (SUBSTITUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º A rescisão do contrato de trabalho do empregado não estável, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicada por escrito, esclarecendo-se a sua motivação.

§ 1.^º Explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de:

a) justa causa, nos termos do art. 482 da consolidação das Leis do Trabalho;

b) justo motivo, em face de razões de ordem técnica, econômica ou financeira da empresa empregadora.

§ 2.^º É vedada a dispensa imotivada do empregado, assim considerada a que não decorrer de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 3.^º Constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) a modernização técnica da empresa, determinada pela aquisição de novos equipamentos, cuja utilização obrigue, como condição indispensável para efeito de re-

§ 1.º Considera-se coletiva a despedida quando, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos:

a) as empresas com mais de cinqüenta e menos de cem empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 12% (doze por cento) daqueles;

b) as empresas com mais de cem e menos de mil empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 10% (dez por cento) daqueles;

c) as empresas com mais de mil empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 8% (oito por cento) daqueles.

§ 2.º O empregador que pretender promover dispensa coletiva deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional a intenção e as razões de fazê-la, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4.º Os arts. 5.º, 6.º e 10 da Lei n.º 4.330, de 1.º-6-64, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembleia geral da entidade sindical que representar a categoria profissional.

§ 1.º A assembleia, em primeira convocação, deverá comparecer a maioria absoluta dos interessados, considerando-se aprovada a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 2.º Em segunda convocação a assembleia poderá ser realizada com qualquer número, considerando-se aprovada a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 3.º Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver interregno mínimo de 2 (duas) horas.

Art. 6.º A assembleia será convocada pela Diretora da entidade sindical com a publicação de dital em jornal de circulação no lugar da prestação do trabalho, por parte dos interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Se não existir jornal local, a publicação considerar-se-á feita pela fixação do edital na sede da entidade sindical representativa da categoria profissional.

§ 1.º O Edital de convocação conterá:

a) indicação de local, dia e hora para a realização da assembleia geral;

b) designação da Ordem do Dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§ 2.º As decisões da assembleia geral serão adotadas com a utilização de votação pública. O presidente da assembleia convidará os que votarem a favor a se manifestarem, enquanto um dos secretários da Mesa anunciará o resultado, à medida que se fizer a verificação dos que se manifestaram. Proceder-se-á do mesmo modo na contagem dos que votarem contra, a menos que os votos favoráveis demonstrem claramente a existência de maioria absoluta. Depois de apurados os votos, o presidente proclamará o resultado apurado.

§ 3.º Não havendo oposição, poderá utilizar-se de votação por aclamação.

Art. 10. Aprovadas as reivindicações e autorizada a greve, a diretoria da entidade sindical notificará o empren-

gador ou empregadores, assegurando-lhes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento para atender às solicitações dos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho."

Art. 5.º O art. 58, o § 1.º do art. 59, o § 2.º do art. 61, o art. 528 e o art. 856, ao qual se acrescenta os §§ 1.º e 2.º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 58. A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem de 40 (quarenta) semanais, desde que não seja fixado expressamente limite menor."

Art. 59.

§ 1.º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 40% (quarenta por cento) superior a da hora normal.

Art. 61.

§ 2.º Nos casos de excesso de horário, por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso, previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite."

Art. 528. Ocorrendo grave desvio no cumprimento dos deveres da administração ou da realização dos objetivos da entidade sindical, a Assembleia Geral da entidade sindical especialmente convocada, poderá promover o afastamento do diretor ou diretores responsáveis.

§ 1.º Assembleia Geral será convocada pela diretoria ou por 5% (cinco por cento) dos associados quites.

§ 2.º Instalada a Assembleia, proceder-se-á à formulação da denúncia ao diretor ou diretores, assegurando-se aos denunciados o uso da palavra para defesa.

§ 3.º Formuladas a denúncia e respectiva defesa, será submetida à deliberação da Assembleia, o afastamento temporário dos denunciados.

§ 4.º Decidido o afastamento temporário, assumirão a administração da entidade, conforme seus estatutos, os demais diretores, suplentes, ou na sua falta, associados da entidade indicados pela Assembleia.

§ 5.º No caso de afastamento temporário, após a posse dos diretores substitutos, será suspensa a Assembleia Geral e determinada a sua continuação em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para deliberar sobre o afastamento definitivo ou não dos denunciados, independendo de nova publicação de edital.

§ 6.º No interregno entre uma e outra assembleia os diretores em exercício na entidade sindical, procederão a inquérito administrativo, cuja conclusão será levada ao conhecimento dos associados, por ocasião da continuação da Assem-

bleia Geral. Será assegurada ampla defesa aos afastados.

§ 7.º Decidido o afastamento definitivo aos denunciados, os substitutos completarão o mandato ou procederão a eleição conforme os estatutos da entidade:

.....

Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Sempre que ocorrer suspensão do trabalho, a instauração somente se dará a requerimento do Ministério Pùblico da Justiça do Trabalho.

§ 1.º A Justiça do Trabalho, no julgamento do dissídio coletivo, decidirá sobre todas as reivindicações e questões suscitadas nos autos, estabelecendo normas e condições de trabalho, inclusive sobre pisos e salários profissionais, imunidades para delegados das entidades sindicais, participação nos lucros, duração da jornada.

§ 2.º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios, condições e prazos para a autuação dos Membros do Ministério Pùblico da Justiça do Trabalho na hipótese prevista neste artigo."

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Elaborou o presente Substitutivo, por nós adotado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG. Sua oportunidade é manifesta e sua fundamentação, que perfilhamos integralmente, é a seguinte:

"O projeto de lei objeto da Mensagem Presidencial n.º 73/83, frustra a expectativa dos trabalhadores brasileiros da cidade e do campo. Seu conjunto de propostas está muito aquém das reivindicações do Movimento Sindical.

Em relação à proteção do emprego e reação da rotatividade o projeto é ineficaz. Mantém a despedida arbitrária e imotivada. Não se pretende a vitalidade no emprego, nem, tão pouco, a estabilidade. O que deseja o trabalhador é a certeza de que não será privado de sua ocupação profissional.

Essa garantia no emprego está incorporada à legislação de vários países. Assim o fizeram a Itália e a Alemanha, bem como o México em sua reforma constitucional de 1922, conforme Evaristo de Moraes F. em Conferência pronunciada no Seminário de Direito do Trabalho, promovido pela Comissão de Legislação Social, em novembro de 1972.

É oportuno transcrever alguns tópicos da exposição de motivos da reforma constitucional mexicana.

"A idéia da segurança social que, tal é a denominação do novo princípio, tem múltiplas facetas na vida internacional e nacional, mas aplicada aos trabalhadores significa em termos gerais, firmeza nas relações jurídicas e garantia do presente e do futuro. A idéia, está claro, não é completamente nova, mas sua atual formulação é o propósito firme de estendê-la as mais variadas manifestações da vida individual e social constitui, sem dúvida alguma, uma novidade. Os seguros sociais tiveram como propósito assegurar aos trabalhadores uma existência de acordo com a dignidade humana, quando a idade ou os inevitáveis riscos a que estão exposi-

tos os homens os privarem de sua capacidade de trabalho e de ganho. A nova idéia da segurança social aplica o mesmo princípio ao presente dos homens: o trabalhador que cumpre suas obrigações não deve estar exposto ao risco de uma dispensa arbitrária. Os homens, expressa a idéia de segurança social, precisam possuir confiança, plena e real, no presente, e não somente no futuro; precisam olhar com segurança o amanhã imediato e estar certos de que a satisfação de suas necessidades familiares não dependerá da arbitrariedade e do capricho de outros homens. Esta segurança é, por outro lado, a fonte da alegria e do amor pelo trabalho. Não é possível exigir dos homens dedicação e superação em suas atividades quando a intranqüilidade domina em suas consciências. Os trabalhadores entregam o melhor de suas vidas às empresas, nelas transcorre sua juventude e sua maturidade, e nelas os surpreende a velhice, a invalidez e a morte. Tornem-se paradoxal que os trabalhadores desfrutem de segurança através de Seguro Social, quando já não estão aptos para o trabalho e que, em troca, enquanto entregam sua energia física e suas aptidões intelectuais ao serviço de outrem, fiquem expostos a ser despedidos arbitrária ou caprichosamente."

Esse é o ponto mais importante, crucial mesmo, que o Movimento Sindical vem colocando. Não se pretende vitaliciedade, nem estabilidade no emprego, mas, tão-somente, seja proibida a despedida que não se basear em legítimo motivo de ordem econômica, técnica, moral ou jurídica. Não se cerceia a produção econômica, nesse momento de intensa e incoercível mudança tecnológica, mas exija-se um mínimo de boafé na execução dos contratos, princípio esse que vem desde o direito romano em sua conceituação teórica, tornando defesas as dispensas imotivadas, arbitrárias ou caprichosas, vez que abusivas e anti-sociais.

Preenchendo lacuna do projeto são enumerados os motivos que permitem a rescisão do contrato de trabalho, permitindo sua adaptação às diversas situações concretas.

No que se refere à comunicação escrita da razão da despedida, tornada obrigatória, bem como a indenização de 20% do maior salário mensal para os não optantes e 20% sobre o valor dos depósitos para os optantes (art. 2.º) e ao controle de dispensas coletivas (art. 3.º), adotamos os princípios propostos no projeto.

O direito de greve, objeto do art. 4.º, merece alterações que visam sua efetiva liberação, pois, o projeto original ainda que afirme o propósito de liberar o exercício do direito de greve, na verdade o restringe, atribuindo a fiscalização do Ministério do Trabalho a possibilidade de intervenção nas assembléias sindicais.

Mantidas as propostas inseridas no projeto original, relativas ao adicional de horas extras, busca-se adaptar a redução da jornada de trabalho na forma pretendida pelos trabalhadores brasileiros, isto é, a 40 horas semanais.

Quanto à alteração do art. 528, que, na forma do projeto original, mantém a ação intervencionista do Ministério do Trabalho, impedindo a liberdade e a autonomia sindical, nossa proposição exclui essa intervenção, colocando o encaminhamento das questões administrativas e políticas das entidades sindicais sob o controle dos trabalhadores.

Finalmente, em relação ao art. 856, propomos o estabelecimento do poder normativo da justiça do Trabalho, ensejando a esta julgar os dissídios coletivos munidos de poderes para estabelecer normas e condições de trabalho, de fixação de pisos salariais, de salários profissionais, participações nos lucros, duração da jornada, imunidades para delegados sindicais."

Sala das Comissões, 18 de junho de 1983.
— Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

EMENDA N.º 2 (SUBSTITUTIVO)

Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregador, esclarecendo o motivo ou a inexistência deste.

§ 1.º Tratando-se de empregado estável não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave devidamente comprovada em inquérito judicial.

§ 2.º Quando motivada a rescisão, explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de:

a) justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) justo motivo em face de graves dificuldades de ordem econômica enfrentada pela empresa, devidamente comprovada.

§ 3.º Gravé dificuldade de ordem econômica é a situação que impeça o normal desenvolvimento das atividades da empresa e que exija, para sua recuperação, a redução do número de empregados.

§ 4.º Considera-se imotivada a despedida que não decorrer de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 2.º Após três meses de serviços prestados à mesma empresa, o empregado despedido sem justa causa ou qualquer das razões apontadas no artigo anterior fará jus a uma indenização adicional correspondente, conforme a legislação aplicável, a 50% (cinquenta por cento) do maior salário mensal percebido para cada ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, ou a 50% (cinquenta por cento) do valor dos depósitos na respectiva conta vinculada do FGTS, inclusive juros e correção monetária.

§ 1.º A indenização adicional referida no caput, devida ao empregado sob regime do FGTS, exclui a de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13-9-66.

§ 2.º Ao empregado despedido por justa causa é assegurado o direito às férias e gratificação natalina proporcionais, fornecendo-lhe, o empregador, também, guia para levantamento dos depósitos de FGTS acrescidos de juros e correção monetária, excluída a multa de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 5.107, de 13-9-66.

§ 3.º A rescisão do contrato de trabalho pelo empregador que não for comunicada por escrito, será tida como inexistente, assegurada ao trabalhador a imediata reintegração no emprego.

Art. 3.º Nas dispensas motivadas, consideradas coletivas, o empregador observará, inexistindo norma própria na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, ordem de despedida a partir dos empregados mais novos para os mais antigos, entre os de igual antiguidade a partir dos que tenham menores para os que tenham maiores responsabilidades familiares, ressalvada a hipótese de fixação de outros critérios que

vierem a ser entabulados em negociações coletivas e estabelecidos em acordo coletivo.

§ 1.º Considera-se coletiva a despedida quando, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos:

a) as empresas com mais de cinqüenta e menos do que cem empregados com contrato por tempo indeterminado dispensem mais do que 12% (doze por cento) daqueles;

b) as empresas com mais de cem e menos do que mil empregados com contrato por tempo indeterminado dispensem mais do que 10% (dez por cento) daqueles;

c) as empresas com mais de mil empregados com contrato por tempo indeterminado dispensem mais do que 8% (oito por cento) daqueles.

§ 2.º O empregador que pretender promover dispensa coletiva deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional a intenção e as razões de fazê-la, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3.º Nas dispensas coletivas os empregados por elas atingidos farão jus a uma indenização adicional correspondente a 50 por cento do valor dos depósitos na respectiva conta vinculada do FGTS, inclusive juros e correção monetária.

Art. 4.º O art. 5.º, o art. 6.º, o art. 10 da Lei n.º 4.330, de 1.º-6-64, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembléia geral da entidade sindical que representar a categoria profissional.

§ 1.º À assembléia, em primeira convocação, deverá comparecer a maioria absoluta dos interessados, considerando-se aprovada a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 2.º Em segunda convocação a assembléia poderá ser realizada com qualquer número, considerando-se aprovada a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 3.º Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver interregno mínimo de 2 (duas) horas.

Art. 6.º A assembléia será convocada pela diretoria da entidade sindical com a publicação de edital em jornal de circulação no lugar da prestação do trabalho, por parte dos interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Se não existir jornal local, a publicação considera-se feita pela afixação do edital na sede da entidade sindical representativa da categoria profissional.

§ 1.º O edital de convocação conterá:

a) indicação de local, dia e hora para a realização da assembléia geral;

b) designação da Ordem do Dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§ 2.º As decisões da assembléia geral serão adotadas por escrutínio secreto.

Art. 10. Aprovadas as reivindicações e autorizada a greve, a diretoria da entidade sindical notificará o empregador ou empregadores, assegurando-lhes o

prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento para atender às solicitações dos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho."

Art. 5º O art. 58, o § 1º do art. 59, o § 2º do art. 61, o art. 528 e o art. 856, ao qual se acrescenta os §§ 1º e 2º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 58. A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem de 40 (quarenta) semanais, desde que não seja fixado expressamente limite menor."

"Art. 59.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar obrigatoriamente a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelos menos, 100% (cem por cento) superior à da hora normal."

"Art. 61.

§ 1º

§ 2º Nos casos de excesso de horário, por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso, previsto neste artigo, a remuneração será pelo menos 100% (cem por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite."

"Art. 528. As entidades sindicais são autônomas e independentes e não poderão sofrer ingerência ou intervenção em sua administração, de qualquer natureza, pelo Poder Executivo, seus órgãos ou agentes, da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de malversação de fundos ou dilapidação do patrimônio da entidade praticada por diretor e acolhida como procedente pela assembléia geral, o Tribunal Regional do Trabalho da Região poderá decretar a perda do mandato e afastamento do incriminado, na forma a ser estabelecida em regulamento, obedecidas as seguintes normas:

I — a denúncia, devidamente fundamentada e firmada pelo menos por cinco por cento dos associados ou filiados será formulada perante o Conselho Fiscal da entidade que no prazo de quarenta e oito horas abrirá vistas ao acusado para produção de defesa.

II — no prazo de quinze dias a contar da denúncia o Conselho Fiscal dará seu parecer e convocará a Assembléia Geral que se realizará no prazo máximo de dez dias para deliberar sobre a matéria;

III — a Assembléia Geral decidirá pelo acolhimento ou não da denúncia pela maioria dos presentes através de escrutínio secreto. O **quorum** para a realização da Assembléia será de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) na segunda;

IV — não havendo o **quorum** exigido em segunda convocação ou rejeitada a denúncia pela Assembléia Geral o processo será arquivado;

V — declarada a culpa pela Assembléia Geral, os autos, com a ata lavrada serão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remetidos pelo Conselho Fiscal ao Tribunal Regional do Trabalho que, assegurada ampla defesa do acusado, instruirá e julgará o processo em regime especial em Composição Plena, no prazo máximo de trinta dias;

VI — julgada procedente a denúncia e confirmada a decisão da Assembléia por maioria de votos, o Presidente do Tribunal decretará a perda do mandato do Diretor e seu imediato afastamento da Administração da entidade sindical remetendo os autos à Promotoria de Justiça Criminal para instauração do processo penal cabível.

VII — a substituição do Diretor afastado será feita entre os Suplentes da Diretoria e na hipótese de inexistência destes ou impossibilidade de remontagem da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral no prazo de cinco dias para a escolha de Junta Governativa constituída de associados ou filiados que obrigatoriamente convocará eleições no prazo de noventa dias.

"Art. 856. A instância será instaurada após atingida a data-limite do Presidente do Tribunal. Sempre que ocorrer suspensão do trabalho, a instauração somente se dará a requerimento do Ministério Público da Justiça do Trabalho.

§ 1º No caso da existência de Convênio ou Acordo Coletivo de Trabalho, a Instância somente poderá ser instaurada após atingida a data-limite do término dos respectivos instrumentos".

§ 2º A Justiça do Trabalho, no julgamento do dissídio coletivo, decidirá sobre todas as reivindicações e questões suscitadas nos autos, estabelecendo normas e condições de trabalho, inclusive sobre pisos e salários profissionais, imunidades para delegados das entidades sindicais, participação nos lucros, duração da jornada.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios, condições e prazos para a atuação dos Membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho na hipótese prevista neste artigo."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei nº 04/83, que dispõe sobre rescisão de contratos de trabalho e seus efeitos, modifica normas sobre greve, sobre jornada de trabalho e sobre possibilidade de intervenção nas entidades sindicais, além de frustrar a expectativa dos trabalhadores urbanos e rurais, não reflete de forma alguma o conjunto de reivindicações insistentemente levantadas pelo sindicalismo brasileiro.

A garantia de emprego de modo a solucionar o problema da rotatividade e o rol de distorções provocadas pela ausência de normas legais que assegurem um mínimo de proteção ao trabalhador é matéria tratada pelo projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo de maneira tímida e ineficaz. A redução da jornada de trabalho de 48 para 46,5 horas por semana não virá contribuir da forma desejada para dar so-

lução à necessidade que o País tem de gerar milhões de empregos anualmente. Por outro lado, o projeto de lei também não equaciona o problema da autonomia dos sindicatos e o direito de greve na linha preconizada pelos trabalhadores e pela Nação.

Por essas e outras razões apresentamos a anexa Emenda Substitutiva propondo alterações na legislação trabalhista de molde a fazê-la mais consentânea com interesses globais dos trabalhadores e os postulados de Justiça Social, alterações que se substanciam nas seguintes medidas:

1. Tendo por objetivo criar medidas que dificultem a rotatividade da mão-de-obra e funcionem como freio ao despedimento imotivado do empregado, a propositura reduz os casos em que o empregador pode despedir. O projeto do Executivo contempla a "despedida por justo motivo em face de razões de ordem técnica, econômica ou financeira da empresa". Pela nossa proposta a despedida por justo motivo só pode consumar-se "em face de razões de graves dificuldades de ordem econômica enfrentada pela empresa, devidamente comprovada" e quando o fato ocorrer o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em quantia correspondente a cinqüenta por cento dos depósitos, juros e correção monetária de sua conta vinculada do FGTS, o valor que no projeto original equivalia a vinte por cento. Na mesma linha de assegurar a maior proteção ao trabalhador, na hipótese de "despedida coletiva", também propusemos alteração ao projeto governamental: a indenização que seria de dez por cento dos depósitos do FGTS fica elevada para cinqüenta por cento, sob pena de se abrir brecha a manobras prejudiciais aos empregados.

Nosso substitutivo também cria norma que obriga o empregador a comunicar a dispensa do empregado por escrito. Descumprida a lei a rescisão do contrato de trabalho é tida como inexistente assegurando-se a imediata reintegração no emprego. Por outro lado, inexistindo justo motivo para a despedida é facultado ao empregador recorrer à Justiça do Trabalho e, se ganhar a causa, o empregador será obrigado a readmiti-lo no serviço pagando-lhe os salários do período durante a qual ficou desligado da empresa.

Ainda na busca de soluções mais justas e Emenda Substitutiva de nossa autoria procura inovar quanto aos direitos do trabalhador despedido por cometer falta grave capitulada no artigo 482 da CLT, pois, se aprovada a emenda, o trabalhador passa a ter direito a férias e gratificação natalina proporcionais e ao levantamento do depósito do FGTS, juros e correção monetária existentes em sua conta vinculada. Pela atual legislação isso não ocorre. Hoje o trabalhador acusado de cometer falta grave sofre duas penalidades: perde o emprego e perde as indenizações, nada recebendo. Vê-se obrigado a discutir por longos anos na Justiça do Trabalho os direitos que lhe foram sonegados. Ora, o maior castigo, a maior pena que o trabalhador pode sofrer é a perda do emprego, único meio de sustento, que possui. Basta esse castigo. Por que impor-lhe perda de direitos econômicos como férias e 13º salário proporcionais e a impossibilidade de levantar os depósitos do FGTS, se inclusive representam importâncias que o empregador normalmente já agregou aos custos de produção e já auferiu em suas operações de venda?

Assim faz-se necessária a correção da lei por medida de Justiça Social e para evitar os freqüentes abusos de que empregadores

inescrupulosos se utilizam para aumentar seus lucros propondo acordos lesivos ao trabalhador na Justiça do Trabalho e que os empregados se vêem compelidos a aceitar pela situação de desespero em que se encontram quando despedidos pela alegação de justa causa.

2. Quanto à greve nossa Emenda Substitutiva introduz várias alterações tanto no projeto de lei do Executivo quanto na Lei n.º 4.330/64 que regula a matéria, no tocante aos requisitos e prazos para convocação da Assembléia Geral autorizadora do movimento de paralisação, assim como no prazo de deflagração que passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas pois "aprovadas as reivindicações e autorizada a greve, a diretoria da entidade sindical notificará o empregador ou empregadores, assegurando-lhes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento para atender às solicitações dos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho". O que se objetiva, no caso, é liberar o exercício do direito de greve, regulamentado o preceito constitucional segundo sua própria determinação e comando: o livre exercício do direito de greve.

3. No tocante à jornada de trabalho, atualmente de 48 (quarenta e oito) horas por semana, e que o projeto de lei governamental reduz para 46,50 (quarenta e seis e cinqüenta) horas semanais, nossa propositura vai além, reduzindo-a para 40 (quarenta) horas semanais, medida que é antiga reivindicação da classe trabalhadora e que, uma vez aprovada, se constituirá em significativo aumento do número de postos de trabalho, abrindo possibilidade de emprego hoje tão necessário ao mercado de trabalho e ao combate à recessão da economia brasileira. Ademais, também com o intuito de evitar o trabalho em horas extras, para obter-se o aumento da oferta de vagas, nossa emenda procura inibir o seu exercício estabelecendo adicional de horas extras equivalente a 100% (cem por cento) da hora normal.

4. Finalmente, a Emenda Substitutiva de nossa autoria penetra no tema da liberdade e autonomia das entidades sindicais, uma das mais importantes questões para a conquista de regime verdadeiramente democrático em nosso País. Não há democracia se as entidades sindicais estão subjugadas ao poder de intervenção e ao poder de cassação de mandatos dos dirigentes sindicais pelo Poder Executivo e seus agentes. A emenda que propomos retira o poder de interferência e intervenção do Poder Executivo na administração sindical, consagrando o princípio da autonomia e independência das entidades sindicais. A perda de mandato de Diretor e seu afastamento é admitida apenas nos casos de comprovada prática de atos de corrupção, processada através da Assembléia Geral dos associados da entidade e devidamente examinada e homologada pelo Poder Judiciário, preceituando-se competência ao Tribunal Regional do Trabalho para a decretariação final da perda do mandato e afastamento do Diretor incriminado.

Os mecanismos que propomos asseguram em todas as etapas do processo, seja no âmbito interno perante a Assembléia Geral, seja no âmbito do Poder Judiciário, amplo direito de defesa ao acusado. Um dos requisitos para o início do processo exige que a denúncia das irregularidades a serem apuradas seja devidamente fundamentada e assinada por, pelo menos, cinco por cento dos associados ou filiados da entidade, precauções necessárias para evitar-se o cometimento de injustiças, além de outras consequências danosas à vida do sindicalismo. Por fim, percorridas a instância de âmbito interno e a instância judiciária, tudo isso

com prazos muito rápidos, baixada a competente sentença de perda do mandato, só então se dará o afastamento do Diretor.

Por fim, a substituição do Diretor afastado, porém, é ato da exclusiva competência da entidade sindical: assume o suplente da Diretoria ou, diante da impossibilidade de remontagem da Diretoria, a Assembléia Geral nomeia Junta Governativa provisória escolhida entre os associados, fixada a obrigatoriedade de realização de eleições para a escolha de nova Diretoria no prazo de noventa dias.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Marcelo Gato.

EMENDA N.º 3 (SUBSTITUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho do empregado não estável, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicada por escrito, esclarecendo-se a sua motivação.

§ 1.º Explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de:

a) justa causa, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) justo motivo, em face de razões de ordem técnica, econômica ou financeira da empresa empregadora.

§ 2.º É vedada a dispensa imotivada do empregado, assim considerada a que não decorrer de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º Constitui justo motivo para a respeitável, a redução do número de empregador:

a) a modernização técnica da empresa, determinada pela aquisição de novos equipamentos, cuja utilização obriguem, como condição indispensável para efeito de redução dos custos operacionais, a dispensa de parte dos empregados, face a sua inadaptação aos novos sistemas de produção;

b) inadaptação do empregado aos novos sistemas de produção, ou de trabalho, implantados pelo empregador, desde que tenham sido colocados à disposição do trabalhador meios adequados de aperfeiçoamento pessoal;

c) encontrar-se, a empresa empregadora, em dificuldades econômicas ou financeiras graves, para a qual não tenha contribuído direta ou indiretamente, quando sua recuperação exigir, como condição indispensável, à redução do número de empregados;

d) extinção total ou parcial da empresa, de estabelecimento ou de atividade devidamente justificada.

§ 4.º A rescisão do contrato de trabalho pelo empregador que não for comunicada por escrito, será tida como inexistente, assegurada ao trabalhador e imediata reintegração no emprego.

§ 5.º Inexistindo justo motivo para a rescisão, é facultado ao empregado ajuizar reclamatória trabalhista para anular a despedida. Julgada procedente a reclamatória, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar-lhe os salários a que teria direito até o momento do retorno ao emprego.

Art. 2.º O empregado despedido por justo motivo, fará jus a uma indenização adicional correspondente, conforme a legislação aplicável, a 20% (vinte por cento) do maior salário mensal percebido para cada ano de serviço ou fração de seis meses, ou a 20% (vinte por cento) do valor dos depósitos na

respectiva conta vinculada no FGTS, inclusive juros e correção monetária.

Parágrafo único. A indenização adicional referida no caput, devida ao empregado sob regime do FGTS, exclui a de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13-9-66.

Art. 3.º Nas dispensas motivadas, consideradas coletivas, o empregador observará inexistindo norma própria na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, ordem de despedida a partir dos empregados mais novos para os mais antigos, entre os de igual antiguidade a partir dos que tenham menores para os que tenha maiores responsabilidades familiares.

§ 1.º Considera-se coletiva a despedida quando, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos:

a) as empresas com mais de cinqüenta e menos do que cem empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 12% (doze por cento) daqueles;

b) as empresas com mais de cem e menos do que mil empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 10% (dez por cento) daqueles;

c) as empresas com mais mil empregados com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 8% (oito por cento) daqueles.

§ 2.º O empregador que pretender promover dispensa coletiva deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional a intenção e as razões de fazê-la, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4.º O art. 5.º, o art. 6.º, o art. 10 da Lei n.º 4.330, de 1-6-64, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembléia geral da entidade sindical, que representar a categoria profissional.

§ 1.º A Assembléia, em primeira convocação, deverá comparecer a maioria absoluta dos interessados, considerando-se aprovada a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 2.º Em segunda convocação a Assembléia poderá ser realizada com qualquer número, considerando-se aprovada a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

§ 3.º Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver interregno mínimo de 2 (duas) horas.

Art. 6.º A assembléia será convocada pela Diretoria da entidade sindical com a publicação de edital em jornal de circulação no lugar da prestação do trabalho, por parte dos interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Se não existir jornal local, a publicação considerar-se-á feita pela fixação do edital na sede da entidade sindical representativa da categoria profissional.

§ 1.º O Edital de convocação conterá:

a) indicação de local dia e hora para a realização da Assembléia Geral;

b) designação da Ordem do Dia, que será exclusivamente destinada à dis-

cussão das reivindicações e de liberação sobre o movimento grevista.

§ 2.º As decisões da Assembléia Geral serão adotadas com a utilização de votação pública. O presidente da assembléia convidará, os que votarem a favor, a se manifestarem, enquanto um dos secretários da mesa anunciará o resultado, à medida que se fizer a verificação dos que se manifestaram. Proceder-se-á do mesmo modo na contagem dos que votarem contra, a menos que os votos favoráveis demonstrem claramente a existência de maioria absoluta. Depois de apurados os votos, o presidente proclamará o resultado apurado.

§ 3.º Não havendo oposição, poderá utilizar-se de votação por aclamação.

Art. 10. Aprovadas as reivindicações e autorizada a greve, a diretoria da entidade sindical notificará o empregador ou empregadores, assegurando-lhes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento para atender às solicitações dos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho."

Art. 5.º O art. 58, o parágrafo 1.º do art. 59, o § 2.º do art. 61, o art. 528 e o art. 856, ao qual se acrescenta os §§ 1.º e 2.º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 58. A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) diárias, nem de 40 (quarenta) semanais, desde que não seja fixado expressamente limite menor.

Art. 59.

§ 1.º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar obrigatoriamente, que será, pelo menor, 40% (quarenta por cento) superior a da hora normal.

Art. 61.

§ 2.º Nos casos de excesso de horário, por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso, previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

Art. 528. Ocorrendo grave desvios no cumprimento dos deveres da administração ou na realização dos objetivos da entidade sindical, a Assembléia Geral da entidade sindical especialmente convocada, poderá promover o afastamento do diretor ou diretores responsáveis.

§ 1.º A Assembléia Geral será convocada pela diretoria ou por 5% (cinco por cento) dos associados quites.

§ 2.º Instalada Assembléia, proceder-se-á a formulação da denúncia ao diretor ou diretores assegurando-se aos denunciados o uso da palavra para defesa.

§ 3.º Formulada a denúncia a respectiva defesa será, submetida à deliberação da Assembléia, o afastamento temporário dos denunciados.

§ 4.º Decidido o afastamento temporário, assumirão a administração da entidade, conforme seus estatutos os demais diretores, suplentes, ou na sua falta, associados da entidade indicados pela Assembléia.

§ 5.º No caso de afastamento temporário, após a posse dos diretores substitutos será suspensa a Assembléia Geral e determinada a sua continuação em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para deliberar sobre o afastamento definitivo ou não dos denunciados, independendo de nova publicação de edital.

§ 6.º No interregno entre uma e outra assembléia os diretores em exercício na entidade sindical, procederão a inquérito administrativo, cuja conclusão será levada ao conhecimento dos associados, por ocasião da continuação da Assembléia Geral. Será assegurada ampla defesa aos afastados.

§ 7.º Decidido o afastamento definitivo aos denunciados, os substitutos completarão o mandato ou procederão a eleição conforme os estatutos da entidade.

Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Sempre que ocorrer suspensão do trabalho, a instauração somente se dará a requerimento do Ministério Público da Justiça do Trabalho.

§ 1.º A Justiça do Trabalho, no julgamento do dissídio coletivo, decidirá sobre todas as reivindicações e questões suscitadas nos autos, estabelecendo normas e condições de trabalho, inclusive sobre pisos e salários profissionais, imunidades para delegados das entidades sindicais, participação nos lucros, duração da jornada.

§ 2.º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios, condições e prazos para a atuação dos Membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho na hipótese prevista neste artigo."

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei da Mensagem Presidencial 73/83, frustra a expectativa dos trabalhadores brasileiros na cidade e do campo. Seu conjunto de proposta está muito aquém das reivindicações do Movimento Sindical.

Em relação à proteção do emprego e redução da rotatividade o projeto é ineficaz. Mantém a despedida arbitrária e imotivada. Não se pretende a viabilidade no emprego, nem tampouco, a estabilidade. O que deseja, o trabalhador, é a certeza de que não será privado de sua ocupação profissional.

Essa garantia no emprego está incorporada à legislação de vários países. Assim o fizeram a Itália e a Alemanha, bem como o México em sua reforma constitucional de 1922, conforme Evaristo de Moraes F. em Conferência pronunciada no Seminário Social, em novembro de 1972.

É oportuno transcrever alguns tópicos da exposição de motivos da reforma constitucional mexicana.

"Idéia da segurança social, que, tal é a denominação do novo princípio, tem múltiplas facetas na vida internacional e nacional, mas aplicada aos trabalhadores significa, em termos gerais, firmeza nas relações jurídicas e garantia do presente e do futuro. A idéia, está claro, não é completamente nova, mas sua atual formulação é o propósito firme de estendê-la as mais variadas manifestações da vida individual e social constitui, sem dúvida alguma, uma novidade. Os seguros sociais tiveram como propósito assegurar aos trabalhadores uma existência de acordo com a dignidade humana, quando a idade ou os inevitáveis riscos a que estão expostos os homens os privaram de sua capacidade de trabalho e de ganho. A nova idéia da segurança social aplica o mesmo princípio ao presente dos homens: o trabalhador que cumpre suas obrigações não deve estar exposto ao risco de uma dispensa arbitrária. Os homens, expressa a idéia de segurança social, precisam possuir confiança, plena e real, no presente, e não somente no futuro; precisam olhar com segurança o amanhã imediato e estar certos de que a satisfação de suas necessidades familiares não dependerá da arbitrariedade e do capricho de outros homens. Esta segurança é, por outro lado, a fonte da alegria e do amor pelo trabalho. Não é possível exigir dos homens dedicação e superação em suas atividades quando a intransqüilidade domina em suas consciências. Os trabalhadores entregam o melhor de suas vidas às empresas, nelas transcorre sua juventude e sua maturidade, e nelas os surpreende a velhice, a invalidez e a morte. Toma-se paradoxal que os trabalhadores desfrutem de segurança através de Seguro Social, quando já não estão aptos para o trabalho e que, em troca, enquanto entregam sua energia física e suas aptidões intelectuais ao serviço de outrem, fiquem expostos a ser despedidos arbitrária ou caprichosamente."

Esse é o ponto mais importante, crucial mesmo, que o Movimento Sindical vem colocando. Não se pretende vitaliciedade, nem estabilidade no emprego, mas tão-somente, seja proibida a despedida que não se basear em legítimo motivo de ordem, econômica, técnica, moral ou jurídica. Não se cerceia a produção econômica, nesse momento de intensa e incoercível mudança tecnológica, mas exija-se um mínimo de boa fé na execução dos contratos, princípio esse que vem desde o Direito Romano em sua conceituação teórica, tornando defesas as dispensas motivadas, arbitrárias, ou caprichosas, vez que abusivas e anti-sociais.

Preenchendo lacuna do projeto são enumerados os motivos que permitem a rescisão do contrato de trabalho, permitindo sua adaptação às diversas situações concretas.

No que se refere à comunicação escrita da razão da despedida, tornada obrigatória, bem como indenização de 20% do maior salário mensal para os não optantes a 20% sobre o valor dos depósitos para os optantes (art. 2.º) e ao controle das dispensas coletivas (art. 3.º) adotamos os princípios propostos no projeto.

O direito de greve, objeto do art. 4.º, merece alterações que visam sua efetiva liberação, pois, o projeto original ainda que afirme o propósito de liberar o exercício do direito de greve, na verdade o restringe, atribuindo a fiscalização do Ministério do trabalho a possibilidade de intervenção nas assembléias sindicais.

Mantidas as propostas inseridas no projeto original, relativas ao adicional de horas extras, busca-se adaptar a redução da

jornada de trabalho na forma pretendida pelos trabalhadores brasileiros, isto é, a 40 horas semanais.

Quanto a alteração do art. 528, que na forma do projeto original, mantém a ação intervencionada do Ministério do Trabalho, impedindo a liberdade e a autonomia sindical, nossa proposição exclui essa intervenção, colocando o encaminhamento das questões administrativas e políticas das entidades sindicais sob o controle dos trabalhadores.

Finalmente, em relação ao art. 856, propomos o estabelecimento do poder normativo da Justiça do Trabalho, ensejando a esta julgar os dissídios coletivos munidos de poderes para estabelecer normas e condições de trabalho, de renumeração de pisos salariais, de salários profissionais, participação nos lucros, duração da jornada, imunidades para delegados sindicais.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 4

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 1.º:

“Art. 1.º A rescisão do contrato por iniciativa do empregador, quando motivada por justa causa, será sempre comunicada por escrito ao empregado não estável, esclarecendo a motivação.”

Justificação

Em inúmeros procedimentos de dissídios coletivos esta disposição tem sido inserida. A utilização de terminologia adequa-se à geral do Diploma Consolidado. É evitada a desnecessária complexidade de comunicações em termos de contrato de experiência, términos de obras ou finalização de serviços.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 5

Substitua-se os artigos 1.º e 2.º do Projeto pelos seguintes:

Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho de empregado não estável, por iniciativa do empregador, só poderá ocorrer fundamentada em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

§ 1.º Ocorrendo a rescisão poderá a entidade sindical representativa da categoria do empregado pleitear, junto à Justiça do Trabalho, que o empregador comprove os motivos alegados.

§ 2.º Na hipótese de os motivos não serem comprovados, o empregador será condenado a reintegrar o empregado demitido, fazendo este jus à remuneração em dobro relativamente ao período em que esteve afastado.

Art. 2.º É vedada a admissão, pelo prazo de 1 (um) ano, de empregado em vaga resultante de dispensa, salvo se ficar assegurado ao substituto o mesmo salário do substituído.

Justificação

Nossa proposta estabelece realmente restrição à dispensa imotivada e não simples reparação em dinheiro.

O que o trabalhador deseja não é uma ridícula indenização, mas sim a garantia de trabalho.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni, José Genoino Neto, Eduardo Matarazzo Suplicy, Djalma Bom e Luiz Dulci.

EMENDA N.º 6

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, poderá ocorrer:

I — por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

II — por justo motivo, em face das razões de ordem técnica, econômica ou financeira da empresa.”

Justificação

Duas são as hipóteses que o dispositivo prevê: rescisão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT e por “justo motivo, em face de razões de ordem técnica, econômica ou financeira da empresa”.

A inovação que o projeto trás à legislação vigente, introduzindo a figura do “justo motivo” é, por todos os títulos louvável.

Não obstante isso, o dispositivo merece reparos. É no que se relaciona com a obrigatoriedade da comunicação por escrito, ao empregado, das razões da dispensa. Quando se considere que a grande maioria das dispensas tem como fundamento a prática de atos que configuram “justa causa”, tal como enumerados no art. 482 da CLT, ver-se-á que a obrigatoriedade da comunicação das razões da dispensa, ao invés de beneficiar o empregado, ser-lhe-á desfavorável, pois ficará ele indelevelmente marcado pela falta praticada.

Parece, pois, que o sistema vigente é o que melhor atende às conveniências do mundo de trabalho, no seu binômio empregado e empregador. Se, com a despedida, as partes não se compõem quanto aos eventuais direitos do empregado decorrentes da mesma, tudo indica que a enunciação da razão determinante da rescisão contratual, deve situar-se na órbita da Justiça do Trabalho, a quem, no momento oportuno, serão levadas às razões que a determinaram.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Hélio Dantas.

EMENDA N.º 7

Art. 1.º Dê-se ao § 1.º do art. 1.º do projeto, transformado em parágrafo único, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando motivada a rescisão, explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2.º Eliminem-se as letras a e b do art. 1.º, § 1.º, e o § 2.º do projeto.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

— V. arts. 18, 19, 20, 26 e 27 da Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964, que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal de 1946 (D.O. 3-6-64, retificada em 15 e 18-6-64).

a) ato de improbidade;

— V. art. 240 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 85.450/80).

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

— V. Código Penal, art. 196.

d) condenação criminal do empregado, passada em julgamento, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

— V. Código Penal, arts. 187 a 191.

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

— V. Súmula TST n.º 62

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

Justificação

Não se justifica a criação da figura nova do “justo motivo”, que afinal acarretará a socialização do risco da empresa, que cabe só ao empregador, em contrapartida aos lucros, que a ele só aproveitam.

Além disso, o projeto não esclarece o que deverá ser entendido por razões de ordem técnica, econômica ou financeira, possibilitando às empresas se excusar do pagamento da indenização sob a vaga alegação de despedida por justo motivo.

A dubiedade do conceito desse justo motivo ensejará, ainda, extensas discussões na Justiça do Trabalho, já tão atravancada de processos.

A melhor solução será, como propõe a emenda, a supressão do “justo motivo”.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 8

1.º Dê-se a redação abaixo ao § 1.º do artigo 1.º, para o fim de suprimir do texto sua alínea b:

“§ 1.º Quando motivada a rescisão, explicitar-se-á na comunicação a ocorrência de justa causa nos termos do artigo 484 da Constituição das Leis do Trabalho.”

2.º Suprima-se a expressão “...ou qualquer das razões apontadas no artigo anterior...”, constante do caput do art. 2.º

Justificação

Esta emenda procura dar clareza e consistência ao texto legal, tentando assim evitar a ambiguidade que tende a comprometer a eficácia das leis.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados **Irma Passoni, José Genoíno Neto, Eduardo Matarazzo Suplicy e Djalma Bem.**

EMENDA N.º 9

Art. 1.º Dê-se ao art. 1.º e ao § 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, terá seu fundamento sempre comunicado por escrito ao empregado, sob pena de presunção absoluta de inexistência de justa causa, e relativa, de inexistência de justo motivo.

§ 1.º A comunicação especificará a ocorrência de:”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

Justificação

Além da tentativa de melhorar a redação, a emenda visa estabelecer sanção que garanta o cumprimento da obrigação criada, pois sem uma pena pela falta de comunicação o dispositivo não teria atuação, na prática.

A eliminação da referência ao empregado “não estável” atende à generalidade buscada pela norma legal, considerando-se ainda que também o empregado estável pode ser despedido por iniciativa do empregador, nas hipóteses consignadas nos arts. 497 e 498 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado **Francisco Amaral.**

EMENDA N.º 10

Acrescente-se ao § 1.º do art. 1.º a seguinte alínea c:

“c) Considera-se, também, como de justo motivo a ser explicitado, a despedida que decorrer do término de obras, ou conclusão de etapas construtivas, medidas governamentais de política econômica, como redução de planos e programas de obras e atrasos de pagamentos por parte dos órgãos da Administração Pública na solução de seus débitos, para com a empresa, não sendo consideradas tais dispensas como “coletivas”.

Justificação

A proposição encontra amparo no § 2.º do mesmo art. 1.º do projeto de lei, onde o justo motivo, por razões de ordem técnica, econômica ou financeira, enseja a rescisão motivada.

Em verdade, a emenda proposta melhor disciplina a regra do § 2.º acima. Destina-se, apenas, ao setor que enfrenta sérios problemas decorrentes das hipóteses apresentadas, o que dificultariam a aplicação das normas introduzidas pelo art. 3.º do mesmo projeto, considerando-se a imprevisibilidade temporal das rescisões amparadas em justo motivo.

É notório que os términos de etapas construtivas e da obra, bem como a redução de planos e programas de obras e os atrasos de pagamentos por parte da Administração Pública não podem ser previstos com uma antecedência razoável, impossibilitando, assim, uma programação de dispensa de trabalhadores, como a disciplinada pelo artigo 3.º supracitado.

A alteração proposta é imprescindível para atender as peculiaridades do setor da construção.

É nossa justificativa.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado **Victor Faccioni.**

EMENDA N.º 11

Acrescente-se § 3.º aos arts. 1.º e 4.º e dê-se nova redação ao art. 5.º, no que se refere ao § 1.º do art. 59 da CLT:

“Art. 1.º

§ 3.º Considera-se também como de justo motivo a despedida que decorrer do término de obra, conclusão de etapas construtivas, medidas governamentais de política econômica, como redução de planos e programas de obras, e atrasos de pagamento por parte dos órgãos da Administração Pública na solução dos seus débitos para com a Empresa.”

.....

“Art. 4.º

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo quando o atraso de pagamento de salários decorrer de atrasos de pagamento à Empresa contratada por parte da Administração Pública contratante.”

Art. 5.º

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 59 da CLT:

“Art. 59.

§ 1.º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar que será, pelo menos, até 40% (quarenta por cento) superior à da hora normal, exceto quando se tratar de obra contra-

tada com a Administração Pública, hipótese em que, dadas as peculiaridades da obra pública, o mencionado percentual será equivalente a 20% (vinte por cento).”

Justificação

A emenda visa aprimorar o projeto, no sentido de adequar as normas estabelecidas aos interesses de empresas contratantes com a Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1983.
— Deputado **Fernando Bastos.**

EMENDA N.º 12

Acrescente-se um § 3.º ao art. 1.º:

“§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se somente ao estabelecimento empregador que possua mais de 100 (cem) empregados.”

Justificação

O disposto no artigo consubstancia mais uma obrigação, de natureza burocrática, às pequenas empresas. Além disso traduz uma obrigação que muitas vezes se tornará impossível ou desaconselhável de cumprir, mormente frente à ocorrência de justa causa para a despedida do empregado e quando o estabelecimento seja dirigido pelo próprio proprietário e a ocorrência de justa causa tenha ocorrido envolvendo a pessoa do empregador.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado **Guido Moesch.**

EMENDA N.º 13

Suprime-se os arts. 2.º e 3.º e dê-se ao art. 1.º e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 1.º A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, será sempre comunicada por escrito ao empregado e mencionará os motivos, podendo ocorrer, após seis meses dos serviços prestados à mesma empresa, somente por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, ou por justo motivo, decorrente este de razões de ordem técnica, econômica ou financeira, da empresa.

§ 1.º Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos constantes do *caput* deste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado ou caso a Justiça entenda existir incompatibilidade que torne desaconselhável a reintegração, a pagar-lhe uma indenização dobrada por rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado ou a dobra dos depósitos de FGTS devidos ao trabalhador por todo o tempo de serviço na empresa, se for optante.

§ 2.º A Justiça do Trabalho poderá conceder medida liminar de reintegração, ao empregado, até decisão final do processo, nas reclamações que visem tornar sem efeito a despedida.”

Justificação

Tendo em vista a Mensagem n.º 190, de 3-6-83, enviada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, que veio acompanhada da Exposição de Motivos n.º 12/83, de 26-6-83, dos Senhores Ministro do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a qual encaminhou projeto de lei que tomou nesse Parlamento o n.º 4, de 1983-CN, verificou esta Confederação que o referido projeto contém várias matérias, to-

das elas relevantes para os destinos da classe trabalhadora, entre as quais as que dispõem sobre rescisão de contrato de trabalho e seus efeitos, dispensas coletivas e serviços extraordinário, objetivando, como vem explicitado na Exposição de Motivos que o acompanha, — "particular atenção à proteção do emprego", com a consequente redução da rotatividade da mão-de-obra.

Esta Confederação se reserva, ainda, para um pronunciamento sobre todas as matérias de que trata o referido projeto de lei, todavia, como pugna ela de longa data, pela implantação em nossa legislação do trabalho, da garantia do emprego, por ser a mais urgente e importante aspiração da classe trabalhadora do Brasil, vem à presença de Vossa Excelência, de imediato, para apresentar o seu ponto de vista sobre as inovações que estão sendo propostas ao Poder Legislativo, no campo das rescisões de contratos de trabalho, dispensas coletivas e serviço extraordinário e sobre as consequentes que advirão, caso o mencionado projeto de lei se concretize, sem garantir o emprego do trabalhador.

O projeto pretende introduzir na legislação trabalhista brasileira, no terreno da dispensa de empregados, três inovações, a saber:

- a) a figura do **justo motivo** para a despedida, decorrente de razões de ordem técnica, econômica ou financeira;
- b) indenização adicional, para o caso de despedida imotivada;
- c) controle de dispensas coletivas.

A primeira conclusão que se tira, ao examinar-se o projeto é que o Governo da República, ainda desta vez, não se decidiu a eliminação definitivamente de nossa legislação do trabalho, como já fizeram outros países, a figura da **despedida imotivada ou arbitrária**, mas muito ao contrário, expressamente a mantém, definindo-a no § 2.º do art. 1.º do projeto, como sendo aquela que não decorrer de justa causa ou justo motivo, oriundo este de razões de ordem técnica, econômica ou financeira.

Preferiu o Governo Federal, portanto, onerar um pouco mais a despedida imotivada, aumentando a indenização a ser paga pelo empregador assim dispensado, que contar mais de seis meses de serviços prestados à mesma empresa, como prevê o art. 2.º do projeto.

Tornando mais cara para a classe empresarial, a despedida imotivada, acredita o Governo que logrará com isso diminuir o índice de sua ocorrência no País, e, consequentemente, o índice de rotatividade da mão-de-obra.

Entretanto, como nos ensinam a experiência e lições passadas, algumas delas recentes, resultantes de medidas legislativas que adotaram o mesmo critério, todas as vezes que a classe empresarial é onerada financeiramente, através de tributação, taxação ou aumento de encargos sociais, contra ela um caminho fácil para obter uma compensação, transferindo esse novo ônus para os consumidores, através do aumento dos preços de seus produtos e mercadorias, pagando evidentemente, por isso, toda a população.

Mesmo nos casos em que a legislação prevê a vedação desse repasse, a disposição legal pertinente se torna letra morta, porque não existe, no Poder Público, um mecanismo eficaz para a fiscalização do cumprimento da proibição.

Não tem esta Confederação a menor dúvida de que os empregadores pagarão esse

novo preço das despedidas imotivadas ou arbitrárias porque não terão prejuízos com isso, se podem, concomitantemente, aumentar os preços de seus produtos e mercadorias: continuarão dispensando seus empregados de acordo com seus interesses, vontades e objetivos de maior lucro, talvez com uma imperceptível diminuição na área da empresa de menores recursos, e os trabalhadores permanecerão apreensivos com o seu futuro, ameaçados como são, permanentemente, pelo fantasma do desemprego.

Uma indenização 10% maior ou 10% menor, a toda evidência, não é uma solução que possa tranquilizar os trabalhadores.

Na melhor das hipóteses, estamos diante de uma proposta paliativa que, se transformada em lei, introduzirá medidas legislativas de uma eficácia no mínimo duvidosa, porque, face à reação facilmente previsível, dos empregadores, no sentido do aumento concomitantemente dos preços dos produtos e das mercadorias, trará mais um elemento fomentador da elevação do custo de vida e da inflação, para ser acrescentado aos muitos já existentes.

Mas, ocorrendo o pior, que, infelizmente, é o mais provável, isto é, a pura e simples continuação da atual rotatividade da mão-de-obra, somada a um incremento da carência de vida e da inflação, então agravar-se-á o contexto geral da economia nacional e da conjuntura social, porque o poder aquisitivo dos assalariados, já corroídos a um nível que se aproxima do insuportável, será reduzido ainda mais e permanecerá o círculo vicioso da insegurança no emprego, que é o maior problema, repita-se do trabalhador brasileiro.

Nossa conclusão, quanto aos resultados do projeto, caso seja transformado em Lei, é que ele não atingirá o objetivo a que se propõe na parte, quando fala em — "particular atenção à proteção do emprego" — pois as despedidas arbitrárias continuarão, como já dissemos e, tornando-se mais onerosas para os empregadores, aplicarão estes o repasse aos consumidores, o que logo influirá no aumento do custo de vida e da inflação.

Não tem esta Confederação, por conseguinte, motivo para se afastar de sua posição tradicional com respeito à matéria, ou seja, tentar sensibilizar e convencer os Poderes Executivo e Legislativo no sentido da eliminação, de nossa legislação do trabalho, da figura da despedida imotivada ou arbitrária, porque ela concede ao empregador a excessiva prerrogativa de dispensar qualquer empregado, a qualquer tempo e em qualquer lugar, apenas porque assim o deseja ou exige o seu interesse particular, visando reduzir sua folha de pagamento, com a admissão de novos empregados ganhando menos.

Se a sociedade outorga aos empregadores o privilégio de empreender negócios lucrativos, utilizando a força de trabalho da classe obreira, a contrapartida natural e necessária à paz e à justiça social, é que tais empreendimentos gerem empregos seguros ao maior número possível de trabalhadores, com o que sairiam ganhando empregados e empregadores, o Governo e a Nação em geral.

A garantia do emprego não interessa somente aos trabalhadores, mas também aos empregadores, pois se o empregado, no mais das vezes um pai de família, tem segurança no seu emprego, com toda a certeza trabalhará, visando maior produtividade e responsabilidade, procurando evitar a dispensa por justo motivo, sabendo que ela somente ocorrerá se houver dificuldades técnicas, econômicas ou financeiras hipóteses difíceis

de acontecer, quando os próprios empregados estão empenhados no sucesso do estabelecimento industrial ou comercial ou de qualquer natureza, porque querem, antes de tudo, a manutenção de seu próprio emprego

Fala-se também muito, atualmente, em diálogo ou negociação entre empregados e empregadores, para fixação de salários e estabelecimento de condições de trabalho, sem interferência do Estado, contudo, os sindicatos se sentem de pés e mãos atados para mobilizar os seus associados ou os trabalhadores integrantes da categoria profissional que representam, para pugnarem pelas suas reivindicações, pelo temor de que, por essa razão, os empregadores os dispensem de seus empregos, temor este que não é imaginário ou infundado, pois a história passada do movimento sindical brasileiro está repleta de exemplos de demissões de correntes de movimentos reivindicatórios.

Portanto, uma das maiores causas da fraqueza dos sindicatos de trabalhadores, que não se vê nos países mais adiantados, é a terrível arma que existe nas mãos dos empregadores, que é a dispensa imotivada ou arbitrária, com a qual jogam, a seu bel-prazer, com o destino dos empregados.

A instituição da garantia do emprego viria pois, fortalecer os sindicatos profissionais, reduzir as despesas das empresas com constantes indenizações, e dar oportunidade de concretização dos ideais de fomento do diálogo entre patrões e empregados, com o desenvolvimento da negociação coletiva; mas, diante da existência legal da despedida arbitrária, caem no vazio esses ideais, como tem acontecido até agora, de nada valendo, inclusive, o apoio oficial.

Ouvem-se permanentemente, também, não só os protestos, mas até mesmo o clamor dos mutuários do BNH, que deixam de pagar suas prestações da casa própria, por falta de recursos financeiros; isso decorre, em grande parte, da rotatividade no emprego, o que é fácil de compreender, bastando citar um exemplo: o trabalhador que tem um emprego de Cr\$ 50.000,00 mensais e que paga ao BNH uma prestação de Cr\$ 15.000,00 e que tem sua prestação aumentada no ano seguinte para Cr\$ 30.000,00, conforme tenha ou não garantia do emprego, pode-se ver em uma de duas situações bem distintas:

1.º — se ele perde o emprego e não consegue outro, torna-se insolvente para resgatar qualquer compromisso com o BNH e, se consegue outro o salário de ingresso na nova colocação será igual ao percebido no emprego perdido, que foi o último, como sempre acontece devido a uma tradicional orientação dos empregadores no Brasil; nesse caso, ele, que pagava ao BNH uma prestação de Cr\$ 15.000,00, agora terá que pagar uma de Cr\$ 30.000,00, com o mesmo salário de Cr\$ 50.000,00.

2.º — entretanto, se tiver a garantia do emprego, com os reajustes semestrais, que são para exemplificar, aproximadamente do mesmo nível dos reajustes das prestações de casa própria, no ano seguinte deverá ter um salário de mais ou menos Cr\$ 100.000,00, com o qual poderá continuar a pagar com tranquilidade a prestação de Cr\$ 30.000,00.

Citamos três aspectos apenas das vantagens que adviriam da adoção, na lei trabalhista pátria, da garantia do emprego, mas os benefícios seriam inúmeros, refletindo rapidamente na tranquilidade social, sobretudo podendo o Estado saber, em rápida pesquisa, quem está empregado e quem vive sem emprego. O outro ponto que o Projeto aborda — o do serviço extraordinário — teve também o mesmo tratamento paliativo, isto é, o Governo propõe o encarecimento da hora extra. Entretanto, para abrir caminho à oferta de novos empregos, o que se impõe

é a proibição de hora extra, exceto nos casos em que ela é necessária e inevitável.

Para não cometer o erro de apenas criticar sem oferecer uma solução alternativa, esta Confederação apresenta a Vossa Excelência a seguinte sugestão: seguindo a experiência bem-sucedida de várias outras nações, entre elas a República Federal Alemanha, a Itália e a Grécia, que se adote a iniciativa legislativa que introduza na legislação o trabalho de nosso País, a garantia do emprego, através da permissão da despedida do empregado somente quando ocorrer justa causa ou justo motivo, aquela nos moldes em que já existe em nossa lei trabalhista e este, como aliás já proposto no Projeto de Lei n.º 04/83-CN, somente por razões de ordem técnica, econômica ou financeira e a proibição do serviço extraordinário, exceto quando inevitável.

A presente emenda resulta de sugestão recebida da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, que temos a honra de subscrever.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 14

Dê-se ao artigo 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º Após seis meses de serviços prestados à mesma empresa, o empregado despedido sem justa causa ou qualquer das razões apontadas no artigo anterior, fará jus a uma indenização adicional correspondente, conforme a legislação aplicável, a 100% (cem por cento) do maior salário mensal percebido para cada ano de serviço ou fração de seis meses, a 100% (cem por cento) do valor dos depósitos na respectiva conta vinculada no FGTS, inclusive juros e correção monetária.”

Justificação

A elevação dos percentuais, como entende a Federação dos Químicos do Estado de São Paulo, vem de encontro mais efetivo aos propósitos que inspiraram essa nova norma legal.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 15

No art. 2.º

Onde se lê: “seis meses”

Leia-se: “dois anos”

Justificação

O prazo previsto no artigo 2.º do Projeto, de seis meses é, inegavelmente, exíguo. Não se conforma com o sistema da Consolidação das Leis do Trabalho que, em mais de uma passagem, só assegura ao trabalhador o benefício de certos direitos após o decurso de 12 meses de trabalho.

Assim, há de se ter como certo que o prazo de 6 (seis) meses previsto no dispositivo em exame se torna realmente inaceitável, por não permitir ao empregador aferir as condições que justifiquem o prosseguimento do contrato.

Por isso, sugere-se, que tal prazo fique estabelecido em dois anos.

Note-se que não se pretende reduzir o montante da indenização adicional prevista no artigo. Pretende-se, isso sim, é alterar o prazo previsto no projeto, dada a sua inegável exiguidade.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Hélio Dantas.

EMENDA N.º 16

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

“Art. 3.º Nas dispensas consideradas coletivas, o empregado observará, investindo norma própria na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, a seguinte ordem de despedida:

- empregados que desejem celebrar acordo para rescisão de trabalho;
- empregados aposentados que hajam retornado ao serviço;
- empregados com menor tempo de serviço;
- empregados com menores encargos de família;

§ 1.º Considera-se coletiva a dispensa, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, de mais 100 (cem) empregados, qualquer que seja o número de empregados da empresa.

§ 2.º Configurará, igualmente, dispensa coletiva, independentemente do número de dispensados previsto no parágrafo anterior, a que atingir, no período ali considerado, mais da metade de empregados, nas empresas que ocupem mais de 50 (cinquenta) trabalhadores.

§ 3.º Nas empresas com estabelecimentos em mais de um município, os limites estabelecidos serão considerados em relação a cada município.

§ 4.º O empregador que pretender promover dispensa coletiva deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional a intenção e as razões de fazê-la, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5.º Considera-se imotivada a despedida que deixar de observar as normas previstas neste artigo ou os critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo.”

Justificação

Encaminho, para apreciação da Comissão Mista, mais uma emenda remetida por entidade representativa.

Segundo a justificativa constante da Exposição de Motivos, as dispensas coletivas passam a ser conceituadas em função do número de empregados das empresas e reguladas na forma do artigo 3.º, por meio de critério de dispensa.

Todavia, a escala estabelecida no projeto para o efeito de caracterização da despedida coletiva conduz a resultados desconcertantes. Com efeito, de acordo com seus estreitos termos, será considerada coletiva a dispensa de 7 (sete) empregados em uma pequena empresa com 51 (cinquenta e um) empregados e não o será a de 100 (cem) empregados em uma empresa com 999 (novecentos e noventa e nove) empregados ou, ainda a de 1.500 (mil e quinhentos) numa empresa com 20.000 (vinte mil) empregados.

Ora, isso é verdadeiro contrasenso, se considerarmos as repercussões sociais decorrentes do número de dispensados e, ainda, o município onde se localiza a empresa. Como sempre, sem qualquer consideração maior que o justifique, muito pelo contrário, punem-se as médias e pequenas empresas, deixando-se as grandes e, até mesmo, os enormes complexos econômicos, à vontade para lançar ao desemprego, sem qualquer exigência maior, enormes contingentes de trabalhadores.

Dai os novos limites propostos que, a par de serem objetivos atendem à finalidade social de prevenir as consequências das despedidas coletivas, sem deixar de considerar a situação individual da empresa e as possíveis repercussões em cada localidade.

Por outro lado, na ordem de dispensas foram incluídos, em primeiro lugar, os empregados que se mostram propensos a rescindir seu contrato mediante acordo, pois se trata de situação que atende a interesse do próprio empregado, e, em segundo lugar, os aposentados que hajam retornado ao serviço, uma vez que já dispõem de uma fonte de rendimentos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 17

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

“Art. 3.º As convenções e acordos coletivos a que se refere o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho poderão incluir entre suas cláusulas disposição que conceitue a despedida coletiva, dando-lhe a competente regulação, nela prevalecendo sempre critério segundo o qual a despedida dos empregados mais novos precederá à dos mais antigos e, entre os de igual antiguidade, dos que tenham menores responsabilidades familiares.”

Justificação

Cuida o art. 3.º do projeto do que denomina “dispensas coletivas”.

No caput do artigo, depois de fazer menção a normas eventualmente contidas sobre a matéria em convenção ou acordo coletivos de trabalho, estatui critérios que devem nortear tais dispensas.

No que tange, todavia, à conceituação de dispensa coletiva, conforme disposto nas diversas alínea do § 1.º, a matéria exige exame aprofundado, para que fique claro que o projeto, neste passo, carece de reformulação, sobretudo diante da realidade que tipifica nosso ordenamento industrial.

Com efeito, como se infere do quadro anexo, extraído de publicação do IBGE, “Pesquisa Industrial”, o número de pequenas e médias empresas, assim consideradas as que empregam até 100 empregados, é de 89,20% sobre o total das que existem no País, correspondendo a 9% as que têm a seu serviço mais de 100 empregados — 5,8% de 100 a 249, 2,10% de 250 a 499, 1,10% de mais de 500.

Ora, a fixação do percentual de 12% que caracteriza a despedida coletiva quando, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, as empresas de mais de cinqüenta e menos de 100 (cem) empregados, venham a dispensar tal percentual de trabalhadores com contrato por tempo indeterminado, além de adotar critério absolutamente empírico, impõe às mesmas severa restrição — já não dizemos à sua liberdade contratual, que decorre do princípio constitucional da livre iniciativa, inscrito no inciso I do art. 160 da Carta Magna — mas que se relaciona com aspectos da própria economia empresarial que não pode ficar jungida a previsões legais que não refletem a verdadeira razão da dispensa.

Há outro aspecto que, por sua importância, não pode deixar de ser indicado: o projeto, em todas as suas alíneas, faz menção a “empregados com contrato por tempo indeterminado”.

Ora, se o que pretende é proteger o empregado, resulta óbvio que, daqui por diante, a contratação não se fará mais sob a

modalidade do contrato por prazo indeterminado — que é a que mais favorece e protege o empregado — mas sob a de prazo determinado, que lhe é desfavorável.

O § 2º do artigo em exame estabelece que "o empregador que pretender promover dispensa coletiva deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional a intenção e as razões de fazê-la, com antecedência de 45 dias".

O parágrafo consagra princípio que está a merecer formal repúdio.

Em primeiro lugar, porque à vista mesmo do princípio constitucional que assegura a livre iniciativa, como viga mestra sobre a qual deve repousar a ordem econômica e social, não se pode impôr aos empregadores a obrigação legal de comunicar aos sindicatos das correspondentes categorias profissionais as razões pelas quais — sejam elas quais forem — os levem a promover a dispensa coletiva.

Essa comunicação pode trazer sérios transtornos à vida empresarial, não só sob ponto de vista de seu crédito, mas, também e principalmente, no que respeita ao resguardo do sigilo dos respectivos negócios.

Em segundo lugar, porque tal comunicação poderá transformar-se, no longo período de seu transcurso, em fonte inesgotável de aritos, de sabotagem contra a maquinaria e utensílios de trabalho, de violências dentro da própria empresa. A realidade será essa e cumpre que seja evitada para o bem da própria tranquilidade no seio da comunidade empresária.

Em terceiro lugar, porque abrirá caminho para posteriores e novas reivindicações que devem ser evitadas.

Finalmente, a matéria consubstanciada no art. 3º não deve ser resolvida por imposição legal. Deve resultar do que for ajustado entre empregados e empregadores, através do adequado instrumento da negociação coletiva que se verá frustrada na hipótese de sua regulação por via de lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Hélio Dantas.

EMENDA N.º 18

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Art. 3º Nas dispensas consideradas "coletivas", o empregador observará, inexistindo norma própria na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, a seguinte ordem de despedida:

1º — Os que querem.

2º — Os aposentados que retornaram à atividade.

3º — Os mais novos.

4º — Entre os de igual antigüidade, os que tenham menores responsabilidades familiares.

§ 1º Considera-se coletiva a despedida quando, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos:

a) as empresas com mais de cinqüenta e menos de cem empregados, com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 5% (cinco por cento) daqueles;

b) as empresas com mais de cem e menos do que mil empregados, com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 4% (quatro por cento) daqueles;

c) as empresas com mais de mil empregados, com contrato por tempo in-

determinado, dispensem mais do que 3% (três por cento) daqueles."

Justificação

A emenda tem o propósito de estreitar, no interesse dos trabalhadores, limites da noção de dispensa coletiva, protegendo assim de maneira mais eficaz os interesses das principais vítimas da atual crise econômica.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni, José Genoino Neto e Eduardo Matarazzo Suplicy.

EMENDA N.º 19

Dê-se às alíneas do § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"a) as empresas com mais de 50 e menos de 100 empregados com contrato por tempo indeterminado dispensem mais do que 5% (cinco por cento) daqueles;

b) as empresas com mais de 100 e menos de 500 empregados com contrato por tempo indeterminado dispensem mais do que 5% (cinco por cento);

c) as empresas com mais de 500 e menos de 1.000 empregados com contrato por tempo indeterminado dispensem mais do que 3% (três por cento)."

Justificação

A redução dos percentuais obviamente tem o propósito de tornar menor o desemprego, na visão dos químicos de São Paulo, através de sua Federação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 20

Acrescente-se novas alíneas ao § 1º do art. 3º:

"d) as empresas com mais de 1.000 e menos de 2.500 empregados, com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais de 2% (dois por cento) daqueles;

e) as empresas com mais de 2.500 e menos do que 5.000 empregados, com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 1,5% (um vírgula cinco por cento) daqueles;

f) as empresas com mais de 5.000 empregados, com contrato por tempo indeterminado, dispensem mais do que 1% (um por cento) daqueles."

Justificação

A intenção das emendas é escalar com novas faixas as empresas de porte mais alentado de empregados, caindo o percentual para que a dispensa coletiva tenha menor influência social, segundo os químicos de São Paulo, através da Federação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 21

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º:

"Art. 4º A greve motivada pelo atraso no pagamento de salários será deliberada pela assembléia de empregados, convocada pela entidade sindical respectiva, mediante publicação oficial, com antecedência de três dias, por maioria de votos dos presentes.

Justificação

A divulgação ampla, via de meios de comunicação, impresso o cunho oficial, é indispensável para garantir e motivar os interessados e possibilitar uma decisão que corresponda aos legítimos interesses da maioria da classe envolvida.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 22

Dê-se ao caput do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º A greve motivada pelo atraso no pagamento de salários será deliberada, por maioria de votos dos presentes, em assembléia, a que compareça a maioria dos empregados, convocada, com antecedência de 3 (três) dias, pela entidade sindical respectiva."

Justificação

Esta é mais uma emenda recebida de entidade, atendo solicitação que fiz a várias e, que apresento para que seja apreciada pelos senhores membros da Comissão.

Inteiramente de acordo com a nova disciplina para a formalização do direito de greve motivada pelo atraso no pagamento de salários, propomos nova redação ao caput do art. 4º para o fim exclusivo de exigir a presença da maioria dos empregados interessados na assembléia, evitando, com isso, que alguns poucos decidam contra o desejo de muitos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 23

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º:

"Art. 4º A greve motivada pelo atraso no pagamento de salários, salvo motivo de força maior ou comprovadas dificuldades financeiras do empregador, será deliberada pela assembléia geral dos empregados, convocada pela entidade sindical respectiva, com antecedência de três dias, por maioria dos presentes."

Justificação

O projeto, em seu art. 4º, prevê a hipótese de greve motivada pelo atraso no pagamento dos salários.

Na análise do dispositivo cumpre deixar certo, inicialmente, que tal atraso decorre sempre de fato não imputável ao empregador, mas de causas alheias à sua vontade, notadamente em períodos de recessão, como a que atravessa o País.

A vingar o dispositivo, na redação do projeto, estar-se-ia legitimando o exercício irrestrito do direito de greve, sem perquirir as causas que estariam a justificar o atraso.

Assim, parece que o art. 4º deveria conter adequada ressalva, prevendo hipóteses em que o atraso no pagamento não possa ser imputado à vontade ou malícia do empregador.

Por outro lado, este deve ser cientificado da deliberação tomada por seus empregados no sentido da declaração da greve, em prazo razoável.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Hélio Dantas.

EMENDA N.º 24

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º A greve motivada pelo atraso no pagamento de salários será deliberada pela assembléia dos empregados

convocada pela entidade sindical respectiva ou pelos próprios trabalhadores da empresa, por maioria dos votos presentes.

§ 1º A assembléia especial decidindo quanto à greve licitará ao Delegado Regional do Trabalho a convocação do empregador e dos representantes dos trabalhadores na reunião a realizar-se em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na reunião, o Delegado Regional do Trabalho informará o empregador a regularizar a situação e adotará providências que resguardem os direitos do trabalhador."

Justificação

Essa emenda visa simplificar o procedimento em caso de greve motivada por atraso de salário, porque consideramos que receber salários por um trabalho prestado é um direito mínimo de todo trabalhador e que a excessiva burocracia, freqüentemente permitiu que empregadores inescrupulosos, manobrassem no sentido de atrasar o mais possível aquele pagamento.

Trata-se portanto de incorporar ao projeto uma emenda de caráter nitidamente antiescravista.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni, José Genoíno Neto, Eduardo Matarazzo Suplicy e Djalma Bom.

EMENDA N.º 25

No § 2º do art. 4º

Onde se lê: "no terceiro dia".
Leia-se: "no quinto dia".

Justificação

O prazo previsto no § 2º, de 3 dias, é demasiado exíguo. No interesse dos próprios empregados deve ser maior, afim de permitir ao empregador o encontro de solução satisfatória para a situação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Senador Carlos Lyra.

EMENDA N.º 26

Acrescente-se ao art. 4º, o seguinte parágrafo:

“§ 3º Quando o atraso de salários decorrer do não pagamento de faturas por parte da Administração Pública ao empregador, responderá aquela pelos prejuízos resultantes da greve.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo consolidar o direito de greve motivada pelo atraso no pagamento de salários. Além dos salários defasados percebidos pelos trabalhadores, não é justo venham a sofrer atrasos no pagamento, pelo descumprimento patronal das normas estipuladas pelo art. 459 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Importa verificar, entretanto, se o atraso no pagamento decorre por exclusiva responsabilidade do empregador ou se a tal comportamento é obrigado em virtude da falta de cumprimento de obrigações e compromissos de parte da Administração Pública, principalmente pelo não pagamento de faturas por serviços prestados pelas empresas em obras contratadas com o governo. Neste caso é correto que a Administração Pública responda por eventuais prejuízos resultantes da greve. Imperativo é

que se resguarde plenamente os direitos dos trabalhadores.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Júlio Costamilan.

EMENDA N.º 27

Inclua-se no caput do art. 5º:

“Art. 5º O art. 5º, parágrafo 1º, do art. 59, ao qual se acrescenta parágrafo 3º, o parágrafo 2º do art. 61, o art. 528 e o art. 856, aos quais se acrescenta parágrafo único, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1949, passam a ter a seguinte redação, suprimindo-se o art. 374 do mesmo decreto-lei.”

Justificação

Valoriza-se a posição da mulher trabalhadora, quando não mais se admite discriminação. Deve a mulher ter o poder de decidir por si só, em nível de igualdade com o homem.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 28

Dê-se a seguinte redação a alteração preconizada para a CLT constante do art. 5º do projeto: (artigo 58).

“Art. 58. A duração normal do trabalho em qualquer atividade econômica não excederá de oito horas diárias, nem de 45 horas semanais, imediatamente e quarenta (40) horas semanais a partir de 31-12-85, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”

Justificação

A emenda visa garantir desde logo uma nova conquista futura de redução de jornada de trabalho, conforme químicos de São Paulo, através de sua Federação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 29

Redija-se o art. 5º na forma abaixo:

“Art. 5º Os arts. 58 e 59, revogados os parágrafos deste, e o § 2º do art. 61, passam a ter a seguinte redação::

Art. 58. A duração normal do trabalhador para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de sete horas diárias, nem de quarenta horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. Nas atividades em que for considerado necessário, a previsão de acréscimo de horas suplementares será objeto de negociação com a entidade sindical representativa dos empregados, que fixará o valor da remuneração:

Art. 61.

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal, assegurada a correspondente diminuição em outro dia. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 100% (cem por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 10 (dez) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.”

Justificação

A simples redução da jornada de trabalho, como propõe o Governo, como justificativa do acordo PTB-PDS, não tem explicação.

Ó que se visa essencialmente é o emprego pleno, tornando-se necessário estabelecer mecanismos que levem o empregador a contratar mais empregados.

Isto se conseguirá não com a elevação do valor da remuneração da hora extra, mas sim com restrição à utilização dela.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni, José Genoíno Neto e Eduardo Matarazzo Suplicy.

EMENDA N.º 30

Acrescente ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho normal poderá ser, mediante acordo escrito, estabelecida em até 48 horas, pelo que o empregado receberá um abono, não remuneratório, equivalente ao valor do salário-hora contratual por hora excedente trabalhada.”

Justificação

Em muitas oportunidades ocorrerá interesse dos empregados e dos empregadores em proceder uma diliação da jornada de trabalho semanal, para atender aos mais variados tipos de solicitação da conjunta que se apresentar. A contratação resguarda a jornada básica e legal, distinguindo o horário dilatado.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 31

No art. 5º, onde se lê:

Leia-se:

“não excederá de oito horas diárias, nem de 45 horas semanais.”

“não excederá de sete e meia horas diárias, nem de 45 horas semanais.”

Justificação

Manter-se como de oito horas a duração diária do trabalho, na redação do artigo, somente redundará em confusões, todas de natureza prática — levando-se em conta os empregados que recebem seus salários por hora — e uma de natureza econômica, qual seja a de que os salários deverão ser majorados na mesma proporção da redução da jornada e os repousos continuarão a ser remunerados como de oito horas. Assim, adviria uma vantagem ao trabalhador, não pretendida pelo disposto no Projeto. Com a redação ora sugerida, estaria solucionada a questão, evitando-se divergências futuras.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 32

Dê-se nova redação ao art. 5º do Projeto, no que se refere ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

“Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho, sempre que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da

semana nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias."

Justificação

Tendo solicitado a várias entidades emendas, encaminho a presente para que seja devidamente apreciada sua validade.

O projeto eleva a remuneração das horas extraordinárias, quer a das chamadas "habitualis", decorrentes de acordo ou contrato coletivo, na forma do art. 59 da CLT, em sua redação atual, quer a das impostas por necessidade de serviço, tal como previsto no art. 61, *caput* e § 2º.

Vem afirmado na Exposição de Motivos que a duplicação do percentual hoje estabelecido para as duas hipóteses tem como objetivo dificultar a prática da jornada suplementar, com a consequente promoção de novos empregos, trazendo ainda em seu bojo, como consequência relevante, a maior hidizez do trabalhador.

Ao invés das medidas previstas, entendemos que as finalidades colimadas, quer no que tange à criação de novas oportunidades de emprego, quer no que se refere à saúde do trabalhador e, também, à diminuição de acidentes do trabalho, serão mais facilmente alcançadas com a total supressão das horas extras pactuadas, que se tornam habituais, o que, por si só, já é um contra-senso. Com efeito, a mera elevação da remuneração para essa hipótese não teria o condão de atingir o fim visado, incentivando mesmo a pressão dos empregados para trabalhar em horas extras, em detrimento dos trabalhadores desempregados, de sua própria saúde e, por que não dizê-lo, do convívio familiar. Em suma, quem estiver empregado passará a perceber mais e quem estiver no desemprego assim permanecerá.

De outro lado, em se tratando de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexigüção possa acarretar prejuízo manifesto, como é a hipótese do art. 61, não vemos razão para a elevação do percentual de horas extras, já que que é do interesse do empregado concorrer para a sobrevivência da empresa, da qual depende a manutenção do seu emprego, não se podendo concluir que se trataria de mera vontade ou interesse do empregador.

Daí a nova redação proposta para o artigo 59, da CLT, erigindo em *caput* a regra do atual parágrafo segundo e eliminadas as suas demais disposições; a supressão da alteração prevista para o parágrafo segundo do artigo 61, mantendo inalteradas as redações preconizadas no artigo 5º do projeto para os artigos 58, 528 e 856, da CLT.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 33

Art. 1º Na alteração proposta pelo projeto ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, substitui-se o texto pelo seguinte:

"Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas por jornada nem de 100 (cem), por ano.

§ 1º A remuneração da hora extraordinária será pelo menos 40% (quarenta por cento) superior à da hora normal."

Art. 2º Ficam mantidos, com a mesma redação, o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e o § 3º introduzido pelo projeto.

Art. 3º Acrescente-se um § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º A exigência de trabalho em horas extraordinária que excedam o limite anual ora fixado autoriza o empregado a dar por rescindido seu contrato de trabalho e haver do empregador indenização em dobro ou o dobro dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se optante."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo do trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Justificação

A propósito, indicado na exposição de motivos do Projeto, de reduzir a utilização do trabalho em horas extraordinárias e, assim, propiciar a contratação de outros empregados, sem dúvida é louvável, mas não se tornará realidade com o simples aumento de 20 para 40%, da remuneração das horas suplementares.

Para o empregador continuar a ser muito mais interessante, do ponto de vista econômico, pagar até mais de 40% de adicional pelo trabalho excedente da jornada normal, do que contratar outro empregado.

A solução do problema, inspirada nas legislações europeias, é limitar o número de horas extraordinárias exigíveis durante o ano.

Secundariamente, obtém-se ainda a desburocratização do processo de convocação dos empregados para o trabalho suplementar: não haverá mais necessidade de prévia contratação por escrito, ou de comprovação de necessidade de serviço. Convocado, o empregado deverá prestar sua colaboração, recebendo o adicional de 40%. Mas ao empregador só será lícito exigir, de um mesmo empregado, um máximo de 100 horas de serviço em horário extraordinário, por ano.

A sanção, rigorosa, visa constranger ao cumprimento da limitação ora imposta, independente da atuação da fiscalização do trabalho, sempre carente de homens, meios e materiais indispensáveis a uma ação eficaz.

Sala da Comissão, 22 de junho de 1983. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 34

Dê-se a seguinte redação a alteração preconizada para a CLT constante do artigo 5º do projeto: (art. 59).

"Art. 59.

§ 1º Do acordo ou do acordo coletivo de trabalho deverá constar obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, será pelo menos 100% (cem por cento) superior à hora normal, admitindo-se horas extras só em caso de necessidade imperiosa de serviço."

Justificação

Pretendem os químicos de São Paulo, por força dessa emenda sugerida pela Federação da categoria, primeiro ampliar o adicional da hora extra de conformidade com as decisões do Tribunal Superior do Trabalho e, depois que ditas horas só possam ser cumpridas por necessidades imperiosas de serviços, restringindo-as ao máximo.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 35

Dê-se a seguinte redação à alteração preconizada para a CLT constante do art. 5º do projeto (art. 856).

"Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal."

Justificação

Acreditam os químicos de São Paulo da conveniência em excluir a iniciativa do Ministério Público em requerer, quando da paralisação coletiva do trabalho.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 36

No art. 5º do projeto, inclua-se o art. 60, da Consolidação das Leis do trabalho, com a seguinte redação:

"Art. 60. Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no Capítulo "Da Segurança e Medicina do Trabalho", ou que nele venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prorrogações de horário, em regime de compensação, deverão observar o disposto neste capítulo, facultado porém, ao órgão próprio do Ministério do Trabalho, após inspeção prévia, determinar, mediante notificação ao empregador, a cessação do regime."

Justificativa

O regime de compensação de horário de trabalho, para supressão, parcial ou total, do trabalho em um dia da semana, geralmente aos sábados, como previsto no § 2º da CLT, esbarra no disposto no art. 60, do mesmo diploma legal, que determina, obrigatoriamente, a necessidade de prévia autorização "das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho", para o seu estabelecimento em atividade insalubre. Ora, estas autorizações, atualmente, estão a cargo das Delegacias Regionais do Trabalho, as quais não estão aparelhadas para tal fim e não têm concedido, salvo raras exceções, esta autorização. Ademais, a exigência é por demais burocrática.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 37

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 4º.

"§ 4º As horas extras trabalhadas em serviços executados a céu aberto te-

rão igual remuneração a da hora normal, quando prestadas para compensar as horas pagas e não trabalhadas, em virtude ou em consequência de intempéries."

Justificativa

As sugestões acima são da mais alta relevância para o setor da construção, cuja atividade desenvolve-se a céu aberto, sujeita, portanto, a intempéries.

É muito comum ao setor que, ao final de um determinado período, remunere mais horas não trabalhadas a seus empregados do que a soma das trabalhadas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias. É que, em consequência ou em virtude de chuvas, a prestação de serviços do trabalhador sofre uma descontinuidade que somente pode ser recuperada com prestação extraordinária, que objetiva o comprimento de cronogramas físicos aos quais as empresas se submetem.

Ressalte-se que, enquanto parados e sem trabalhar, os obreiros não sofrem qualquer desgaste em sua capacidade de trabalho.

Com a nova remuneração da hora extra proposta pelo projeto, haverá, sem qualquer dúvida, um aumento de custo final do produto produzido pelo setor, face a necessidade da prestação extraordinária, o que, sem dúvida, é inconveniente para a sociedade. A alternativa à hipótese haveria de ser a redução de custos de mão de obra, através da mecanização, altamente inconveniente sobretudo no momento atual.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Víctor Faccioni.

EMENDA N.º 38

No art. 5.º, altere-se os §§ 1.º, do art. 71, da CLT, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º Não excedendo a seis mas ultrapassando a quatro horas de trabalho contínuo, em cada turno poderá ser estabelecido um intervalo de, no máximo, quinze minutos, mediante acordo ou contrato, individuais ou coletivos.”

Justificativa

O dispositivo, como vigora atualmente, tem se prestado a inúmeras controvérsias, tanto na área administrativa, como na judiciária. Ora se entende que havendo o intervalo maior de uma hora (quando a jornada ultrapassa a seis horas) não há necessidade da fixação de intervalos de quinze minutos (quando a jornada não ultrapassa a seis mas excede a quatro horas, ora se entende da necessidade das duas concessões. Com a redução da jornada de trabalho, a necessidade destes pequenos intervalos poderá desaparecer, a critério das partes. Com o ora proposto estariam superadas as dificuldades e deixando ao critério das partes o estabelecimento desses pequenos intervalos e com evidentes benefícios aos empregados, com mais este encurtamento da jornada de trabalho.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 39

No art. 5.º, inclua-se o art. 375, da CLT, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 375. Mulher nenhuma poderá ter seu horário de trabalho prorrogado, sem que esteja para isso autorizada por atestado médico firmado por Médico do Trabalho, ou de instituição pública.

Parágrafo único. Nas localidades em que não houver Médico do Trabalho ou de instituição pública valerá, para os

efeitos legais o atestado firmado por médicos particulares.”

Justificativa

Pela redação atual do dispositivo a exigência é de que o atestado seja passado por “Médico Oficial”. Ora, a nossa legislação não especifica o que é “Médico Oficial”. Assim, o cumprimento da Lei torna-se inviável. A Portaria n.º 3.214, de 8-6-78, do Ministério do Trabalho, determina a obrigatoriedade das empresas, dependendo do número de seus empregados, a possuírem “Médico do Trabalho”, outorgando a estes médicos a obrigação dos exames admissionais, periódicos e demissionais de empregados. A mesma Portaria determina que as empresas que não tiverem serviço médico próprio deverão efetivar estes exames às suas custas. Assim, convém adaptar-se este dispositivo à realidade e às demais determinações legais.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 40

No art. 5.º, inclua-se a alteração do § 2.º do art. 477, da CLT, com a seguinte redação:

“Art. 477.

§ 2.º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, relativamente às parcelas, e aos valores nele constantes.”

Justificativa

O Projeto procura — na nova redação ao art. 528 da CLT dar maior autonomia às Entidades Sindicais. É justo e desejável. Deve, porém, dar maiores responsabilidades, também. Assim, uma das atividades cotidianas dos dirigentes sindicais é a de procederem à homologação das rescisões de contratos de trabalho. Este ato porém não resulta em validade prática. A Justiça do Trabalho recebe enorme volume de serviço que poderia ser evitado com uma homologação, por parte do Sindicato, mais consistente e com maior validade. As Entidades Sindicais teriam, desse modo proposto, uma maior responsabilidade e a Justiça do Trabalho teria diminuído o número de demandas, desnecessárias.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 41

Fica revogado o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluso no art. 5.º do Projeto.

Justificação

É necessário que os sindicatos tenham sua autonomia assegurada.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni — José Genoíno — Eduardo Matarazzo Suplicy.

EMENDA N.º 42

Suprime-se a redação presente para o art. 528 e seu parágrafo único, constante do art. 5.º do projeto, pelos seguintes dispositivos a serem acrescidos ou modificados na Consolidação das Leis do Trabalho.

“Art. 522.

§ 4.º Juntamente com a diretoria e o conselho fiscal, será eleito um Conselho Consultivo de até 30 (trinta) trabalhadores com a competência de fiscalizar e assessorar a diretoria do sindicato, cabendo-lhes as mesmas ga-

rantias presentes no art. 543 e seus parágrafos.

Art. 528. Ocorrendo grave desvio no cumprimento dos deveres da administração ou na realização dos objetivos da entidade sindical, o Conselho Consultivo, após a instauração de sindicância interna, cuja tramitação não excederá 30 (trinta) dias, convocará assembleia geral da categoria.

§ 1.º A assembleia convocada na forma dos estatutos deliberará sobre as medidas a serem tomadas e que poderão ser de suspensão ou destituição da diretoria, permitida a esta, amplo direito de defesa.

§ 2.º O Conselho Consultivo assumirá a direção do sindicato, elegendo dentre os seus membros um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 3.º Em caso de suspensão, esta não poderá exceder de 60 (sessenta) dias e no caso de destituição, dentro deste prazo deverá ser convocada nova eleição.

§ 4.º Em caso de destituição, o Conselho Consultivo terá seu mandato prorrogado até o final do mandato da nova diretoria.”

Justificação

A emenda visa dificultar o desenvolvimento do estado “leviatã” que tende a sufocar a sociedade.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni, José Genoíno, Eduardo Matarazzo Suplicy.

EMENDA N.º 43

Inclua-se, onde couber, no art. 5.º do projeto o seguinte:

“Fica revogado o art. 528 da CLT.”

Justificação

Propõe os químicos de São Paulo, através de sua Federação o fim da até hoje comprovada deletéria intervenção nos Sindicatos brasileiros.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 44

Dê-se ao art. 5.º a seguinte redação:

“Art. 5.º O art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 528. Ocorrendo grave desvio no cumprimento dos deveres da administração ou na realização dos objetivos da entidade sindical, o Ministro do Trabalho, após a conclusão de inquérito administrativo, cuja tramitação não excederá de trinta dias, poderá ne-la intervir, por intermédio de Junta Governativa ou Delegada, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Parágrafo único. A Junta Governativa será composta, preferencialmente, por outros diretores ou suplentes, ou, na falta deles, por outros associados da entidade.”

Justificação

Vários dispositivos da CLT, entre os quais o art. 5.º do projeto altera a redação do art. 58, passando a dispor que a duração normal de trabalho para os empregados em qualquer atividade privada não excede-

rá de oito horas diárias, nem de 45 horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Isso significa que a duração semanal do trabalho (atualmente de 48 horas) foi reduzida em três horas, (o equivalente a trinta minutos diárias).

O art. 6º esclarece que a redução da duração semanal será procedida de modo gradual, estabelecendo-se para até 31-12-84 o limite de 46 horas e trinta minutos, e, para depois dessa data, o limite de 45 horas.

Tomando-se como hipótese de trabalho, na análise do dispositivo, o limite de 46 horas e 30 minutos estabelecido para o primeiro estágio da redução progressiva e supondo-se uma empresa que esteja hoje trabalhando 48 horas semanais, não dispondo de margem de ganho de produtividade, mas que pretenda manter inalterado o seu nível de produção, tem-se que seriam as seguintes suas alternativas de conduta:

a) remuneração das horas excedentes ao limite estabelecido de 46 horas e 30 minutos com o adicional de hora suplementar;

b) contratação de mão-de-obra adicional para compensação das horas trabalhadas a menos pela mão-de-obra empregada.

Na hipótese de adoção da primeira alternativa, teria a empresa acréscimo em sua folha de salários de cerca de 5% (se considerado um adicional de 20% para a hora suplementar) ou de cerca de 5,8% (se considerado para a hora suplementar um adicional de 40%, como preconiza o Projeto).

Na hipótese de adoção da segunda alternativa, teria a empresa acréscimo em sua folha de salários de cerca de 4%.

Tomando-se o limite de 45 horas semanais, ter-se-ão, respectivamente, acréscimos de 7% para a opção de contratação de mão-de-obra adicional, e de 8,7% para a opção de pagamento de hora suplementar.

A despeito da pequena vantagem de diferencial de custo encontrada em favor da alternativa de contratação de mão-de-obra adicional, há de se ter como previsivelmente certo que a preferência majoritária das empresas se inclinará no sentido da opção pela remuneração de horas suplementares. As razões dessa opção prendem-se no caso das empresas que trabalham em três turnos de oito horas, ao fato de que a manutenção da duração da jornada se caracteriza como um imperativo da normalidade do processo de produção. Acresce lembrar o desestímulo à absorção da mão-de-obra nova derivado da conjuntura recessiva, da necessidade de treinamento e da expectativa de possível agravamento de exigência na disciplina das relações de trabalho.

Até aqui, analisaram-se as opções da empresa em face da diretriz de manter estável o seu nível de produção.

Cumpre não descartar, entretanto, a alternativa de redução da produção (em proporção correspondente à redução de horas trabalhadas) e dispensa de mão-de-obra. Essa alternativa será tanto mais provável, quando existirem ajustes a serem procedidos no nível da produção em face do desclinio da demanda.

O impacto imediato da redução compulsória da duração normal do trabalho será tanto maior quanto maior o número de horas atualmente trabalhadas, pela empresa acima do limite de 46 horas e 30 minutos semanais.

Uma pesquisa quanto ao número atual de horas trabalhadas pela indústria revelou que a maioria dos setores mantém uma jornada semanal de 48 horas, tendo os ajustes à queda de demanda decorrente da con-

juntura recessiva se processado pela dispensa de mão-de-obra e paralização parcial de máquinas.

Assim, se vier a ser aprovado o projeto, a mão-de-obra atualmente ocupada passará a trabalhar menos horas, em prejuízo do nível de produção.

Concluindo, releva fazer breve menção à experiência francesa em matéria de redução legal da duração normal do trabalho, que apresenta interesse notadamente pela disciplina estabelecida para a remuneração de horas não trabalhadas.

Através de lei posta em vigor em primeiro de fevereiro de 1982, a duração legal semanal do trabalho na França foi reduzida de 40 horas para 39 horas. Simultaneamente, disposição inserida no mesmo diploma legal estabeleceu, entretanto, que o efeito da redução de horas trabalhadas sobre o nível da remuneração do pessoal ocupado deveria ser regulado por via de negociação coletiva.

Conclui-se, portanto, que a modificação pretendida é inconveniente, não devendo, pois, prosperar.

O art. 5º do projeto pretende modificar também o disposto no art. 59 da CLT, duplicando o valor mínimo do adicional da remuneração por hora extraordinária.

No caso da hora suplementar contratual, o valor do adicional passa de 20% para 40% da remuneração da hora normal.

No caso da remuneração da hora extraordinária não contratual (autorizada pelo art. 61 da CLT quando necessária para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto), o valor do adicional passa de 25% para 50%.

A majoração proposta da remuneração da hora extraordinária implica em aumento de 16,6% no custo de cada hora trabalhada além da jornada normal, no caso da hora suplementar contratual. No caso da hora extraordinária não contratual, o aumento será de 20%.

O efeito do aumento acima indicado se traduzirá em elevação de custo de produção, que, na dependência do comportamento da demanda, será repassado ao consumidor, refletindo-se em elevação de preços, ou terá de ser absorvido pela empresa.

O dispositivo, pelas razões mencionadas, é absolutamente inconveniente e, assim, deve ser excluído do Projeto.

No que tange à alteração proposta para o art. 856, da CLT, vale destacar que de acordo com o vigente dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, a instauração da instância, nos dissídios coletivos, poderá ser promovida por qualquer das partes interessadas, pelo Presidente do Tribunal do Trabalho competente para processar o dissídio ou a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

O projeto visa inovar o sistema até hoje vigorante — que tem provado bem, tanto que permaneceu imune de crítica — para estabelecer que ocorrendo "suspensão do trabalho, a instauração somente se dará a requerimento do Ministério Público da Justiça do Trabalho.

Destarte, o projeto visa a retirar das partes o irrecusável direito de instaurar a instância do dissídio coletivo, subtraindo, igualmente, ao Presidente do Tribunal do Trabalho competente para processá-lo, a faculdade que lhe confere o atual art. 856, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

Mercece ser transcrita a justificação do atual artigo 856 para deixar evidencia-

do, de maneira irretorquível, que a proposta tem o indissolvível propósito de desconhecer, minimizando, os negativos, catástroficos e deploráveis efeitos que toda e qualquer greve acarreta, notadamente por suas implicações no processo produtivo e, por via da consequência, na economia do País.

Diz a exposição:

"Com essa inovação, impede-se a instauração e julgamento imediato de dissídios tão logo deliberada a greve, prática que vinha, com freqüência, frustrando a produção dos efeitos que o exercício continuado daquele direito significa e que a legislação dos Estados democráticos tem buscado preservar."

Ora, se as partes não podem recusar-se à negociação coletiva (art. 616, caput, da CLT) e se qualquer delas o fizer ou persistir na recusa (§§ 1º e 2º do mesmo artigo) dá à outra o direito de instaurar o dissídio, inclusive na hipótese da negociação proposta, a não ser que se queira institucionalizar o irrestrito direito de greve, dado que se subtrai dos diretamente interessados, — as entidades sindicais de empregadores — o direito à instauração da instância no caso de suspensão do trabalho.

Não colhe, data vénia, o argumento de que a instauração do dissídio "vinha, com freqüência frustrando a produção dos efeitos" daquele direito posto que se o direito de greve vem assegurado na Constituição (art. 165, inciso XX) ela, também, instituiu a Justiça do Trabalho com competência absoluta para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregadores e empregados".

Ora se compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios coletivos é, data vénia, uma excrescência, retirar dos empregadores o direito de instaurar a instância do dissídio no caso de suspensão do trabalho, pois isso significa retirar-lhes o direito à ação que o dispositivo constitucional lhes assegura.

Pior e mais grave do que isso: a medida constitui, ao mesmo tempo, mera "capitis diminutio" à Justiça do Trabalho que tão relevantes e significativos serviços tem prestado e vem prestando às instituições e à sociedade (o projeto retira dos Presidentes dos Tribunais Regionais a faculdade da instauração do dissídio) e uma exacerbação de poder do Executivo, que ele, só ele, será o Juiz para determinar ao Ministério Público da Justiça do Trabalho, no instante que lhe aprovou e segundo as circunstâncias e conveniências do momento, sua intervenção para a instauração da instância.

O projeto, sob esse aspecto, é verdadeiramente lamentável.

Tanto assim que preferiu silenciar quanto ao estabelecimento de "critérios, condições e prazos para atuação dos Membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho na hipótese deste artigo", ou seja da instauração da instância a seu requerimento.

Deixando tais critérios, condições e prazos — não se sabe se para o regulamento da lei, portaria ou aviso ministerial — pois o parágrafo único do projeto art. 856 é absolutamente omissa a respeito, dado estabelecer, apenas, que "o Poder Executivo poderá estabelecer critérios, condições e prazos para a atuação dos Membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho na hipótese prevista neste artigo" a proposição deixa, assim, entrever, a afoiteza com que foi elaborada ou, o que se reputa inad-

missível, o arbítrio que pretende instaurar nas relações de trabalho.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Senador Carlos Lyra.

EMENDA N.º 45

Art. 1.º Altere-se a redação do art. 5.º do Projeto, substituindo-se o texto do art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo seguinte, eliminado o parágrafo único:

“Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita da entidade sindical ou do Ministério Público do Trabalho. Sempre que ocorrer suspensão do trabalho, a instauração da instância somente poderá ocorrer trinta (30) dias após a suspensão.”

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO X

Do Processo Judiciário do Trabalho

CAPÍTULO IV

Dos Dissídios Coletivos

SEÇÃO I

Da Instauração da Instância

Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao presidente do tribunal. Poderá também ser instaurada por iniciativa do presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.

Justificação

A instauração da instância pelo Presidente do Tribunal contraria as regras que ditam a intervenção do Poder Judiciário, que só deve agir quando provocado, além de afetar a isenção de ânimo do Juiz Presidente da Corte, ao atribuir-lhe o papel de parte.

Por outro lado, a atuação imediata do Poder Judiciário invalida o objetivo precípicio da paralisação do trabalho, que é o de forçar as empresas à negociação com os empregados, a propósito de suas reivindicações.

Não conviria, entretanto, pretender afastar totalmente a solução jurisdicional dos conflitos coletivos, pelos danos que uma greve prolongada poderia causar a toda a sociedade, e também por contrariar nossas tradições, vigorantes desde 1946.

Ainda que em situação praticamente única, em todo o mundo, a fórmula encontrada pelo Brasil vem possibilitando nossa evolução sem grandes traumas sociais.

Convém, entretanto, liberalizar a atuação dos sindicatos, no sentido de permitir-lhes maior pressão econômica sobre os órgãos empresariais.

A solução proposta busca coordenar a atuação do Poder Judiciário trabalhista com a maior liberdade de atuação dos sindicatos de empregados.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 46

Dê-se a seguinte redação ao art. 856, suprimindo-se o seu parágrafo único, constante do art. 5.º do projeto:

“Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal, sempre que

ocorrer suspensão de trabalho, a instauração se dará a requerimento das partes interessadas representadas pelos respectivos sindicatos.”

Justificação

A emenda pretende tornar o procedimento mais ágil e dar mais autonomia à sociedade civil, aqui representada pelos sindicatos interessados.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni e Eduardo Matarazzo Suplicy.

EMENDA N.º 47

Suprima-se o art. 6.º

Justificação

A presente emenda compatibiliza-se com a que apresentamos ao art. 5.º, suprimindo a referência ao art. 58 da CLT. Assim, impõe-se a erradicação do preceituado no art. 6.º, por tratar-se de medida consequência à decorrente da nova redação proposta para o art. 58 da CLT.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Senador Carlos Lyra.

EMENDA N.º 48

Suprima-se o art. 6.º do Projeto.

Justificação

A redução da jornada de trabalho não é apenas uma para que a humanidade se desenvolva harmônica, ela é também uma necessidade tática imediata para reduzir o desemprego que atormenta o conjunto da nação brasileira.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputados Irma Passoni, José Genoino, Eduardo Matarazzo Suplicy.

EMENDA N.º 49

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6.º do projeto:

“Art. 6.º O limite semanal de horas de trabalho a que se refere o artigo 58 da CLT com a redação dada por essa Lei será de 45 horas a partir da vigência dessa Lei e de 40 horas a partir de 31 de dezembro de 1985.

Justificação

Entendem os químicos de São Paulo através da Federação, que o ideal será limitação imediata da jornada semanal de trabalho de 45 horas, com a fixação de uma nova conquista futura, já prevista para 31-12-85.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 50

No Art. 6.º

Onde se lê: “46 horas e 30 minutos”

Leia-se: “48 horas”

Justificação

Não se justifica a medida transitória, estabelecendo o limite semanal de horas de trabalho em 46 horas e 30 minutos, quando, a rigor, o certo seria a preservação do limite atualmente vigente — 48 horas — até que fosse possível, sem alterações profundas e imprevisíveis na órbita da atividade econômica, a plena execução da nova sistemática que se deseja adotar com a modificação proposta ao art. 58 do projeto. Se a intenção consubstancial no art. 6.º do projeto é de “evitar impactos imediatos exa-

gerados nos custos da produção” melhoraria, quase resguardasse a situação atual, até 31-12-85, em vez de estabelecer-se limite arbitrário de jornada semanal, sem atenção aos reclamos da economia nacional.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Hélio Dantas.

EMENDA N.º 51

Acrescente-se ao Projeto os seguintes artigos, renumerando-se o atual art. 7.º:

“Art. 7.º Observado o disposto no artigo 624 da Consolidação das Leis do Trabalho, os acordos ou convenções coletivas de trabalho, registrados na Delegacia Regional do Trabalho ou na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, prevalecerão sobre as disposições legais aplicáveis à correção automática e aumento de salários.

Parágrafo único. Os acordos coletivos de trabalho, celebrados diretamente entre o empregador e seus empregados, estes representados por seu Sindicato ou por uma comissão especial, prevalecerão sobre as disposições constantes de convenção coletiva de trabalho.

Art. 8.º A comissão especial referida no parágrafo único do artigo anterior será composta e eleita pelos empregados da empresa, maiores de dezoito anos, na forma de regulamento próprio aprovado pelo empregador e pelo Sindicato da categoria profissional e arquivado no Ministério do Trabalho.

§ 1.º Os membros da comissão de que trata este artigo gozarão de estabilidade durante o mandato e até um ano após o seu termo final.

§ 2.º A comissão terá o mínimo de três e o máximo de sete membros.

§ 3.º O prazo de duração do mandato dos membros da comissão não poderá exceder a dois anos, vedada a segunda reeleição.

Art. 9.º As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvenções pelas União ou concessionárias de serviço público federal, e, ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça, integralmente, ao disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder reajustamento ou aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

§ 1.º As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo CNPS.

§ 2.º Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, previamente ouvido o CNPS.”

Justificação

A Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, objetivou, basicamente, promover melhoria no perfil da distribuição de salários, mediante a redução das disparidades entre os níveis superiores e inferiores, tornando

automática a correção monetária dos salários e distinguindo essa correção da elevação salarial decorrente do aumento de produtividade.

2. Entretanto, os dados disponíveis indicam que o objetivo precípua da legislação salarial vigente, de reduzir a distância entre o ápice e o piso da pirâmide salarial, não vem sendo atingido. Há evidências de que a redistribuição da massa salarial não está sendo feita na direção desejada. Isso deriva, principalmente, do aumento do nível de emprego que se vem observando na faixa mais alta de salário. Em contraposição, a concessão de reajustes automáticos — inclusive, até recentemente, acima do INPC —, para as faixas de menor remuneração, não tem assegurado, como se pretendia, transferência de renda em favor do fator trabalho; em lugar disso, o que, na realidade, tem ocorrido é o crescimento da taxa de desemprego nas classes de renda que se desejava favorecer.

3. É bem de ver que a queda do nível da atividade econômica ocorrida em período recente e a rigidez da lei salarial acabaram por afetar mais intensamente os trabalhadores situados nas faixas de menor remuneração. Esse problema tem se agravado no âmbito das pequenas e médias empresas, mais vulneráveis às dificuldades de ajustamento a uma conjuntura econômica difícil. Em tais circunstâncias, essas empresas tendem à redução de custos pelo corte de mão-de-obra menos qualificada.

4. Importa ainda notar que esse processo de redução de custos através do corte de mão-de-obra de menor qualificação poderá acarretar, ao longo do tempo, alterações mais profundas na composição do emprego na indústria. Há, inclusive, indícios de que a lei salarial já estaria desencadeando um processo de substituição do fator trabalho de menor qualificação por trabalho mais qualificado, haja vista que os indicadores de emprego têm mostrado crescimento do nível de emprego nas classes de trabalhadores mais qualificados, em detrimento dos demais. Relevante também é o fato de que estaria ocorrendo substituição da força de trabalho menos qualificada por um crescente processo de automação.

5. No caso particular das empresas do Governo, a atual sistemática de reajustamentos salariais contempla a elevação permanente dos salários menores a taxas sempre superiores ao aumento da produtividade. Dispondo de quadro organizado de carreiras e salários, essas empresas não conseguem ajustar sua estrutura de salários aos níveis de mercado, suportando, em consequência, os ônus crescentes da política em vigor, no que respeita ao aumento de despesas e à subversão da sua hierarquia de salários.

6. Assim, a Emenda visa a permitir que, assegurados os direitos garantidos aos trabalhadores, pela Constituição Federal e pelas convenções internacionais incorporadas ao direito interno brasileiro, possam, empregadores e empregados, realizar acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho, tendo em vista, unicamente, a harmonização dos mútuos interesses, afetados pela rigidez da atual legislação salarial.

7. Neste sentido, a presente Emenda enquadra-se perfeitamente no espírito da Consolidação das Leis do Trabalho, de prevalência da norma mais benéfica. Realmente, ao permitir aos trabalhadores a opção entre desfrutar dos benefícios automáticos da legislação ora em vigor, ou

escolher uma alternativa em que considerações de estabilidade de emprego sejam mais relevantes, nada se subtrai aos direitos já garantidos ao trabalhador pela legislação, mas ampliam-se as condições de exercício do livre arbítrio na identificação de seus verdadeiros interesses.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Senador Jutahy Magalhães.

EMENDA N.º 52

Suprime-se o art. 58 da CLT a que se refere o art. 5.º do Projeto; Dê-se nova redação ao art. 7.º renumerando-se o atual art. 7.º para 8.º

“Art. 7.º A partir da vigência dessa Lei, o empregador pagará aos trabalhadores que percebem até três salários mínimos, um abono mensal de 5% sobre seus salários, o qual não integrará sua remuneração, não tendo reflexos trabalhistas, nem previdenciários.

§ 1.º Este abono será pago até janeiro de 1985.”

Justificação

A redução do horário de trabalho, prevista no Projeto de Lei, não representa, no momento, a aspiração principal da grande maioria dos trabalhadores brasileiros, mais preocupados em aumentar seu poder aquisitivo e assegurar seu emprego.

A eficácia da redução proposta, em relação a estes dois objetivos é, no mínimo, duvidosa, tendo em vista, entre outros fatores de ordem técnico-administrativo, o alto índice atual de ociosidade das empresas nacionais.

De outra parte, é inegável o aumento dos custos de produção que decorria do pagamento do período de trabalho suprimido, os quais inevitavelmente teriam que ser repassados aos próprios assalariados. Vale dizer, a “folga” não reivindicada, sem representar qualquer incremento na renda do trabalhador empregado, nem redundar em significativo aumento de oportunidades de emprego ao desempregado, penalizaria a ambos com um custo de vida ainda maior.

O abono sugerido pela emenda garantirá um efetivo acréscimo nos ganhos das menores faixas salariais, ao mesmo tempo que arrefecerá o impacto inflacionário da medida, uma vez que somente as próprias quantias abonadas ao trabalhador serão incorporadas aos custos de produção, isentos de contribuições previdenciárias e de encargos trabalhistas.

Funcionará como uma compensação emergencial da perda do adicional de 10% sobre o INPC anteriormente vigente, sem agravar para os encargos da Previdência Social e das empresas estatais, e afastará a falaciosa idéia de que será possível vencer a crise com menos trabalho.

Afinal, adiará para ocasião mais propícia a conquista social de uma menor carga de trabalho, cuja concessão acondada reverteria, uma vez ultrapassada a atual crise, em sério óbice para o desenvolvimento nacional.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Victor Faccioni.

EMENDA N.º 53

Substitua-se, no art. 7.º do Projeto, a expressão:

“... na data de sua publicação...”,
por
“... no dia primeiro de janeiro de 1984...”.

Justificativa

É conveniente, sob todos os aspectos e para todos os interessados, que a lei entre em vigor em data certa, permitindo os ajustes necessários. As alterações propostas trarão enormes dificuldades de adaptação, mormente quanto à redução da jornada de trabalho e compatibilização nas folhas de pagamento. Por outro lado, as empresas poderão efetivar suas projeções de custos, levando em conta os novos encargos, bem como os contratos comerciais, já firmados, quer no mercado interno quer no mercado internacional.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Guido Moesch.

EMENDA N.º 54

Acrescente-se onde couber:

Fica suprimido o parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acrescente-se ao art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo único.

“Art. 766.

Parágrafo único. O salário profissional deve ser estipulado, preferentemente, por convenção coletiva de trabalho e, na hipótese de desacordo entre entidades sindicais representativas das categorias interessadas, pela Justiça do Trabalho, em processo de dissídio coletivo.”

Justificação

O atual parágrafo único do art. 482, da CLT é dispositivo consectário do art. 12 do Decreto-lei n.º 3, de 27 de janeiro de 1966, e, portanto corolário do incipiente e, por isso mesmo, repressivo processo revolucionário instaurado no País em 1964.

A época, temeroso de que a fermentação das ideias políticas e sociais contaminasse o explosivo ambiente dos trabalhadores, o Governo adotou várias medidas de caráter policial e, no plano legislativo, produziu plethora de decretos-leis que, como os atos institucionais e complementares, promovem a chamada legislação excepcional.

Hoje, porém, quase três lustros depois, a situação é bem outra. De fato, encontramo-nos em plena fase de reabertura, marcada por acontecimentos auspiciosos como, por exemplo, revogação da referida legislação excepcional; anistia política, reformulação partidária e vários outros. No campo trabalhista, os operários promovem movimentos grevistas, reivindicam melhores condições de trabalho e, inclusive, completa reformulação da legislação que lhes concerne.

Nesse clima de descompressão social, em que o próprio Governo assume a iniciativa de revogar determinados diplomas legais que, incompatíveis com a nova ordem, dificultam a consecução dos objetivos de redemocratização, faz-se mister que participemos desse trabalho de saneamento legislativo, expungindo de nosso Direito Positivo aqueles dispositivos extravagantes que, seqüelas de um período de força, estão a contaminar a pureza de nosso ordenamento jurídico.

O dispositivo ora alvejado mostra-se-nos inoportuno porque o delito que ele agasalha — ato atentatório à segurança nacional — jamais mereceu definição satisfatória na doutrina e jurisprudência, permanecendo, em todo esse longo tempo de arbítrio, como uma figura de contornos obscuros e, por consequência, atípica.

Assim por constituir disposição, hoje, obsoleta e por contrariar um dos mais importantes princípios jurídicos — o da tipicidade — entendemos de propor a erradicação

do referido parágrafo único, certos de estarmos afinados com o pensamento dominante no seio do Congresso Nacional.

O salário profissional é fator preponderante de valorização do trabalho e de garantia de dignidade profissional. Quanto à competência da Justiça do Trabalho para conhecer de dissídios coletivos em que se pleiteia a fixação de salário profissional, é incontestável.

Nesse contexto, a nós nos parece ser de inteira justiça que a idéia de instituição de um salário profissional elemento de valorização do trabalho exercido por um indivíduo e da pessoa que o exerce, seja fixado por Convenção Coletiva ou sentença normativa.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983.
— Deputado Nilson Gibson.

EMENDA N.º 55

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Não se aplicam as disposições desta Lei às Empresas cuja atividade econômica preponderante (parágrafo 2.º do artigo 581 da Consolidação das Leis do Trabalho) consista na construção de obras públicas, dadas as suas peculiaridades.”

Justificação

A emenda visa aprimorar o projeto, no sentido de adequar as normas estabelecidas aos interesses das empresas contratantes com a Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1983.
— Deputado Fernando Bastos.

EMENDA N.º 56

Acrescente-se onde couber:

Art. 477

“§ 6.º O empregador que não pagar a indenização ou não entregar as guias de levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de dez (10) dias, a contar da rescisão do contrato de trabalho, pagará uma multa diária correspondente ao salário recebido por dia pelo empregado despedido.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1.º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

§ 2.º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

— V. Portaria n.º 3.636, de 30 de outubro de 1969, que baixa normas para homologação de rescisão de contratos de trabalho (D.O. de 10-11-69).

— V. Súmula TST n.º 41

§ 3.º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Pùblico, ou, onde houver, pelo Defensor Pùblico e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4.º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5.º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

Justificação

Mais relevante do que outras reformas é o constrangimento, que a emenda propõe, ao cumprimento da obrigação de indenizar o empregado despedido sem justa causa.

O atraso no cumprimento dessa obrigação causa enormes danos ao empregado despedido, que só conta com o que recebe do empregador para sobreviver, até encontrar novo emprego, o que se torna particularmente difícil, em situação de crise como a que atravessamos, atualmente.

A emenda visa estabelecer uma sanção para incentivar o cumprimento da obrigação, pelo empregador.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 57

Art. 1.º Acrescente-se, onde couber:

“Art. Nas empresas com mais de vinte (20) empregados, a dispensa dos que completarem um (1) ano de tempo de serviço só poderá ser feita por justa causa ou motivo justo previamente comprovado em inquérito.

§ 1.º O empregador poderá afastar o empregado do serviço, até solução do inquérito.

§ 2.º Não comprovado o motivo justo ou a justa causa, o empregado poderá optar pela sua reintegração ou pela percepção da indenização de antiguidade, ou daquela depositada na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em qualquer caso com acréscimo de vinte por cento (20%).

Justificação

O acréscimo de 10% no ônus imposto ao empregador pela dispensa imotivada do empregado não evitará as rescisões arbitrárias, mas apenas aumentará o preço de venda do produto entregue ao público, pois os empregadores simplesmente acrescentarão mais um fator no cálculo dos custos de produção.

O regime mais moderno, que tomou como modelo o da Alemanha Ocidental, é o da garantia do emprego contra os despedimentos arbitrários, após ultrapassado o período de experiência, que se propõe seja liberalmente fixado em um (1) ano.

A proposta deixa ao critério do empregado afastado para responder a inquérito aceitar a volta ao emprego ou receber a indenização, se esta lhe for mais conveniente, por já estar bem adaptado em outro emprego, por exemplo.

Finalmente, a emenda visa compatibilizar o regime do FGTS com o da estabilidade, adotada esta na sua forma mais moderna e maleável, que permite o desliga-

mento de empregados não só por infração disciplinar (justa causa), mas também por razões de ordem técnica, econômica ou financeira.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1983.
— Deputado Francisco Amaral.

Ata da 193.ª Sessão Conjunta, em 23 de junho de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysis Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernanndo Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Euri-

co Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Lúdgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Safford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moyses Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edmíl Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliviera — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramaílho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Seixas Dória — PMDB; Walter Batista — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa

— PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Eraldo Dantas — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Sant'Ana — PMDB; Francisca Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medaúar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanato — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Argilano Dario — PMDB; Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castelo Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Oswaldo Murti — PMDB; Ozanan Coelho

— PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Marcelo Gato — PMDB; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iran Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan —

PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldecker — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amorim — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Jequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minicarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Raccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borge — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Moarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 466 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (PDS — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, atendendo aos apelos da nossa consciência de homem público e, sobretudo, aos reclamos da laboriosa população do Amapá, comparecemos hoje à Tribuna com o intuito de tornar públicos os revoltantes fatos que ali vêm ocorrendo, em detrimento do povo e do próprio Território.

O orçamento do Amapá, considerando-se seus 200 mil habitantes, é cinco vezes superior, por exemplo, ao do vizinho Estado do Pará e, no entanto, nosso desenvolvimento é incontestavelmente inferior.

A guisa de exemplo, Mazagão, o maior Município do Território e, por sinal, nossa cidade natal, embora possuidor de imensas riquezas minerais, florestais e terras excelentes para a agricultura e a pecuária, detém um orçamento anual muito inferior ao do Município de Afuá, na fronteiriça ilha de Marajó, situado em região completamente alagadiça.

Passados 40 anos de sua criação, o Amapá ainda importa quase todos os produtos ne-

cessários à subsistência do seu povo. Do Pará compramos 85% da carne bovina para o consumo interno; de São Paulo chegam-nos as verduras, frutas e hortaliças. Até mesmo a humilde farinha de mandioca nos é fornecida, em grande parte, por Municípios paraenses. Bacia leiteira simplesmente inexistente.

Não obstante, projetos mirabolantes são anunciados, com o único fito, ninguém duvida, de prestar contas ao Governo Federal pelas vultosas verbas aplicadas na região.

Na verdade, não possuímos sequer uma estrada asfaltada. Até mesmo a Estrada de Ferro do Amapá foi criada em função do manganês, que está acabando. Desencantado, o povo questiona o que foi feito nesses 40 anos de existência do Território.

Todavia, o próprio Governador afirmou de público, quando da visita do Presidente João Figueiredo ao Amapá, em setembro do ano passado, ter recebido do Governo Federal, até então, 500 vezes mais verbas que o seu antecessor. Ainda que consideremos a corrosão dessas verbas pelo processo inflacionário, estamos certos de que o povo jamais foi brindado com melhorias à altura dos recursos recebidos.

Mais lamentável ainda é o fato de que a alta cúpula do Governo do Território é responsável pelo desvio de boa parte das verbas que a União ali investe, para aplicá-las no pagamento de publicidade e promoção pessoal. Esta denúncia é facilmente comprovável através de um rápido relance aos jornais que circulam em Macapá. Não podemos deixar de citar um cristalino exemplo da vaidade e da ânsia de aparecer do nosso Governador: no dia do seu aniversário, a população foi surpreendida, às cinco horas da manhã, por uma salva de 21 tiros de canhão do secular Forte de São José, fato esse que não ocorreu sequer por ocasião da passagem do bicentenário daquela Fortaleza, ou na data em que a cidade completou 225 anos de fundação.

Nobres Colegas a Lei Orgânica dos Territórios — Decreto-lei n.º 411 — exige que os governantes dessas unidades da Federação sejam portadores de notórios conhecimentos de administração pública e dos assuntos pertinentes ao Território. Em face dessa exigência, o povo amapaense não consegue entender o motivo que leva o Governo Federal a designar para tão elevado posto homens que jamais haviam antes sequer visitado a unidade, cujo destino passam, de uma hora para outra, a dirigir, muitas vezes por longos e intermináveis anos de desmandos, findos os quais retiram-se, nunca mais voltando para prestar contas ao povo dos atos que praticaram.

De uma longa lista de nomes, vale ressaltar, em prol da justiça, alguns dos grandes administradores que já passaram por nossa terra, como Janari Nunes, com seu exemplar trabalho de desbravamento, e o honrado Governo do General Ivanhoé Martins.

O amapaense confia, porém, no Presidente Figueiredo e espera que S. Ex.^a mande apurar o que realmente se vem passando no Território, tomando as necessárias providências para que deixem de persistir os métodos administrativos até agora ali empregados, os quais obstaculizam o progresso e o desenvolvimento, que todos desejamos alcançar. A continuarem os desmandos hoje existentes, ainda não será neste século que o Amapá se verá, alçado à almejada condição de próspero Estado da Federação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Ribeiro.

O SR. MANOEL RIBEIRO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Convenção do PDS, no Estado do Pará, caracterizou-se pela vitória da democracia, empunhada pelo ínclito Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, e conduziu à presidência da Executiva Regional o ex-Senador Jarbas Passarinho, por aclamação, o que demonstra que o partido está unido e coeso.

A Convenção no meu Estado não foi uma simples observância à Lei Orgânica dos Partidos Políticos ou à Lei Eleitoral, mas uma demonstração pública do fortalecimento da unidade partidária existente no seio do glorioso PDS, cuja presidência tive a honra de passar às mãos honradas do eminentíssimo Jarbas Gonçalves Passarinho.

Temos absoluta certeza de que o PDS no Pará, sob a presidência do ex-Senador Jarbas Passarinho, marchará sem confrontações ou dissensões, fazendo do consenso sua principal arma para a sua revitalização, na capital e no interior do Estado.

As divergências partidárias são normais dentro de um partido, que desenvolve suas atividades sob um processo democrático de amplas dimensões como o nosso, razão pela qual toda a bancada do PDS no Congresso Nacional credita total e irrestrita confiança no atual presidente, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Pará, à Amazônia e ao Brasil, como Senador da República e como Ministro de Estado, das pastas de Educação e Trabalho.

Jarbas Passarinho, pela sua estatura moral, competência e talento, aliados à grande experiência nos setores públicos e privado, representa integral confiança para nossa agremiação político-partidária, agora em fase de restruturação e engrandecida com a presença do ex-Senador, na sua presidência, como garantia de real sucesso na obra de restauração do prestígio popular, em que todos nós estaremos empenhados, através de uma campanha educativa e de conscientização sobre o trabalho do eminentíssimo Presidente João Figueiredo, inteiramente voltado para o bem-estar social, como objetivo maior de sua administração.

Essa filosofia de trabalho adquire uma característica essencialmente humana, na medida em que todas as obras e serviços programados e em execução estão referenciados para a melhoria das condições de vida de nossa população. Daí por que acreditamos numa recuperação progressiva, das bases eleitorais do PDS, no Pará, contando com a participação de todos, na tarefa de se eliminarem as desigualdades regionais de renda e a redução do hiato econômico-social que nos separa de outras regiões do País. Trata-se de um objetivo maior, que reflete as aspirações populares do meu Estado, e que será perseguido com denodo e espírito de combatividade por todos os integrantes da bancada pedessista do Pará.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Cruz.

O SR. SÉRGIO CRUZ (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dezenas de famílias de humildes trabalhadores, por uma decisão da Justiça, serão despejadas de uma gleba de terras, no Município de Bodocó, em Mato Grosso do Sul. Ocupada há algum tempo, a fazenda, presumivelmente de propriedade do Sr. Antônio Martins, era uma grande área ociosa, sem nenhuma ben-

feitoria, própria para cultivo de lavoura de subsistência, sendo desbravada, sem nenhuma reação, por mãos calejadas de campões sofridos e cioscos por um pedaço de chão.

Apesar de braços curtos e da luz fria com que procura iluminar a lei que aplica, não nos insurgimos contra a Justiça, mesmo porque o dia em que o homem perder a confiança na Justiça será o caos.

Os Líderes do PDS, nesta Casa, têm levado aqui a bem-aventurança da Reforma Agrária do General Figueiredo, enaltecedo a abundância de Estatísticas disponíveis sobre o infinito número de títulos distribuídos, áreas desapropriadas etc. Quem ouve esta cantiga-da-terra-farta e não vê a realidade do abandono do homem do campo até seria capaz de acreditar. Quem lê o Estatuto da Terra e fecha os olhos para o inchamento das cidades, consequência do êxodo rural, será capaz de não crer que a nossa Lei da Terra não passa de um maço de papel, sem nenhuma praticabilidade.

A propriedade rural está cada vez maior na mão de grupos cada vez menores. O latifúndio, as grandes empresas agrícolas, a irracional mecanização da lavoura, a proibitiva valorização da terra e a monocultura, à medida que propiciam superproduções agropecuárias, engordando os índices do Governo e estufando a algibeira de poucos, geram verdadeiros exércitos de bôias-frias e favelados. É o choque de um sistema econômico embrutecido pela necessidade crescente de equilibrar o balanço de pagamento, a qualquer custo, com uma política social viável de perto pela ação implacável da Justiça.

Para resolver o problema da terra, um dos mais graves do País, o caminho é uma reforma agrária radical, devolvendo-se o campo ao homem do campo, oferecendo-lhe condições essenciais de fixação. Mas este é assunto para uma discussão mais ampla.

Tratamos hoje dos campões da Bodocuenga, sem dúvida, uma das regiões mais vulneráveis a este tipo de problema, por ser uma das poucas áreas ainda não alcançadas pela repressiva monocultura da soja. A monocultura expulsa o trabalhador da roça.

Deixando a área, para onde vão essas famílias? Expulso, como tantas outras, elas se esparramam pelas cidades, na esperança de um emprego que não existe.

Recorro ao Governo, reivindicando a desapropriação daquela área, de modo a não permitir que esses humildes trabalhadores rurais engrossem o cordão do desespero social.

A urgência do fato concreto exige uma ação vigorosa do Governador Wilson Martins, de Mato Grosso do Sul, o qual, na impossibilidade de desapropriar a fazenda em questão, por localizar-se ela na faixa de fronteira, poderá negociar a sua alienação e transferir o direito de posse e propriedade aos atuais ocupantes. Esta seria a solução de emergência de maior eficácia. O valor financeiro da transação reverte-se-a em incalculável lucro social e, nem de longe, o dinheiro que o Estado investir nesse pedaço de terra fértil renderá menos que o próprio Estado aplicará, a curto prazo, na absorção de mais este contingente de pessoas desamparadas.

Este o apelo que dirijo ao Governador Wilson Martins, em nome da tranquilidade de quem está na terra e dela está sendo expulso por ter tido a coragem de invadi-la para torná-la produtiva e, com o seu fruto, sustentar sua família.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Denis Arneiro.

O SR. DENIS ARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não temos mais condições de, pela manhã, ler os nossos jornais. As declarações absurdas de determinadas autoridades são tamanhas que seria preferível não abrirem a boca.

Sr. Presidente, acabamos de ler em **O Globo**, de hoje, que a Comissão Nacional de Energia decidiu que, nos próximos aumentos de combustíveis, o mais penalizado será o óleo diesel. Não há mais para entender nada, aumentar percentualmente mais o combustível que transporta 95% do povo menos favorecido, em benefício do transporte individual, é sinal que alguém dentro desse Conselho não sabe o que é viver com salário mínimo. Aumentar o combustível para o setor que transporta 60% de tudo que se movimenta neste País, é não conhecer a realidade do País em que vive.

Sr. Presidente, tenho obrigação de defender o nosso povo, porque, se aqui estou, é por delegação que recebi. Mas, como brasileiro, também tenho obrigação de chamar a atenção das autoridades para o fato de que, antes de o povo morrer de fome, pode resolver morrer por morrer. Vamos morrer tentando modificar tudo o que existe neste País atualmente.

Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, autorizar a transcrição nos Anais da entrevista do Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, feita em **O Globo**, de hoje.

"GASOLINA VAI SUBIR SEMPRE MENOS QUE O ÓLEO DIESEL."

SÃO PAULO (O Globo) — Por determinação da Comissão Nacional de Energia, os próximos aumentos de preços da gasolina serão sempre inferiores aos reajustes que serão concedidos aos óleos diesel e combustível, segundo informação dada ontem pelo Presidente do Conselho Nacional de Petróleo (CNP), General Oziel de Almeida Costa. A meta é reduzir a diferença que existe hoje entre os preços da gasolina e dos outros derivados do petróleo, disse ele, e o único derivado que continuará com preços defasados em relação ao seu custo real é o gás de cozinha (GLP).

O General Oziel de Almeida Costa participou ontem do segundo Seminário de Eletrotermia, promovido pela revista "Eletrotermia Moderna". Em entrevista, o Presidente do CNP disse não haver qualquer possibilidade de o Governo vir a subsidiar a gasolina aos motoristas de táxis, e que, se um pedido desses parar em sua mesa, não será aprovado. Segundo o General Oziel, os motoristas de táxi já contam com alguns benefícios, entre eles, a possibilidade de adquirir automóveis a álcool com preços reduzidos.

Em resposta ao Deputado Brandão Monteiro (PDT-RJ), que solicitou ao CNP subsidiar gasolina aos motoristas de táxi, o Presidente da CNP afirmou que o Deputado deveria, na verdade, apontar medidas que pudessem gerar recursos para o pagamento desse subsídio.

— É impossível subsidiar gasolina, porque simplesmente não há recursos para isso — acrescentou.

Em relação às exportações brasileiras de gasolina, o Presidente do CNP garantiu que "a PETROBRAS não tem prejuízo com elas", mesmo que essa gasolina esteja sendo vendida no exterior a Cr\$ 80,00 o litro. Segundo o Ge-

neral Oziel, o mercado internacional de gasolina é bastante competitivo e a PETROBRAS tem conseguido realizar bons negócios com mais de dez países, entre eles os Estados Unidos, Venezuela e Nigéria.

Especificamente em relação à eletrotermia — a substituição de derivados de petróleo em processos industriais por hidreletricidade —, o General Oziel de Almeida solicitou aos empresários presentes no seminário que se esforçem para realizar essa substituição porque, segundo ele, o País poderá deixar de contar com petróleo a qualquer momento, "não pela falta do produto no mundo, mas pela impossibilidade de comprá-lo, em função dos altos preços".

O General Oziel de Almeida destacou que, depois que foi baixada a Portaria n.º 318 do CNP, que prevê o corte de fornecimento de óleo diesel às indústrias, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica homologou, em 1982, 300 contratos para substituição de derivados de petróleo por energia elétrica, e que, até maio deste ano, outros 170 contratos de substituição já foram homologados."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra à nobre Deputada Lúcia Viveiros.

A SR. LÚCIA VIVEIROS (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, leio, para que seja transcrita nos Anais desta Casa, os principais trechos de alguns discursos pronunciados na Convenção Regional do PDS do Pará e de matérias publicadas na Imprensa local sobre esse evento, ocorrido no dia 19 de junho corrente — um sucesso de unidade partidária.

O ex-Senador Jarbas Passarinho (eleito Presidente por unanimidade do PDS do Pará) inicialmente afirmou que seu desejo era ficar "apenas como integrante do PDS no Pará, sem nenhum cargo no diretório, o que, entretanto, argumentou, não foi possível pelas exigências feitas por seus correligionários.

"Agora, disse Passarinho, "é fundamental a estruturação do partido, atualmente sem definição".

Sobre o problema ocorrido no Pacal, Passarinho disse que, caso fosse Governador, estaria no local, como fez quando Governador e mesmo Ministro. O problema ali era sério, disse, e a reivindicação justa, estando errada apenas a forma escolhida para protestar, pois prejudicou terceiros. E se realmente houve excesso da PM, argumentou, cabe ao Governador Estadual investigar o caso e punir os culpados, "mas condenar a PM, sem assumir responsabilidades, não é justo.

Quanto ao pronunciamento do Dr. Júlio Viveiros, disse Jarbas Passarinho:

"O discurso de Júlio fora centrado sobre sua pessoa e uma repetição de um ponto de vista de Júlio sobre as repartições federais que não ajudaram ou foram mesmo hostis ao PDS. Esta colocação de Viveiros, disse Passarinho, não é tão desvinculada da verdade como possa parecer, pois existiram repartições federais nestas situações."

E, quanto à escolha do futuro Presidente da República:

"É necessário que esta eleição, disse Jarbas, seja uma eleição "limpa, livre e autêntica". "Considera que não pode ser questionada a representatividade do

colégio eleitoral, porque este, pela primeira vez, foi eleito para eleger o Presidente, e o povo votou sabendo que estava elegendo o Conselho que escolheria o Presidente." ("A Província do Pará", 20-6-83.)

Agradeço nesta oportunidade ao Deputado Estadual Fernando Bahia, moção de solidariedade e agradecimento à Deputada Lúcia Viveiros, que veio para o nosso lado — disse ele — e foi para as ruas lutar e unir em torno dela as mulheres que levaram ao povo o que o Partido pretendia oferecer.

Já o convencional Júlio Viveiros — disse à imprensa — "ocupou a Tribuna e foi muito aplaudido". Iniciou dizendo que a "vaga de Passarinho no Senado continua vaga", e lembrou que os ataques que o "ex-senador amigo" sofrera, quando "hoje a polícia do Governo Estadual do Pará, a comando do Governador, fica dando porretada nos padres, e o que se vê é o aumento dos desempregados, demitidos e a juventude, nas praças, clamando por escolas e comida".

Pediua ainda a Jarbas Passarinho que perdoasse, como Cristo fizera, oferecendo a outra face, afirmando que: "o povo está perdoado porque não sabe o que fez", e traçando um paralelo entre a eleição do PMDB e a escolha de Barrabás" — que é ladrão; esta é uma observação minha — em detrimento de Cristo, disse ter certeza que "em 86 o povo escolherá não Barrabás, mas Cristo".

"Pertencemos ao grupo Viveiros, continuou Júlio, e não abrimos mão desta filosofia. Estamos do vosso lado, mas a política é um jogo. Hoje vestimos a camisa, do time do Jarbas, estamos jogando e suando 90 minutos, mas é preciso também prestigiar o grupo Viveiros através da Deputada Lúcia Viveiros. Estamos com ela."

Posição do Grupo Viveiros

"O grupo Viveiros aproveita esta oportunidade para indagar à Presidência do Partido (área nacional) qual o critério que será adotado para que os Deputados federais possam participar, ao máximo, do Diretório Nacional, posto que é de justiça que assim seja. O grupo Viveiros, tendo como Deputada Lúcia Viveiros, eleita com a maior votação do Estado do Pará e a 51.ª mais votada do Brasil, ainda, como uma das poucas mulheres parlamentares do PDS, espera pelo respeito que o PDS deve ao povo paraense, que Lúcia seja convidada a integrar a Executiva Nacional do nosso Partido". ("A Província do Pará" — 20/jun/83)

"E mesmo dizendo que nada queria para si, Júlio Viveiros passou a falar sobre a necessidade de remoção na administração de órgãos federais no Pará, para "que possamos ter certeza que dias melhores e sem nuvens virão". Júlio aconselhou Jarbas Passarinho a colocar os diretores de repartições públicas federais em sua frente e dizer-lhes que não fizeram concurso público para seus cargos, mas que lá foram colocados por si. Temos que renovar os jogadores, tem muita gente no banco de reservas, queremos renovação dos quadros partidários e repartições públicas".

Em seguida, Júlio Viveiros fez questão de agradecer "de público o convite que recebi para ir para o INCRA" e, dirigindo-se diretamente a Jarbas, disse a ele: "Pode estar seguro de que o time que jogará lá será o do Passarinho, é o PDS que será defendido"; "é o Presidente na sua luta pela redemocratização do Brasil".

Disse, ainda, referindo-se a Jarbas Passarinho: "Espero que esteja na frente do PDS como o democrata de sempre."

Após, houve proposta pelo Deputado Paulo Lisboa propondo, uma "Moção de solidariedade à Igreja Católica" e ao "Papa da Paz João Paulo II"; então, encaminhando essa Moção, Jarbas disse que durante muito tempo fora "neste Estado" "vítima de calúnias a respeito de suas posições frente à Igreja" quando, afirmou, "entrei na vida pública formado na doutrina da Igreja". Depois de lembrar que em sua juventude fora doutrinado pelas idéias comunistas e integralistas — as únicas que existiam na época — e a nenhuma delas se filiou por considerar uma como ligada às práticas nazistas e outra por incompatibilidade com a doutrina da Igreja, disse ter-lhe "doido muito" o "jogo baixo" de atribuir-lhe a prisão dos padres franceses".

Enfatizou Jarbas não ser justo "dizer que a Igreja lutou contra o PDS no Pará, pois padres e bispos", "que representam" "aquele igreja que é a igreja de João Paulo II", "estiveram ao lado do partido". Sobre o ocorrido no Pacal, disse Jarbas que as pessoas não estão lembrando que o Governador do Estado é a autoridade maior, é o comandante máximo da PM e ao dar à PM a ordem de desimpedir a Transamazônica tem que assumir a responsabilidade dos acontecimentos.

Disse Passarinho "não concordar com a Moção apresentada por Paulo Lisboa, se esta implicasse condenação à PM que, argumentou, recebe e cumpre ordem".

A modificação na Moção foi aceita e esta aprovada em plenário, pois todos concordaram com a posição de Passarinho, de que as consequências devem ser assumidas por quem deu as ordens.

É ainda "A Província do Pará", na primeira coluna", de 20 de junho de 1983, que afirma: "Lúcia Viveiros, na rodada final da Convenção, à tarde, apareceu de chapéu de palha. Foi quem levou a maior torcida à Convenção, o que, aliás, não surpreendeu ninguém".

Na véspera, "Lúcia foi recepcionada por centenas de eleitores no Aeroporto em Valde-Cans, que portavam faixas e cartazes e que gritavam em coro: Lúcia, Lúcia".

Finalizando, Sr. Presidente, quero registrar que a última Moção apresentada à Convenção do PDS paraense foi a do Deputado Estadual Aldebaro Klajutau; foi de aplauso e apoio à imprensa falada, televisada e escrita e de apelo a que os órgãos de imprensa, que em seu entender contribuem para a formação da imagem do político, "abram mais espaço para que calúnias levantadas possam ser debatidas e derrubadas". Foi aprovada com muitos aplausos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Leite.

O SR. RAIMUNDO LEITE (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, o Município de Jacupiranga, "a mina do vale", Estado de São Paulo, está em festa, comemorando mais um aniversário. O Prefeito José Fernandes Bértola e seu povo preparam uma bonita e variada programação, que vai desde o toque da alvorada com a banda municipal, até o show de encerramento com artistas daquela e de outras regiões.

Tudo começou com um imigrante português, Antônio Pinto de Magalhães, que, ali chegando, se estabeleceu com uma pequena e modesta casa comercial. Auxiliado por outros moradores, construíram a primeira capela, cuja padroeira foi a Imaculada Conceição.

Somente muitos anos depois é que Jacupiranga conseguiu sua emancipação administrativa. Foi em 1927, graças aos esforços do seu então administrador, Bernardo Ferreira Machado. Foi criado o Município, com território desmembrado de Iguape, elevando-se a sede municipal à categoria de cidade.

Localizado na zona fisiográfica da Baixada do Ribeira, o Município de Jacupiranga limita-se com as cidades de Eldorado, Paracatu-Açu, Cananéia, Iporanga e Registro, e também com o Estado do Paraná. A orografia está representada pelas serras do Guaraú e do Azeite.

Atualmente, Jacupiranga conta com mais de 28 mil habitantes e, assim como tantos outros Municípios, também apresenta deficiências e problemas. Calçamento, saneamento básico (água, esgoto e coleta de lixo), construção de uma maternidade e de um pronto-socorro são apenas algumas das principais reivindicações sugeridas pela Prefeitura Municipal.

De qualquer forma, os planos para o futuro daquele Município são dos mais otimistas possíveis. Segundo as palavras do seu próprio Prefeito, o principal objetivo é ir ao encontro das aspirações do seu povo, saindo ou pelo menos minimizando grande parte dos problemas verificados em sua cidade.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não nos resta outra coisa senão parabenizar o Município de Jacupiranga não só pelo seu aniversário, mas sobretudo pelo seu espírito de luta, que — tenho certeza — será coroado de pleno êxito e compreensão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o transporte aéreo no Brasil tem tido, nos últimos quinze anos, um grande desenvolvimento, principalmente porque surgiu a TRANSBRASIL, capaz de repetir o excelente padrão de serviços da Panair do Brasil, inexplicavelmente extinta depois da Revolução de 1964, num verdadeiro desserviço ao País, dada a relevante atuação da empresa, que se valia de uma boa equipe técnica.

Agora mesmo a TRANSBRASIL, para melhorar o seu desempenho — a empresa cobre praticamente todo o território nacional — adquiriu o Boeing 767, que deverá estar operando ainda este mês.

Quando o primeiro avião Boeing 767 aterrissou em Congonhas, tendo feito escala em Brasília e procedente de Goiânia, provocou entusiasmo pelas suas características: conduzindo duzentas e dez pessoas, fora a tripulação, a aeronave pôde levar, ainda, dezoito toneladas de carga em "containers" e bagagem avulsa, com a vantagem de consumir trinta por cento menos de combustível que o 727, já utilizado pela companhia.

A primeira unidade chegada ao Brasil já recebeu autorização para oito vôos fretados, para a Flórida, de caráter turístico, a serem iniciados no próximo dia 2 de julho.

Segundo o Presidente da empresa, o dinâmico e competente piloto Omar Fontana, que comandará a primeira viagem, o 767 configura a realização de um ousado sonho.

A respeito do vôo, completou:

"A gente sente uma sensação totalmente estranha. É tão moderno, bonito e avançado, que custa a crer que existe.

Completamente computadorizado e digital o seu comando, é ótimo porque o piloto tem tudo a seu alcance, seus instrumentos de navegação, tudo baseado numa plataforma inercial tripla."

Neste ensejo, queremos congratular-nos com Omar Fontana e com a TRANSBRASIL pela excelente aquisição, que coloca a empresa entre as mais modernas do mundo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo vive dizendo que vai modificar a Lei de Segurança Nacional. Ontem, foram apresentadas três emendas pelo Deputado Jorge Arbage. Mas S. Ex.^a deve ter chegado à conclusão de que, como advogado, não lhe ficaria bem dar preferência à Justiça Militar, e resolveu pedir ao Deputado Sebastião Curió que as assassinasse. Eu, que há muito tempo acompanho a política, tirei xerox das emendas do Deputado Jorge Arbage e do Deputado Sebastião Curió.

O que eles estão querendo é o seguinte: a emenda do Deputado Sebastião Curió, apresentada em plenário ao projeto de lei que extingue artigos da Lei de Segurança Nacional, determinando a aplicação subsidiária dos dispositivos do Código Penal, tem o intuito protelatório, para fazer com que o projeto não seja votado e volte às Comissões. Para o Deputado Sebastião Curió deve continuar servindo, subsidiariamente, o Código Militar, que é sabidamente bem mais rígido quanto às possibilidades do acusado. Não existe o sursis; a idade para responsabilidade é de 16 anos; e outras formas de imprensa estão presentes no Código Militar. A emenda é contrária à supressão de quase todos os artigos constantes do Projeto Jorge Carone — como é chamado às vezes — para tentar iludir a opinião pública.

A emenda oferece nova redação apenas para dois dos artigos que se pretende revogar. Mesmo assim, fica demonstrado, uma vez mais, que o Governo não deseja a reformulação da Lei de Segurança Nacional. A emenda do Deputado Sebastião Curió pretende a inclusão do artigo que manda aplicar, subsidiariamente, os dispositivos do Código Penal aos que estejam sendo processados pela Lei de Segurança Nacional. Se ele for excluído, os que estiverem sendo processados pela Lei de Segurança Nacional ficarão também sujeitos aos preceitos do Código Penal Militar, que, conforme já disse acima, reduz o prazo da impunibilidade para 16 anos e não concede o sursis.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, sempre afirmei que o Governo não quer liberar os jornalistas; sempre afirmei que o Governo não quer liberar a Lei de Segurança Nacional. Não quer liberar por quê? Porque é por meio dela que o Governo coage os funcionários públicos, que, ao mesmo tempo em que são obrigados a receber um aumento de 70%, estão sujeitos a um "pacote" que aumenta o desconto na fonte de 10 para 18%. O Governo não quer reformar a Lei de Segurança Nacional. O que ele quer é enriquecer, cada vez mais, os banqueiros, premiar os banqueiros nacionais e os internacionais, em prejuízo dos bancários. Há poucos dias, ele pretendeu tirar 25% dos vencimentos dos bancários do Banco do Brasil, vantagens adquiridas há mais de 20 anos. E por que quer ele manter esta lei, com a participação do PDS? Porque pro-

meteu ao funcionário público, ao invés de 6 horas, 8 horas de trabalho, afirmando que os funcionários ganhariam mais. E o que aconteceu? Aumentaram o número de horas, e o vencimento cada vez diminuiu mais. O Governo precisa manter a Lei de Segurança Nacional para colocar jornalistas na cadeia, e vários estão sendo processados. Ele precisa manter a Lei de Segurança Nacional para colocar padres na cadeia, como os padres franceses que aí estão. O Governo precisa da Lei de Segurança Nacional para coagir a todos, inclusive a nós, Deputados. Vários tiveram que mudar sua opinião, com receio da Lei de Segurança Nacional. E por que o Governo precisa manter a Lei de Segurança Nacional? Porque é um Governo militar, e todo Governo militar é igualzinho a parasita. "Governo Militar", — dizia-me meu sogro — "é parasita. Agarra-se à árvore e enquanto não a mata não sai de lá". Pois bem. Este Governo está na hora de sair, porque arrasou a economia do País. Canso de dizer: é preciso mudar os Ministros da área econômica.

Passei 18 anos afastado da atividade política e já me acostumei a não ocupar a tribuna, a não fazer discursos, a não participar da vida política do País. Foram 18 anos trabalhando, lutando. Volto agora e verifico que, a continuar da maneira que está, o povo vai para as ruas, pois a corda está sendo esticada: ou se fecha este Congresso, ou cai o Governo por incompetência, exclusivamente, e por falta de sensibilidade dos Ministros da área econômico-financeira. Eles querem que o povo continue passando fome, que os funcionários continuem sacrificados. São capazes de tributar a todos, mas não as multinacionais, que estão livres de todos os "pacotes".

Não sei por que, qual é o interesse, qual é a sociedade, qual é a participação que alguns têm nas multinacionais, que elas sempre são liberadas, mesmo por um pequeno "pacote". Querem tirar sangue de pulga, como sempre afirmo, em vez de tirar sangue de elefante. Este País está às garras, porque quem pode pagar são os banqueiros, e deles ninguém tira dinheiro, são cada vez mais protegidos (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por solicitação do ilustre Deputado Theodorico Ferreira, assinei um documento em cujo texto, de poucas linhas, se pleiteava maior participação dos Parlamentares nas deliberações do PDS, com vista à próxima convenção para eleição do Diretório Nacional.

Nada mais louvável do que movimentos de tal ordem, com o objetivo declarado de tornar mais democráticas as decisões partidárias, a todos oferecendo-se oportunidade de participação e deliberação, como às agremiações políticas.

Em torno do caso, passaram a surgir especulações de toda ordem, sendo depois interpretado o movimento como o desfecho de uma campanha contra a atual direção do Partido.

Por último, trazem os jornais de terça-feira uma relação de nomes de composição de uma chapa, dita "chapa dos dissidentes", ou "chapa de participação", na qual figura o meu nome, como resultado da assinatura que emprestara àquele documento.

Sem negar ao Deputado Theodorico Ferreira e aos demais componentes dessa chapa o direito de concorrerem à eleição do Diretório Nacional do PDS, numa disputa que

se eleva pelo seu sentido democrático, tão útil à vida do Partido, tenho a declarar que, quanto a mim, nenhum propósito me move de participar de qualquer chapa àquela Convocação e muito menos de uma chapa dissidente da atual direção partidária.

Tendo ingressado no PDS poucos meses antes das eleições de 15 de novembro de 1982, recebi sempre de sua direção partidária a maior atenção, a par da amizade pessoal que me une a alguns de seus líderes nacionais, como José Sarney, meu conterrâneo, de Prisco Viana, de Marcos Maciel e de Nelson Marchezan, cujo trabalho, no seu conjunto e nas suas particularidades individuais, tem merecido todo o meu apoio e não há motivo para que, agora, quando se abre o debate em torno da composição da chapa em que concorrem à eleição partidária, deles venha a dissidentir ou a eles oponer-me. O mesmo direi com relação à liderança estadual do Partido, entre cujos nomes de maior relevo é oportuno mencionar o do Governador Hugo Napoleão, do Deputado Sebastião Leal, reeleito recentemente Presidente da Executiva Estadual, e do ex-Governador Lucídio Portela, Vice-Presidente da mesma Executiva. No Piauí o Partido mantém-se coeso, primando pela unidade e pelo consenso de suas decisões, sem que isso implique na quebra da independência de ação de cada um nos limites da disciplina partidária.

Aduzindo estas considerações, desejo salientar todo o meu apreço a quantos se esforçam com idealismo e firmeza, a vencer as duras dificuldades que enfrenta, no momento, o Presidente Figueiredo. E isso só será possível se somarmos os nossos esforços, sem prejuízo do debate e das divergências que são o sinal visível e caracterizador de uma participação democrática.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte.

Em 23 de junho de 1983.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 71, de 1983-CN do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.024, de 25 de maio de 1983, que "dá nova redação ao art. 2.º desta Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências", venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação por 20 (vinte) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 27 de junho do corrente.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Virgílio Távora, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputado Nilson Gibson, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste Plenário, destinada à discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1983-CN, referente ao Decreto-lei n.º 2.018, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 7, de 1982-CN, sobre as Propostas de Delegação Legislativa nºs 4, 5 e 7, de 1980), que delega poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA.

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Orestes Muniz.

O SR. ORESTES MUNIZ (PMDB — RO. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos em discussão a Proposta da Delegação Legislativa criando a Secretaria Especial para Assuntos da Região Amazônica — SEARA. Pela justificativa da proposta para criação desse órgão, vê-se que ela é por demais vantajosa e de grande interesse para toda a Amazônia brasileira. Esse órgão seria, talvez, o embrião do futuro Ministério da Amazônia. Ele estaria encarregado de promover a política de desenvolvimento daquela região, como constatamos no documento sobre Política de Desenvolvimento Econômico e Social, regional e urbano, saneamento básico e ambiental, habitação popular e desenvolvimento comunitário. Essa Secretaria ficaria com os seguintes órgãos, que hoje atuam na Região Amazônica: a SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, o BASA — Banco da Amazônia, e mais alguns órgãos que fossem criados no sentido do desenvolvimento daquela região, e com a SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

No mérito, parece-nos que a criação desse órgão poderia ser até benéfica, trazendo algo de melhor para toda aquela região, mas politicamente, e olhando também a situação por que passa a população brasileira atualmente, parece-nos estranho que o Congresso Nacional, carente de poderes e de prerrogativas — está lutando inclusive para retomar os poderes que lhe foram tirados — delegue poderes ao Poder Executivo. Não tem o Congresso Nacional poderes para criar esse órgão? Então, como delegar a sua criação ao Poder Executivo?

Existe outro ângulo pelo qual o problema deve ser analisado. Recentemente, publicaram os jornais que seriam criada a SEARA, cujo Secretário seria o atual Governador de Rondônia, Cel. Jorge Teixeira de Oliveira. Esse órgão, através da coordenação do Cel. Jorge Teixeira, deveria encaminhar, em todos os Estados da Região Norte, a política de sucessão presidencial, através do candidato do Coronel-Governador, que é o atual Ministro do Interior, Mário Andreazza. Então, a criação desse órgão já teria outro ângulo de visão para ser analisada. E os próprios jornais também publicavam, em Rondônia, que a criação desse órgão ainda teria uma terceira função, que seria a de esvaziar, talvez, a atuação de Governadores naquela região, como o do Amazonas, do Acre e do Pará, que são do PMDB, eleitos nas últimas eleições.

Resta saber se a criação desse órgão, ao invés de contribuir para o estabelecimento de uma política de melhor atuação dos órgãos governamentais, ao invés de beneficiar toda a população que hoje vive na Região Amazônica, ao invés de promover

até uma ocupação adequada dessa região, não poderia servir a outros objetivos. É essa a nossa apreensão.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não tenho dúvida de que é necessário um órgão de atuação imediata na Região Amazônica. Tenho dúvida relativamente à sua criação neste momento e tenho dúvida também de como seria essa atuação nesse momento de crise, nesse momento político por que passa a Nação brasileira. Um outro aspecto ainda poderíamos examinar. Na Amazônia Legal está em vigor o decreto-lei de 1971, que define como faixa de segurança nacional 100 quilômetros de um lado e de outro de todas as rodovias federais. Assim, os Estados brasileiros situados nessa região ficam com sua atuação dividida. Por exemplo: em Rondônia, temos a BR-364; então, 100 quilômetros de cada lado da BR-364 fogem à atuação do Instituto de Terras do Estado de Rondônia. No Estado do Pará, também, com a Transamazônica e outras rodovias. No Estado do Acre, da mesma forma. Então, isto já diminui grandemente a atuação dos nossos Governadores, que lhes tira o poder. E será que esse órgão não viria acabar com o restante de seus poderes, quando toda a Nação brasileira anseia por mudanças, quando todo o povo quer voltar ao sistema federativo, quando pleiteamos maior autonomia para os Estados, no sentido de que os Governadores tenham maior atuação, com uma política de desenvolvimento mais adequada, que não seja tão vinculada aos interesses do Planalto, aos interesses do Presidente da República?

Acho que seria de se analisar com maior profundidade a possibilidade de criação desse órgão. E diria mais: poderíamos até abrir uma discussão suprapartidária, para estudar sua atuação, a par da necessidade de sua criação, neste momento da crise por que passa a Nação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu apelaria no sentido de que, antes que fosse remetido à aprovação, se abrisse discussão sobre a criação desse órgão, sobre a sua necessidade, sobre sua atuação. Poderíamos lembrar outro detalhe: a criação desse órgão viria acarretar altas despesas para o Tesouro, embora a Região Amazônica, como um todo, necessite realmente de uma política adequada de desenvolvimento regional e de ocupação, pois, amanhã, com a ocupação desordenada, será tarde demais para se conseguir reformular toda a política aplicada na Região Amazônica.

Era só, Sr. Presidente. (Palmas.)

O Sr. Manoel Ribeiro — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado para uma questão de ordem.

O SR. MANOEL RIBEIRO (PDS — PA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é notória a falta de quorum no plenário. Solicitaria a V. Ex.^a a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Ex.^a Evidentemente, encontra agasalho no art. 29, § 2º, do Regimento Comum. Não há no plenário 1/6 dos Srs. Deputados nem 1/6 dos Srs. Senadores. Nestas condições, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos).

Ata da 194.^a Sessão Conjunta, em 23 de junho de 1983

1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47.^a Legislatura

Presidência do Sr. Milton Cabral

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amáral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Caramago — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenois Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simón — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rashed — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edíson Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Euríco Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Víctor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS;

Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moyses Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcisio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Seixas Dória — PMDB; Walter Batista — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Eitelvir Dantas — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Sant'Anna — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge

Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rómulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Argilano Dario — PMDB; Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délvio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Casteljón Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Morais — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Oswaldo Murta — PMDB; Ozanan Coelho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto

Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Fábulini Júnior — PTB; Felipe Cheidé — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Marcelo Gato — PMDB; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Macao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sául Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanies — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Malda-
ner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB;
Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Ama-
ral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo
Vanderlinde — PMDB; João Paganella —
PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Mor-
ro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon
Salmoria — PMDB; Paulo Melro —
PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna —
PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller —
PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar
de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza —
PDS; Emídio Ferondi — PDS; Floriceno
Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS;
Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini —
PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá
Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS;
João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed —
PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Cos-
tamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB;
Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan —
PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin —
PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo
Mincarone — PMDB; Pedro Germano —
PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores —
PMDB; Rubens Ardenghi — PDS;
Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guaz-
zelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon —
PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo
Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fa-
gundes — PDS; Júlio Martins — PDS;
Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)

As listas de presença acusam o compare-
cimento de 55 Srs. Senadores e 466 Srs.
Deputados. Havendo número regimental,
declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a bre-
ves comunicações, concedo a palavra à
nobre Deputada Cristina Tavares.

A SR. CRISTINA TAVARES (PMDB — PE.
Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,
Srs. Congressistas, a imprensa, hoje, anun-
cia nas páginas econômicas que as negocia-
ções do Governo com o FMI atingiram um
impasse. Pelo menos, pelas manchetes, elas
ficam um pouco aliviadas. Quer-me parecer
que as discordâncias entre as autorida-
des monetárias do Brasil e do Fundo Mo-
netário Internacional não descem à análise
política e ao impacto social das medidas
propostas por aquela organização interna-
cional. É apenas uma discussão de metodo-
logia, em que discordam em dois pontos: a
mensuração do déficit público e o crédito lí-
quido interno. Ora, Sr. Presidente, quem o
diz é a própria imprensa americana, na
revista denominada "Executive Intelligence
Review". Num artigo publicado por dois
norte-americanos, no dia 15 de março de
1983, temos uma visão não emocional, uma
vez que escrita por jornalistas profissionais
fora do Brasil, cidadãos americanos, que
mostram as implicações políticas desse
acordo que o Brasil assina com o FMI e que
divergem apenas por questões de metodolo-
gia. Quero dar conhecimento à Casa das
opiniões dos economistas Lennio Small e
Mark Sonnenblick, publicadas na revista
"Executive Intelligence Review", no dia 15 de
março de 1983. Comentam os jornalistas
que o Secretário de Estado George Schultz
e o Secretário do Tesouro Americano, Do-
nald Regan, deram entrevista nos Estados

Unidos de que "se tem a impressão de que o Fundo Monetário Internacional e o cartel dos nossos credores do Grupo Ditchley re-
solveram a crise mundial emprestando di-
nheiro ao Brasil e ao México".

Mas os fatos, segundo esses próprios jornalistas, dizem outras coisas. "Em primeiro lugar, os termos do acordo do FMI com os mexicanos e os brasileiros garantem que aquelas economias serão mergulhadas em profunda depressão econômica. Como resultado, não terão condições de pagar suas dívidas".

Mais adiante, informam que o "FMI es-
tá extraíndo do México medidas que são igualmente destrutivas para aquela econo-
mia e para aquela Nação. E que a Venezuela, a única das maiores nações ibero-
americanas, que ainda não se submeteu às condicionantes do FMI, finalmente rasteja-
rá" — chamo a atenção para o termo —
"até aquela augusta instituição dentro de poucas semanas".

O caso brasileiro é muito grave — peço a
atenção da Casa. Os empréstimos ao Brasil
foram negociados inicialmente em 25 de fe-
vereiro, em Nova Iorque, e na fila "cente-
nas de homens com fisionomias carregadas
estavam assinando papéis. Mas estavam
bem vestidos demais para estarem em uma
fila de desempregados". Foi no Hotel Plaza,
"onde 135 bancos assinaram contratos
para prover o Brasil de 4,4 bilhões de dóla-
res em novos empréstimos, e de mais de 400
bancos que concordavam em estender, por
mais oito anos, os empréstimos a longo pra-
zo com vencimentos para 1983".

E quais serão as consequências? Muito
graves. Eu me permitiria fazer um breve
comentário-síntese, dada a exigüidade do
tempo. Dizem os jornalistas que nosso País
permanece à beira da falência e que "a
frágil pirâmide de dívidas que sustenta o
débito de 88 bilhões do Brasil se pode es-
patifar novamente quase a qualquer momen-
to". Dizem mais os jornalistas que, "quan-
do a fumaça se dissipar, ver-se-á que o
Brasil terá ganho pouco em escolher o ca-
minho da renegociação bilateral de débitos
com o Fundo Monetário Internacional dos
bancos, ao invés de formar um cartel de
devedores para forçar uma negociação jun-
to das dívidas — a não ser uma camisa-de-
força cada vez mais rígida do Fundo Mo-
netário Internacional sobre a nossa econo-
mia".

Que exigiram os economistas do Fundo
Monetário Internacional? Exigiram "pri-
meiro, implementos de grandes desvaloriza-
ções de "impacto"; segundo, que o Bra-
sil reduza as importações em 17,5% em re-
lação aos níveis de 82 e 40% em relação a
1980; terceiro, que destrua a força de tra-
balho brasileira, através de mudanças no
sistema de reajustes salariais e de índices
completamente fraudulentos; quarto, que
reduza o crescimento da população; quinto,
que "imponha um fim aos projetos indus-
triais de grande porte", nas palavras de um
representante do Fundo Monetário Inter-
nacional para o Brasil; sexto, elimine dez
bilhões em crédito subsidiado à agricultura
e indústria; sétimo, que encoraje "investi-
dores estrangeiros" e arrematadores para
adquirir o controle de empresas públicas e
privadas com carência de capital.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, julgo que
este depoimento leva-nos a fazer os mais
indignados protestos contra essas negocia-
ções com o FMI, que são claramente amea-
ças à soberania nacional.

A repercussão desse acordo de subser-
viência que o Governo brasileiro faz agora
com o FMI e suas repercussões são: funcio-
nários do Banco do Brasil e das empresas
estatais em greve.

Discursos e documentos a que se refere a
oradora:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, são as
próprias autoridades governamentais —
que prometeram ao Fundo Monetário In-
ternacional um índice inflacionário de 70%
para este ano — as primeiras a admitir que
os três dígitos serão folgadamente supera-
dos pela doença crônica da desvalorização
da moeda.

Como é próprio dos Governos de dois
pesos e duas medidas — que dedicam me-
lhor tratamento ao capital e ao patronato
— a taxa real de crescimento inflacionário
não valerá para os funcionários públicos. A
estes caberá, no entendimento do Governo,
contentarem-se com um reajuste salar-
ial de 64,5% (40% em cinco meses e 30%
em sete meses), bem abaixo dos 100% pre-
vistos para este ano.

Farece piada, mas os governantes desta
pobre Nação, de tão distanciados da reali-
dade do nosso povo, pretendem resolver
nossos problemas como se fôssemos o país
do faz-de-conta. A inflação é de 100%, mas
os funcionários públicos — mais de cem mil
pessoas — vão fingir que ela é de 64%.

Ora, Senhores, não se pode tratar como
brincadeira uma questão tão séria, nem en-
ganar o estômago de milhares de pessoas
com histórias da Carochinha.

Exigimos das autoridades seriedade, res-
ponsabilidade e respeito ao povo, cujos in-
teresses deveria defender. Os servidores pú-
blicos civis não podem continuar eterna-
mente sacrificados.

Não existe nenhuma justificativa jurídica
ou lógica para a destinação diferenciada
dos recursos públicos vinculados ao funcio-
nalismo. Apenas este ano o reajuste salarial
dos militares supera o dos funcionários
civis em aproximadamente 20%. Se consi-
derarmos os últimos quatro anos, os va-
lores salariais básicos das duas categorias
estão ainda mais diferenciados: nesse pe-
ríodo, o índice acumulado para os civis é
de 741,72, contra 1.170,20 para os militares,
enquanto o INPC já ascende a 1.500,00.

O mínimo que o Governo deve fazer
agora, para compensar tamanha discrimi-
nação, é reformular sua política salarial,
aumentando de 30% para 70% o reajuste
de maio.

Tal medida, todos sabemos, está longe
de ressarcir os servidores civis do confisco
salarial que têm sistematicamente sofrido.
Mas, pelo menos, atenuará suas dificulda-
des econômicas, pelas quais não têm nenhu-
ma responsabilidade.

É o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados,
os funcionários do Banco do Brasil e de
outras empresas estatais estão-se mobili-
zando, através dos seus órgãos de classe,
para reagir contra a violência e a injustiça
com que o Governo Federal ameaça agora,
nessa marcha de submissão ao Fundo Mo-
netário Internacional.

Nada mais justo do que os trabalhadores
se organizarem na defesa dos seus direitos
e conquistas obtidos à custa de muitos sa-
crifícios. Afinal, é admissível e elogiável
que o Governo pretenda extinguir as mor-
domias que ele próprio institui e com as
quais tem mimado os tecnocratas, respon-
sáveis pelos desatinos da política econô-
mica vigente. O que não se pode admitir,
todavia, é o corte dos poucos benefícios da
grande maioria dos que trabalham em em-
presas estatais, sem mordomias, e que cer-
tamente constituirá um atentado aos di-
reitos adquiridos.

No grande "front" de resistência e essa medida desastrosa e impiedosa, tem faltado a participação dos funcionários da Caixa Econômica Federal, que, igualmente atingidos, não podem atuar pela falta de um órgão aglutinador da categoria.

Diante disso, fica evidenciada a necessidade de criação do Sindicato dos Economiários Federais, a nível estadual, e de uma Federação, a nível nacional, que canalize suas reivindicações e possibilite a sua adesão ao movimento de resistência.

Hoje, as principais reivindicações da categoria abrangem o não congelamento das funções, a manutenção da gratificação e do auxílio-alimentação; jornada de trabalho de seis horas, sem redução de salário; volta dos empréstimos em consignação; pagamento de diárias, em caso de deslocamento, e de ajuda de custo, em caso de transferência; implementação do concurso interno.

Obviamente essas postulações se contrapõem às restrições que o Governo pretende impor às empresas estatais, e que apenas serviram para implantar um autêntico clima de terror entre esses funcionários.

Ao apoiar as reivindicações dos economiários, nelas incluídas a organização em sindicatos, desejo lembrar às autoridades que as medidas pretendidas constituem inominável injustiça, por retirar conquistas obtidas em contrapartida ao bom desempenho do quadro de servidores.

PRESSÕES PARA PAGAMENTOS SE SEGUIRÃO AOS PACOTES DO FMI

Dennis Small e Mark Sonnenblick
Executive Intelligense Review — 15-3-83

Ouvindo-se o Secretário de Estado George Schultz e o Secretário do Tesouro Donald Regan, tem-se a impressão de que o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o cartel de credores do Grupo Ditchley resolvaram a crise financeira mundial de um só golpe — ao anunciar uma liberação de mais de US\$ 20 bilhões em pacotes de empréstimos para o Brasil e México, falidas nações do Terceiro Mundo. No dia 25 de fevereiro, o Brasil assinou acordos de créditos de mais de US\$ 9 bilhões com os bancos internacionais e três dias depois assinou com o FMI mais US\$ 5,9 bilhões. O México, por sua vez assegurou em 4 de março, com seus bancos credores, um empréstimo jumbo há muito esperado de US\$ 5 bilhões.

A maior parte dos meios de comunicação americanos celebrou essas notícias como uma prova positiva de que o pior da crise financeira tinha agora passado. Schultz concluiu que isso prognosticava o começo da muito esperada "recuperação econômica". E o banqueiro David Rockefeller chegou ao ponto de proclamar o fim da crise da dívida mundial.

Os fatos dizem outra coisa.

Em primeiro lugar, os termos dos acordos do FMI com os mexicanos e os brasileiros garantem que aquelas economias serão mergulhadas em profunda depressão econômica — como resultado, não terão condições de pagar as suas dívidas. As "condicionantes" do FMI para o Brasil, por exemplo, incluem a destruição da força de trabalho brasileira; um corte de 20% nos orçamentos das empresas estatais; um corte de US\$ 10 bilhões nos empréstimos do Governo a empresas privadas; uma desvalorização da moeda em 23%; e o leilão de empresas falidas brasileiras, estatais e privadas, para "investidores estrangeiros".

Os termos que o FMI está extraíndo do México são igualmente destrutivos. E es-

pera-se que a Venezuela, a única das maiores nações ibero-americanas que ainda não se submeteu às condicionantes do FMI, finalmente rastejará até aquela augusta instituição dentro de algumas semanas, após ter sido atingida por uma campanha de guerra financeira em larga escala.

Em segundo lugar, os próprios acordos monetários formam um perigoso amontoado piramidal de papéis insolventes, que poderão muito bem despencar antes de abril.

Os economistas da EIR descobriram que aproximadamente US\$ 40 bilhões em novas linhas de crédito de curto prazo foram estendidas a países ibero-americanos durante os últimos seis meses (agosto a fevereiro) por bancos comerciais de Nova Iorque, a fim de evitar que a "bomba da dívida" ibero-americana detonasse. Combinado com outras obrigações de débitos que vencerão no final deste trimestre, é estimado por banqueiros nos Estados Unidos e Europa que um total de US\$ 90 bilhões terá que ser rolado entre 15 e 31 de março. O maior volume de empréstimos no mercado financeiro, que se deu principalmente na forma de empréstimos *overnight* de recursos federais de bancos de Nova Iorque ou outros grandes bancos americanos para agências de bancos ibero-americanos em Nova Iorque, ocorreu durante o quarto trimestre de 1982. Como os números sobre empréstimos daquele período ainda não foram publicados muitos banqueiros e agentes financeiros estão no escuro acerca desta iminente cobrança de pagamentos de US\$ 90 bilhões.

Olhando-se neste contexto, as tão difundidas liberações para o Brasil e o México na verdade derramaram mais US\$ 20 bilhões de óleo num incêndio devastador de US\$ 90 bilhões em dívidas já sem liquidez que, de uma maneira ou de outra, terão de ser pagas ou renegociadas mais uma vez antes de 1º de abril.

O Caso do Brasil

As centenas de homens com fisionomias carregadas que fizeram fila para assinar papéis em Nova Iorque em 25 de fevereiro estavam bem vestidos demais para estarem numa fila de desemprego. Eles eram representantes de 135 bancos, assinando contratos no Hotel Plaza para prover o Brasil com US\$ 4,4 bilhões em novos empréstimos, e de mais de 400 bancos que concordavam em estender por mais oito anos os empréstimos de longo prazo com vencimento em 1983, o que o Ministro do Planejamento Delfim Netto estima envolver mais US\$ 4,9 bilhões.

No dia 28 de fevereiro, a cena mudou-se para Washington, onde os diretores do Fundo Monetário Internacional (FMI) aprovaram o "programa de estabilização" em três anos para o Brasil e os US\$ 5,9 bilhões que o FMI liberará aos poucos ao longo do período se o Brasil cumprir as rigorosas condicionantes fixadas para isso. De acordo com as declarações do Secretário de Estado George Schultz, louvando a assinatura dos pacotes das negociações com o Brasil e México como "o começo da recuperação mundial", poder-se-ia concluir que o Brasil recebeu US\$ 15,2 bilhões.

Pelo contrário, o Brasil permanece à beira da falência. A situação do fluxo de caixa é tão frágil que o Ministro da Fazenda, brasileiro, Ernane Galyés levou quase meia hora para mostrar no Plaza como o Brasil faria face à sua complexa pilha de atrasados, empréstimos "overnight" e "empréstimos ponte" como os desembolsos pingados pelo FMI e créditos bancários.

Um desses empréstimos é de US\$ 1,2 bilhão, devidos ao Bank for International Settlements (BIS), sediado na Basileia. Quando o Diretor Administrativo do BIS, Frits Leutwiler, rejeitou uma campanha diplomática do Brasil e consentiu em prorrogar a data de vencimento de US\$ 400 milhões apenas de 6 para 15 de março, ele transtornou os planos brasileiros tão seriamente que Delfim Netto teve que implorar ao Secretário de Tesouro dos EUA, Donald Regan, um outro empréstimo ponte de US\$ 400 milhões para pagar ao BIS.

A frágil pirâmide de dívidas que sustenta o débito de US\$ 88 bilhões do Brasil pode se espatifar novamente quase a qualquer momento. Ela é vulnerável a uma decisão política dos bancos ou do Brasil e à incapacidade do Brasil em exportar US\$ 500 milhões a mais do que importa a cada mês. O minúsculo vice-presidente do Morgan Guaranty, Tony Gebauer, admitiu a EIR que "não há garantia" para o programa brasileiro se não houver recuperação econômica nos Estados Unidos. Mas ele se declarou "mais otimista, uma vez que haverá limitações muito fortes às importações pelo Brasil para compensar quaisquer problemas com as metas das exportações".

Camisa-de-força do FMI

Quando a fumaça se dissipar, ver-se-á que o Brasil terá ganho pouco em escolher o caminho da renegociação bilateral de débitos com o FMI e os bancos ao invés de formar um cartel de devedores para forçar uma renegociação conjunta das dívidas — a não ser uma camisa-de-força cada vez mais rígida do FMI sobre a sua economia. Como no caso do México, os desembolsos do empréstimo "jumbo" de US\$ 4,4 bilhões pelos bancos foram condicionados a uma inspeção trimestral do FMI para sua aprovação.

Pelo que a EIR soube até esta data, o FMI ordenou ao Brasil que: 1) implemente grandes desvalorizações de "impacto"; 2) reduza as importações em 17,5% em relação aos níveis de 1982 e em 40% em relação a 1980; 3) destrua a força de trabalho brasileira através de mudanças nos sistema de reajustes salariais e de índices completamente fraudulentos; 4) reduza o crescimento da população; 5) imponha "o fim dos projetos industriais de grande porte", nas palavras do representante do FMI para o Brasil; 6) elimine US\$ 10 bilhões em crédito subsidiado à agricultura e indústria; e 7) encoraje "investidores estrangeiros" e arrematadores de ativos para adquirir o controle de empresas públicas e privadas com carência de capital.

Durante décadas, planejadores militares e civis de visão no Brasil fizeram grandes esforços para construir e proteger o tipo de base industrial que faria do Brasil uma das mais prósperas e poderosas nações da Terra durante o Século XXI. É precisamente a capacidade do Brasil de se tornar um líder mundial, de se tornar "os Estados Unidos do Hemisfério Sul" que as forças por trás do FMI querem eliminar. A mentalidade feudal por trás do FMI vê a si mesma como uma bomba de nêutrons, uma arma que elimina a população e a bandeira da área, alvo, deixando os recursos naturais para a força invasora.

O FMI não faz segredo de sua intenção de causar mudanças revolucionárias no Brasil: "A estratégia de crescimento com endividamento continuamente crescente tem que ser mudada", declara um memorando confidencial escrito para os diretores do FMI por seus técnicos em 11 de fevereiro. Um economista do FMI afirmou em um debate no início de março que o pro-

grama para o Brasil visa induzir a "uma recessão deliberada". Ele acrescentou que o Produto Nacional Bruto de 1983 será reduzido em 3,5% e a produção industrial em muito mais. Em 1981, quando uma redução semelhante do PNB foi efetuada, a produção industrial caiu 14%.

"Os projetos de desenvolvimento industrial de grande porte terão fim", declarou o economista. O memorando técnico confidencial de 11 de fevereiro diz que "o volume de investimentos pelas empresas estatais declinará de quase 13% este ano devido ao estado avançado de algumas grandes obras, como a Barragem de Itaipu e a deliberada desaceleração de alguns projetos. As principais reduções foram programadas para os investimentos em siderurgia (-57%), obras viárias (-28%), hidroeletricidade (-23%) e energia nuclear (-22%). Além disso, nenhum projeto de investimento de grande porte começará em 1983, exceto partes do projeto Carajás que são totalmente financiadas no exterior". O economista do FMI acrescentou que "não existe essa coisa de 'Grande Carajás'; trata-se apenas de algumas minas, uma ferrovia e a energia hidroelétrica necessária para operá-las".

Desnacionalização da Indústria

Quando Delfim Netto assinou a carta de intenções do Brasil com o FMI em 7 de janeiro, um dos únicos exemplos que ele encontrou para refutar as acusações generalizadas de que o programa do FMI tinha sido "imposto" ao Brasil foi o fato de que o FMI havia cedido em sua insistência por uma "maxidesvalorização de impacto", e em lugar disso aceitara experimentalmente a prática do Brasil de longa data de desvalorizações freqüentes segundo pequenos percentuais, desde que elas fossem 1% ao mês maiores que a inflação. Em 18 de fevereiro, quando o Banco do Brasil estava caminhando para U\$S 1 bilhão em dívidas vencidas e o Brasil estava desesperado para conseguir as demoradas assinaturas do FMI e dos banqueiros no seu pacote de empréstimos, o Banco Central emitiu uma nota sem assinatura dizendo que o cruzeiro tinha sido desvalorizado em "30,0002%".

O boletim de informações econômicas BC, que é editado a cada dois dias, chegou a conclusão correta: "o fato de os banqueiros europeus terem ficado felizes com a maxidesvalorização mostra que ela foi fruto não de políticas que poderiam ser facilmente explicadas, mas de pressões que estamos sofrendo como devedores, para concluir acordos... Não é segredo que a maxi permitirá a venda de empresas nacionais de setores vitais em condições melhores para o comprador estrangeiro". Em primeiro lugar, a maxi força a empresa a obter mais 30% de cruzeiros para pagar cada dólar de dívida externa; em seguida, permite ao comprador estrangeiro pagar menos 23% de dólares pelas propriedades no Brasil.

Nunca desde 1964 o setor capitalista esteve tanto irritado com o Governo. Antônio Ermírio de Moraes, Presidente da Votorantim, o maior conglomerado industrial do Brasil e um dos alvos preferidos dessas compras, chamou a maxi de "um ato de traição do Governo".

Para o FMI, o Brasil ainda não abriu as suas portas o bastante para as compras dos estrangeiros. O mencionado economista do FMI se queixou: "Até agora, o Brasil não permitiu aos estrangeiros possuírem muita coisa de sua indústria. O País é nacionalista demais. Isto é um problema político. Se eles querem crescer 8% ao ano e não podem gerar recursos internamente, terão que permitir a entrada de investidores estrangeiros. Eles terão que modificar as suas leis

contra investimentos estrangeiros diretos. Eles terão que decidir se eles querem ser possuídos por estrangeiros".

O FMI, disse ele, está agora procurando fazer cumprir o que puder do que é, segundo o art. 29 da carta de intenções do Brasil ao FMI, "o fim de todas as restrições sobre pagamentos de dividendos e royalties e remessas de lucros para o exterior por investidores estrangeiros". Ele acrescentou: "teremos que ver se os investidores estrangeiros têm confiança no Brasil".

Matando pelo Índice

Se o FMI se importasse com a inflação, ele não exigiria desvalorizações e altas taxas de juros. Na realidade, ele está mais preocupado com a redução de importações e, finalmente, com a redução da população. Assim, todos os relatórios recentes do FMI têm requerido que o Brasil reduza os salários reais.

Em 26 de janeiro, o Presidente João Figueiredo colocou o seu nome em um decreto que ordenava uma redução de 10% nos salários dos trabalhadores que ganham menos e da maior parte dos outros. O relatório técnico confidencial do FMI de 11 de fevereiro diz que "a nova política salarial é superior à anterior, mas (os salários do setor privado) ainda são um fator inflacionário".

Após a maxidesvalorização, porém, um novo relatório confidencial do FMI observou que "o salário real médio no setor privado e nas empresas estatais declinará, 2,5% em 1983" e dos empregados do Governo Central, 7,5%. Segundo exigências do FMI, "o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é usado para os ajustes salariais, será modificado para excluir os efeitos da aceleração da desvalorização e dos aumentos corretivos de preços, de modo a facilitar mudanças nos preços relativos internos e nas transações internacionais".

Com efeito, em 28 de fevereiro, o diretor técnico da agência estatística do Governo, o IBGE, renunciou em protesto pela ordem de Delfim Netto de que o índice do custo de vida fosse distorcido "purgando-se" os itens que mostram rápidos aumentos de preços; isto seria uma repetição da fraude de Delfim Netto contra os trabalhadores relativa a 33% de sua renda através de mentiras estatísticas semelhantes em 1973-74.

Os agentes do FMI recusam-se a falar sobre a delicada questão do controle demográfico. Entretanto, exigências de redução da população como condição para empréstimos bancários foram tornadas doentiamente explícitas por Russel Marks e Robert Hormats, assessores de David Rockefeller, em conexão com o lançamento da Comissão sobre a Dívida do Hemisfério Ocidental, de Rockefeller, no Hotel Plaza, na véspera da cerimônia de empréstimos ao Brasil.

O controle populacional tem sido tabu no Brasil, não apenas devido ao grande amor mostrado ao Papa na maior nação católica do mundo, mas também devido a uma crença dos militares de que uma grande população é um fator vital na força da nação. Contudo, subitamente o Presidente Figueiredo abriu uma polêmica contra o crescimento populacional e o crescimento das cidades em sua fala ao Congresso sobre o Estado da União, em 1.º de março. Isso e o flerte público de Figueiredo com o guru da Meditação Transcendental, Maharishi Yogi, dão conta do grau de desmoralização dentro do regime brasileiro.

O Governo brasileiro se fez cada vez mais prisioneiro dos credores estrangeiros e tem alienado um setor interno após outro. O setor de negócios, o trabalhista e segmentos nacionalistas da burocracia estão em re-

volta aberta. Até o momento, os militares, os árbitros finais, têm estado muito quietos. Banqueiros como Bob Lorenz da Security Pacific advertiram os setores produtivos de que "uma reação militar é perfeitamente justificável na parte final deste ano", se os produtores deixarem de cooperar plenamente com o programa do FMI. Contudo, há também sinais de que, em algum momento, os militares poderiam rejeitar a dívida e a ditadura do FMI.

Para se preparar para o pior, Figueiredo deu a um dos seus irmãos o comando da região militar do Rio e um outro comando, o da perene plataforma de lançamento de golpes, a Vila Militar do Rio.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (PDS — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muitas vezes tive levantado minha voz desta tribuna, clamando pela atenção dos poderes superiores para peculiaridades angustiosas do meu querido Território Federal do Amapá.

Muitas e muitas vezes tenho gritado, alto e bom som, minhas reivindicações, que são também as reivindicações de um povo sofrido, estrangulado pela premência de seus problemas e a tardança quase culposa de suas soluções.

Tenho certeza, porém, de não estar sendo uma voz a clamar no deserto da indiferença, nem dos meus nobres pares, nem dos escaleões mais altos deste País.

Eis por que, mais e mais, reitero esta minha posição de luta, embuído do direito soberano que me foi conferido pelo próprio povo amapaense.

Hoje, Srs. Congressistas, falo a V. Ex. as com o coração inquieto e a alma agitada por uma clamorosa deficiência que sofre o Amapá. Em qualquer recanto deste País, por mais humilde, sempre estará presente a representação do Poder Judiciário, que, sem maiores empecilhos, fica ao alcance de qualquer cidadão que necessite deste recurso.

Isto, porém, não acontece no Território Federal do Amapá. Trata-se de mais uma das discrepâncias imperdoáveis daquele recanto do Brasil, daquele estranho tipo de organização social, política e até econômica, que é o Território e que não tem semelhança com qualquer outra estrutura, em qualquer país do mundo.

O Território Federal do Amapá não tem Justiça própria. Embora tendo comarcas e juízes, o aparato judicial do Amapá está subordinado diretamente à Justiça do Distrito Federal e Territórios. Por efeito legal, a segunda instância do sistema é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Nem é preciso que se fale, portanto, sobre os inconvenientes que atribulam os habitantes do Amapá, quando necessitam valer-se da Justiça de 2.º grau.

Só de se falar em Justiça no Amapá, já se estabelece um profundo desânimo, pois estarão implicados enormes dispêndios para enfrentar custas burocráticas, pesados ônus pelos serviços de advogados no Distrito Federal e encarecimento dos processos. A engrenagem oficial não funciona sem suas custas e emolumentos, nunca leves, mas acrescentam-se a isto as eventuais viagens aéreas a Brasília, considerando-se que viagens marítimas são impossíveis e viagens terrestres são impraticáveis.

Justiça demorada e cara, muitas vezes nem chega a ser Justiça. Isto me traz a obrigação irrecusável de lutar para que se-

jam proporcionadas condições de melhor distribuição da Justiça no Território Federal do Amapá.

Não há impedimento constitucional para que se crie o Tribunal de Justiça de cada Território. Os arts. 8.º e 17.º de nossa Carta Magna determinam caber à União o estabelecimento, por lei, da organização judiciária nas Unidades da Federação. Basta, portanto, que seja modificada a lei que determina a jurisdição da Justiça do Distrito Federal, estendendo-a aos Territórios.

Com o objetivo de resolver tão aflitivo problema, apresentamos nesta Casa de leis, dia 15 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei n.º 1.474, que provê o Amapá com seu próprio Tribunal de Justiça, atribuindo-lhe também as funções de TRE, enquanto este for inexistente naquela área.

Tenho certeza de que tal medida solucionará adequadamente o problema, trazendo imenso benefício para o povo amapaense, colocando ao alcance de todos, especialmente das classes menos favorecidas, o acesso direto aos superiores procedimentos jurídicos.

Apelo, pois, para a sensibilidade e até mesmo para o patriotismo de meus nobres pares, para que acolham com simpatia e respeito o referido Projeto de Lei n.º 1.474.

Que suas manifestações neste sentido, quer em Plenário, venham envolvidas no mais alto espírito de compreensão e apoio às reivindicações tão justas do povo amapaense, este povo que é também brasileiro e que, portanto, merece compartilhar com seus irmãos, os mesmos direitos e benefícios.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Sérgio Lomba.

O SR. SÉRGIO LOMBA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este Deputado confessa que não é versado em assuntos econômicos. Mas o é em assuntos do povo, em assunto de trabalhadores, principalmente aqueles dos subúrbios, das favelas, dos bairros mais pobres e longínquos do Rio de Janeiro, da Baixada Fluminense, e quero dizer nesta hora que não é preciso ser versado em economia para sentir que estas negociações com o Fundo Monetário Internacional não poderão prosperar, não poderão continuar. O que se vê no Rio de Janeiro, um dos maiores Estados do Brasil, é que os trabalhadores, desempregados, já estão entregando as casas em que moravam e estão indo morar com os parentes, amontoando seus móveis, comendo às expensas de irmãos, primos ou pais. Isto está acontecendo no Estado do Rio de Janeiro. Imagino o que estará ocorrendo pelo Nordeste, em Estados mais pobres da União. E como ainda nos queremos gabar, como Nação, de pagar os nossos compromissos em dia, compromissos que, diga-se de passagem, nem foi o povo que na realidade contraiu? Os governantes têm de pensar no exemplo daqueles pais que, entre ter de pagar uma conta e dar comida para seus filhos, não teriam muito pelo que optar. A conta pode ser paga depois, pode ser renegociada com os credores, mas a comida dos filhos não pode esperar. Hoje, o povo brasileiro está precisando é de comida. Fico pensando em quando chegar o momento em que só haverá desempregados nesta terra. Essas medidas que estão sendo anunciamos irão, cada vez mais, aprofundar o desemprego em nosso País. Para onde caminhamos, Sr. Presidente? É preciso que essa dívida externa seja administrada de acordo com as disponibilidades cambiais do País. Que che-

guemos aos nossos credores e sinceramente coloquemos: "Iremos pagar-lhes quando tivermos condições de fazê-lo. Mas o povo brasileiro não vai passar mais fome". Temos de retomar o desenvolvimento, mas não esse falso desenvolvimento de 1964 para cá, e sim um desenvolvimento que o povo contagivas legítimas, para que possa fiscalizar trole através de um Congresso com prorrogação de desenvolvimento que há de ser feito neste País. São estes os caminhos para o nosso povo. Temos de dar um basta ao FMI, chega de negociações com o FMI. Não nos interessam mais negociar com este organismo. Os governantes têm de saber que o povo está com fome. Temos que pensar que um pão, entre pagar um credor e dar de comida a seus filhos, há de dar comida a seus filhos. Que os Governantes também possam compreender isso e olhar o povo brasileiro — faminto, necessitado e desempregado — como o filho que precisa ser cuidado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raymundo Asfora.

O SR. RAYMUNDO ASFORA (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não deixo escapar a circunstância de ver V. Ex.ª, nobre Senador Milton Cabral, presidindo esta sessão do Congresso Nacional do Brasil. Quero fixá-la em breve discurso, como homenagem à nossa terra, a heróica e bela cidade de Campina Grande. É, na verdade, um instante emocional culminante contemplar um filho do velho Severino Cabral, o inesquecível líder paraibano, a presidir, com tanta elegância e competência, esta reunião do Parlamento brasileiro.

Ao lembrar-me, por isso, da nossa terra, quero também fixar nos Anais deste Congresso um fato que faz injustiça ao generoso esforço de contribuição econômica, social, cultural e política do extraordinário povo campinense.

Sabe V. Ex.ª, Sr. Senador Milton Cabral, que há algum tempo a Caixa Econômica Federal adquiriu, em Campina Grande, terreno para edificação de sua sede. Pois bem: agora, o Sr. Gil Macieira, Presidente daquela instituição oficial de crédito, cancelou a obra, sob a alegação de carência de verbas. Enquanto isso, a revista *Veja*, no seu último número, divulga que para aforrarse a fachada do prédio da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, aquela autarquia adquiriu 1 bilhão de cruzeiros de cerâmica, de pastilhas coloridas, supérfluo que nos revolta e amarga.

Então, Sr. Presidente, a maior cidade do Nordeste interior, a grande contribuinte do Erário estadual paraibano e das burras nacionais, não merece ter uma simples casa própria para que ali sejam realizados os seus negócios? O Presidente da Associação Comercial de Campina Grande, Sr. Antônio de Oliveira Jatobá, esteve aqui semana passada e, não tendo encontrado o Sr. Gil Macieira, deixou-lhe documento não ríspido, mas incisivo, como é da nossa índole sertaneja, reclamando contra esse contraste entre uma mesma realidade nacional.

Sinto-me imensamente bem em ver V. Ex.ª presidindo esta sessão do Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que me entristeco ao lavrar um protesto por essa política discriminatória que mais uma vez se abate sobre o Nordeste e, mais dolorosamente ainda sobre o seu pôlo mais fecundo e produtivo, mais dinâmico e fiel a este País, a nossa grande e bela cidade serrana.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Agradeço ao nobre Deputado Raymundo

Asfora, da Paraíba, as palavras de invocação e lembrança das minhas origens, fincadas em Campina Grande. Muito obrigado, nobre Deputado.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias, estive nesta tribuna regozijando-me com professores, estudantes e servidores da Universidade Federal da Bahia, que, seguindo reivindicação das entidades das três categorias e dando seqüência a uma prática já experimentada em outras instituições de ensino, elegeram diretamente a lista de candidatos a Reitor, que seria apreciada pelo presidente da República.

De um lado, lembrava eu, o processo foi uma lição de organização, a cargo do Diretório Central dos Estudantes, da Associação dos Servidores da Universidade e da Associação dos Professores Universitários do meu Estado. De outro, patenteou-se a grande mobilização da comunidade universitária, resolvida a intervir na direção da Instituição, naturalmente em favor do seu direcionamento para um ensino e uma pesquisa identificados com os interesses nacionais e populares.

A decisão seguiu-se grande expectativa de todos, não só de professores, estudantes e servidores, mas também do povo da minha terra, que se alentou com aquele processo, animou-se com o sinal de abertura democrática que se assinalava. Todo esse entusiasmo, entretanto, viria a desembocar em uma reunião do colégio eleitoral institucionalmente reconhecido, a qual se deu, finalmente, ontem.

É de pasmar, todavia, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que se viu ontem na reunião do dito colégio eleitoral, a comprovar desde logo que nenhum colégio eleitoral se iguala em espírito democrático e, ousaria afirmar, em dignidade à decisão sagrada do eleitor, ao participar de um pleito direto e livre, onde o soberano é o eleitor. A lista de seis nomes eleitos por nada menos que 8.100 votos foi simplesmente desconsiderada pelo dito colégio eleitoral, que encontrou nomes novos, tirados do bôlso do colete do regime.

Uma coincidência é gritante. Lembrámos no nosso pronunciamento anterior que estudantes, servidores e docentes da Universidade Federal da Bahia fizeram uma opção consciente, deliberadamente voltada para mudanças na instituição, escolhendo cinco nomes de oposicionistas, um apenas que não pode ser assim caracterizado. Exatamente este nome entrou no rol dos ungidos pelo colégio eleitoral.

Na prática evidenciou-se que o objetivo primacial do regime, ali representado pelos eleitores legais, mas não legítimos, foi o de excluir os que não têm uma solidariedade visceral com os desígnios do autoritarismo, de manter uma universidade fechada aos interesses do seu universo, do seu meio, da sua própria comunidade. A pretensão é de manter um "status quo", que servidores, estudantes e professores da Universidade Federal da Bahia já não podem nem querem suportar. E para isso se organizaram e se mobilizaram exemplarmente.

A posição do regime é exatamente a que o caracteriza em todas as suas ações. A participação é livre para que se faça exatamente o que ele quer. Tenho a certeza que a comunidade da Universidade não receberá a atitude arbitrária do colégio eleitoral sem a reação merecida. Afinal, estudantes, professores e servidores cresceram neste processo. Por seu lado entretanto, como eu já previa no meu pronunciamento anterior, os

que compõem o órgão ao qual institucionalmente incumbe escolher a lista sextupla se desautorizaram perante a História da construção da democracia neste País.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Fogaca.

O SR. JOSÉ FOGACA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há muito que o PMDB vem dizendo que a grave crise que este País enfrenta, realmente, além de ser moral, é de legitimidade política.

Mais uma vez se constata que os Ministros e o Governo deste País não têm, absolutamente, credibilidade, pelas suas reiteradas manipulações, pelas suas repetidas manobras e prestativas estatísticas. Os Ministros da área econômica de há muito haviam perdido credibilidade junto ao povo brasileiro mesmo porque nenhum deles tem legitimidade para ser Ministro, uma vez que o cargo no qual estão investidos não provém de uma autoridade legitimamente eleita pelo voto popular. Mas, acima de tudo, o que se vem comprovando é que o povo brasileiro, a cada dia, menos acredita na palavra dos seus Ministros. A cada dia aumenta esse imenso abismo de descrédito que há em torno dos Ministros da área econômica, em todos os cantos do País.

Agora se constata que, além do descrédito interno eles também gozam de um imenso descrédito externo. Os representantes do Fundo Monetário Internacional se negam a aceitar a verdadeira alquimia estatística e numérica que os Ministros tentam fazer com as finanças nacionais, no sentido de se justificar perante o FMI e assegurar os 411 milhões de dólares, que constituem a segunda parcela de crédito a ser liberado por aquele Fundo. Verifica-se que os Ministros, no afã de complementar os 6 bilhões de dólares que haviam assegurado ao Fundo Monetário Internacional, realizaram algumas manipulações de ordem contábil, como, por exemplo, aquela de comprar petróleo a prazo de noventa dias e depois vendê-lo à vista, no Porto de Roterdã; um artifício contábil que visava não enganar o povo brasileiro, porque este já está sendo enganado há muito tempo, mas aos técnicos do Fundo Monetário Internacional. Sabe-se também que os Ministros estão vendendo reserva de petróleo do nosso País, diminuindo sua margem de segurança de noventa para quarenta e cinco dias. Outro artifício contábil utilizado pelos Ministros é o de vender ORTNs nos últimos dias do mês e depois recomprá-las no inicio do mês seguinte, dando, assim uma falsa imagem da situação da dívida pública. Essas denúncias já vinham sendo feitas por jornais e por Parlamentares. Agora, mais um fato vem à tona: os Ministros estão insistindo na tese de que a rolagem da dívida pública não deve ser computado como déficit.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com cláusula cambial, ou seja, vinculadas ao dólar, representam hoje o grosso da dívida pública. Cada vez que há um mini ou máxireajuste do cruzeiro em relação ao dólar, uma desvalorização da nossa moeda em relação ao dólar, a dívida pública interna também vai às nuvens. Mas num golpe de mágica, num ato de verdadeira prestativa, o Ministro Delfim Netto deseja descolar essa rolagem da dívida pública interna do chamado déficit público, para que não seja computado deste total. Ora, este tipo de mágica, este tipo de alquimia, este tipo de manipulação estatística tem sido feito internamente, para o povo brasileiro, mas não está satisfazendo aos técnicos do Fundo Monetário Internacional. E a constatação que se faz é que realmente este Governo perdeu a sua credibilidade. Com

o povo brasileiro já perdeu há muito tempo; e agora não consegue tê-la nem mesmo com aquele que era seu único pôlo de sustentação, o Sistema Financeiro Internacional, representado em nosso País pelo Fundo Monetário Internacional.

O PRESIDENTE (Milton Cabral) — Com a palavra o nobre Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há agora, como houve antes, uma área política que se dedica por inteiro ao pessimismo, ao derrotismo e a uma ação totalmente contrária ao Governo. Os Ministros da área econômica acabam de ser acusados de manipular dados interna e externamente. Ora, é evidente que um processo deste jamais teria sido utilizado, mesmo porque vamos achar que eles são inteligentes e não iriam partir para uma manobra que seria facilmente descoberta. Assim, a divergência porventura existente entre dados do FMI e os dos Ministros da área econômica é apenas quanto a critérios de avaliação; nunca a manipulação de dados, porque isso seria praticamente inviável e impossível. Faz-se uma tremenda acusação ao Governo por haver procurado o Fundo Monetário Internacional, numa ação que seria de entregar a soberania a um organismo internacional. É uma assertiva ilógica e improcedente, sem qualquer sentido, porque, se assim fosse, todos os países que recorreram ao Fundo Monetário Internacional se renderam, entregaram a sua soberania. E são países do nível da França e da Inglaterra que já recorreram àquele organismo internacional.

Há soluções propostas de moratória unilateral: o Brasil pura e simplesmente diz que deve e que não paga. É uma proposta radical, que não atenta para os efeitos de um ato desse, unilateral. Iríamos ter dificuldades sérias, porque todas as importações haveriam de ser pagas à vista, e não sei se continuariam com o mesmo ritmo de exportações.

A dívida é grande. Não é só o Brasil que deve. Os países do Terceiro Mundo devem mais de seiscentos bilhões de dólares. Mas a renegociação está sendo feita. Sairemos deste impasse, assim como já saímos de outros impasses. E não é a primeira vez que se diz que este País está à beira da falência; e ele tem ido em frente. De maneira que é essa a observação que me compete fazer, para dizer que este País é viável, apesar de estar numa dificuldade, que é universal. Com otimismo, com esforço, com trabalho e com dedicação é que vamos vencer a crise; não com derrotismo, nem com a acusação desenfreada, não com má fé, mas com boa fé, com bom senso, equilíbrio e a cooperação de todos. Este Governo está conduzindo, realmente, o País numa situação difícil, mas inteira e perfeitamente superável.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1983-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 63, de 1983-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 2.018, de 22 de março de 1983, que dispõe sobre isenções ou reduções de tributos em relação a bens que forem objeto de arrendamento mercantil, quando destinados a emprego na execução de programas, projetos ou empreendimentos contemplados com benefícios fiscais.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Sr. Presidente, nos termos do § 2.º do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex.ª que dé por encerrada a sessão, porquanto me parece evidente a falta de quorum, tanto do número mínimo de Deputados, quanto de Senadores. É o que estou requerendo a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — A intervenção de V. Ex.ª está amparada pelo disposto no § 2.º do art. 29 do Regimento Comum. Sendo evidente a falta de quorum mínimo, como previsto no Regimento Comum, encerrarei os trabalhos.

Antes, porém, nos termos da Emenda Constitucional n.º 22, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47, 52 e 55, de 1983-CN (10.ª sessão), e dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 48 e 50, de 1983-CN (9.ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

Ata da 195.ª Sessão Conjunta, em 23 de junho de 1983

1.ª Sessão Legislativa, Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Milton Cabral

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS RS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaide — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curio — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Euríco Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Juntas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Lúdgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moyses Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Mariz — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rizzato — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dañtas — PDS; Seixas Dória — PMDB; Walter Batista.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelvir Dantas — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Sant'Anna — PMDB; Francisca Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marceio Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Argilano Dario — PMDB; Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferrão — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorgt Leite — PMDB; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Casteljão Branco — PDS; Christóvão Chiaradá — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fa-

gundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Lepoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assade — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro eira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Oswaldo Murta — PMDB; Ozanam Coelho — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferreira — PMDB; Vicente Guabioba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabolini Júnior — PTB; Felipe Cheide — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Marcelo Gato — PMDB; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Fação — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côco — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno —

PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Celso Saboia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanies — FDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amáury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mazarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 466 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O Sr. Sinval Guazelli — Sr. Presidente, solicito a palavra para uma comunicação de Liderança pela bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. SINVAL GUAZZELLI (PMDB — RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa de hoje noticia o exame, por parte das autoridades monetárias nacionais, de medidas complementares ao pacote editado dias atrás pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas às dificuldades que atravessa o País nesta hora.

Como de outras vezes, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos manifestar o nosso desacordo ao método com que as autorida-

des monetárias conduzem o assunto, sem uma ampla e prévia discussão de nossos problemas junto a todas as instâncias sociais do País.

Nesta hora em que se cogita de expurgo ou de desindexação para a redução do índice de correção de salários, de correção monetária e de correção cambial, mais do que nunca se recomendaria que as autoridades monetárias abrissem o debate para uma ampla audiência de todos os setores da opinião nacional sobre essas questões, porque elas dizem diretamente também com as dificuldades que o nosso povo e especialmente os assalariados vivem nesta hora.

Era a manifestação que queria fazer desta tribuna do Congresso Nacional, protestando contra o encaminhamento, a nível de gabinete, entre os técnicos do Governo, para a decisão de questões tão importantes, sem que se possibilite o debate amplo que se poderia travar no Congresso Nacional, ouvindo e recolhendo a manifestação e o pensamento dos Srs. Congressistas, junto aos empresários nacionais, especialmente àqueles mais sofridos, os médios e pequenos, junto às lideranças sindicais, junto à inteligência brasileira, para que, do amplo debate que se travasse, pudessem as autoridades monetárias e o Governo, antes de tomarem as suas decisões, sentir as preocupações e o pensamento do povo brasileiro.

O Sr. Djalma Bessa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há de se alegar que o Congresso Nacional não participa formalmente de decisões econômicas que o Governo vem adotando. É uma observação que tem sentido mesmo porque a nossa Constituição não dá ao Poder Legislativo a competência de examinar providências que venham a ser adotadas pelo Governo. Entretanto, a imprensa é livre, e o debate das medidas que o Governo vem adotando tem sido livre, tem sido público. São empresários são industriais, são economistas, são políticos que se pronunciam; são manifestações da Câmara dos Deputados, são manifestações no Senado. E tudo isso não significa um debate? Tudo isso não significa uma ampla discussão, uma análise geral da situação econômica e das providências que o Governo tem de adotar? Certamente que sim. Então, esse debate está-se travando. Uns a favor da indexação — e a imprensa diariamente define o que é indexação — outros defendendo o expurgo.

Há, portanto, um debate amplo, há teses e antiteses que vão chegar a uma conclusão. Há premissas de toda a ordem. Os economistas estão todos os dias nas páginas dos jornais, emitindo o seu pensamento, a sua opinião, expondo suas teorias para composição das finanças nacionais.

Então, dentro deste contexto, não temos como acusar o Governo de estar agindo em segredo de justiça, porque os Ministros da área econômica estão consistentemente na imprensa emitindo suas opiniões e sofrendo críticas, umas destrutivas, outras construtivas. É um debate, pois, salutar, que se está travando na Nação toda no sentido de buscar-se uma solução e uma fórmula para sairmos do impasse em que nos encontramos.

O Governo já fez ver que é preciso sacrifício; que a cura requer dor. E este sacrifício, esta dor é para ser endereçada justamente à classe de maior renda, àquela que tem condições de suportar sacrifícios. O Governo não vai descer a tirar de quem tem menos, a tirar do assalariado, a reduzir o salário mínimo, em hipótese alguma. Vai procurar justamente amparar os menos favorecidos e buscar na faixa de maior renda, os recursos de que necessita para reduzir o déficit público, que realmente está atrapalhando, está perturbando, está causando inflação.

Isto o Governo começou a fazer numa primeira série de medidas e vai prosseguir em outras providências que visam sobre tudo ao interesse nacional. O Governo não vai querer prejudicar quem quer que seja, mas busca uma solução, busca o interesse nacional, busca sanear as nossas finanças interna e externamente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 82, de 1983-CN, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1979 (n.º 2.036/79), na Câmara dos Deputados, que altera dispositivos da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis n.ºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1983-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 42, de 1983-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.999, de 30 de dezembro de 1982, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos da Emenda Constitucional n.º 22 — 10.ª sessão).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada em 25 de maio, às 19 horas, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 3.º do art. 51 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22, o projeto deixou de ser votado, por falta de quorum para o prosseguimento dos trabalhos, em 9 sessões.

Em votação.

O SR. SINVAL GUAZZELLI (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em virtude de se constatar a carência de quorum, tanto a nível da Câmara quanto a nível do Senado, solicito a V. Ex.^a que dê por encerrada a sessão, nos termos do § 2.º do art. 29 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — A solicitação de V. Ex.^a está amparada nos termos regimentais. Realmente, não há número para funcionamento regimental do Congresso Nacional.

Assim sendo, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(4^a edição — 1982)

Leis e Instruções que regularão as eleições de 1982

Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

*Legislação alteradora e correlata.
Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 1.000,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POSTAL*

CÓDIGO PENAL

(atualizado e anotado)

2^a edição — 1982

- Texto vigente do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, com todas as alterações)
- 155 notas explicativas
- Minucioso índice temático

386 páginas

Preço: Cr\$ 900,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal

22º andar — Brasília—DF

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(formato bolso)

(8^a edição)

Texto consolidado da Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pelo Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/73 a 22/82.

121 notas explicativas, com as redações originais dos dispositivos alterados.

Minucioso índice temático.

Preço:

Cr\$ 400,00

390 páginas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 75

Está circulando o nº 75 (julho/setembro de 1982) da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 384 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

O contencioso internacional: análise comparativa das exceções de domínio reservado dos Estados e de não-esgotamento dos recursos de direito interno — **Antônio Augusto Cançado Trindade**.

Energía nuclear y no proliferación en América Latina: la constitución del sistema de Tlatelolco — **Pilar Armanet**.

Reconhecimento de decisões arbitrais estrangeiras — **José Guilherme Villela**.

“Transformação” e “crise” no Direito. Uma visão histórico-crítica — **Nelson Saldanha**.

A “doutrina” — fonte material e formal do Direito — **Nelson de Sousa Sampaio**.

Conteúdo e alcance da competência para editar normas gerais de Direito Tributário (art. 18, § 1º, do texto constitucional) — **Geraldo Ataliba**.

A posição do Município no Direito Constitucional federal brasileiro — **Raul Machado Horta**.

A autonomia municipal e o zoneamento industrial — **Gaspare Saraceno**.

Técnica jurídica e função criadora da jurisprudência — **A. Carlos Fonseca**.

A competência do “órgão especial” — **Arnoldo Wald**.

O recurso extraordinário e a arguição de relevância da questão federal — **Ana Maria Guelber Corrêa**.

O Tribunal de Contas, os limites da “res veredita” e o contencioso administrativo — **Marques Oliveira**.

Princípio da legalidade e desvio de poder no Direito Administrativo — **Therezinha Lucia Ferreira Cunha**.

A correção monetária nos tribunais — **Roberto Rosas**.

A correção monetária e a regulamentação da Lei nº 6.899, de 8-4-81 — **Semy Glanz**.

O crime no Anteprojeto de Código Penal de 1981 — **Everardo da Cunha Luna**.

Da cominação das penas no anteprojeto — **Licílio Leal Barbosa**.

A adoção de crianças brasileiras por estrangeiros não residentes no País — **Antônio Chaves**.

A questão agrária e a “estratégia” governamental — **Vilma Figueiredo**.

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982 — Histórico (tramitação legislativa).

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço do exemplar: Cr\$ 700,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF